



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

Karolina Alves Pereira de Castro

**SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL:
Estudo sobre regimes disciplinares e confinamento solitário**

**Brasília
2019**



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS MULTIDISCIPLINARES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

Karolina Alves Pereira de Castro

**SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL:
estudo sobre regimes disciplinares e confinamento solitário**

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do título de mestra do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania, do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, da Universidade de Brasília, na linha de pesquisa Direitos Humanos, Democracia, Construção de Identidades, Diversidade e Movimentos Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa
Coorientadora: Dra. Valdirene Daufemback

**Brasília
2019**

FOLHA DE APROVAÇÃO

Karolina Alves Pereira de Castro

SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL:
Estudo sobre regimes disciplinares e confinamento solitário

Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do título de mestra do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania, do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, da Universidade de Brasília.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Alexandre Bernardino Costa (PPGDH/CEAM/UnB - Orientador)

Dra. Valdirene Daufemback (FACE/DGPP/UnB - Coorientadora)

Prof. Dra. Vanessa Maria de Castro (PPGDH/CEAM/UnB – Membro titular da banca)

Prof. Dr. Pedro Paulo Bicalho (IP/UFRJ - Membro titular da banca)

Prof. Dr. José Geraldo de Sousa Júnior (PPGDH/CEAM - Membro suplente da banca)

**Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)**

AC355s

Alves Pereira de Castro, Karolina

SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL: Estudo sobre regimes disciplinares e confinamento solitário / Karolina Alves Pereira de Castro; orientador Alexandre Bernardino Costa; co-orientador Valdirene Daufemback. -- Brasília, 2019. 190 p.

Dissertação (Mestrado - Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) -- Universidade de Brasília, 2019.

1. Sistema Penitenciário Federal. 2. Confinamento solitário. 3. Segurança Máxima. 4. Criminologia. I. Bernardino Costa, Alexandre, orient. II. Daufemback, Valdirene, co-orient. III. Título.

Dedico este trabalho a Bruno, Bethânia e Chico.

Dedico também a Madalena, Fernanda, Sofia, Lauro, Eduardo, Tiago, Pedro e Davi, trabalhadores da Penitenciária Federal em Brasília.

AGRADECIMENTOS

À Universidade de Brasília, “universidade da balbúrdia”, que me ensinou sobre diversidade, respeito e pluralidade de ideias, permitiu novos encontros e travessias e abriu novos horizontes para pensar e ver o mundo.

Ao meu orientador, “profe” querido Alexandre Bernardino Costa, que aceitou meu projeto e com paciência guiou caminhos desta dissertação. À Valdirene Daufemback, coorientadora, cujo apoio inestimável no tema e nas discussões permitiram o amadurecimento deste trabalho e cuja serenidade me inspirou neste período.

Aos professores, servidores e estagiários do Programa em Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania. Com muito carinho, agradeço os ensinamentos das Professoras Vanessa de Castro e Magda Lúcia e dos Professores Eugênio Aragão, Pedro Demo e Zé Geraldo. Ao Dr. Pedro Paulo Bicalho, membro da banca de defesa, por seus valorosos comentários.

Aos colegas do mestrado pelo aprendizado e pela convivência, em especial Rafa, Lídia, Luciano, Gabi, Adeir, Anderson, Luana e Adhara. Destaco com carinho a cumplicidade acadêmica vivenciada com Francisco - foram inúmeros cafés e discussões sobre marcos teóricos, metodologia, regras da ABNT e aleatoriedades da vida. Agradeço também a convivência com o amigo Isaac, que nos deixou muito cedo, mas deixou um exemplo de atuação em direitos humanos a ser seguido.

Às amigas Caroline Bauer, Maria Gabriela Peixoto, Luciana Garcia, Ana Isfer, Luiza Penido e Thais Ribeiro pelas leituras atentas e imenso apoio a esta trajetória. Agradeço também à Luz Arinda por me apresentar a Sharon Shalev e à Vivian Calderoni por compartilhar suas experiências e o entusiasmo sobre este projeto. Gratidão a pessoas queridas, como Sandra Silvestre e Ana Ribeiro, pela amizade, paciência e cumplicidade.

Aos colegas da “repartição” pelo apoio e compreensão em relação às demandas do mestrado. Agradecimento a Flávia Piovesan, Herbert Borges, Akemi Kamimura, Tassiana Carvalho e um salve com muito amor às pessoas humanas da Coordenação Geral de Combate à Tortura e à Violência Institucional.

Aos amigos no Departamento Penitenciário Nacional e na Defensoria Pública da União, cujo apoio foi fundamental para este trabalho. Agradeço às equipes que permitiram as visitas à Penitenciária Federal em Brasília, e aos servidores e ex-servidores do DEPEN e da DPU.

Ao meu companheiro amado, Bruno. Apoiador primeiro do mestrado, melhor leitor, revisor e debatedor de ideias. Agradeço também às famílias de Goiânia, Maceió e Recife que souberam entender as ausências durante o mestrado e torceram pelo sucesso deste projeto.

A todos, a minha gratidão.

Eu atravesso as coisas – e no meio da travessia não vejo! – só estava era entretido na ideia dos lugares de saída e de chegada. Assaz o senhor sabe: a gente quer passar um rio a nado, e passa; mas vai dar na outra banda é num ponto muito mais embaixo, bem diverso do que em primeiro se pensou. Viver nem não é muito perigoso?

João Guimarães Rosa

RESUMO

A dissertação tem por objetivo compreender o funcionamento do confinamento solitário no âmbito do Sistema Penitenciário Federal (SPF). A análise dá-se a partir da pesquisa de Sharon Shalev (2011) e utiliza como fonte relatórios da Defensoria Pública da União e do Departamento Penitenciário Nacional, entrevistas com sete servidores lotados na Penitenciária Federal em Brasília (PFBRA) e três especialistas cuja atuação perpassa o SPF e uma palestra pública de ex-Diretor do DEPEN. O primeiro capítulo aborda elementos para o surgimento do SPF, que destaco a ideologia da “alta periculosidade” e o encarceramento em massa. Na sequência, apresento a organização interna e rotina das penitenciárias federais que culminam na “disciplina incessante”, termo cunhado por Michel Foucault (2011). Nos capítulos 3 e 4, discuto os indícios sobre sofrimento para as pessoas que estão nas unidades federais – servidores e internos, observando que a ausência de dados limita o alcance dessas conclusões. Neste estudo, observam-se indícios que sugerem a prevalência de doenças mentais ao considerar o próprio regime disciplinar e os impactos das execuções de servidores, cujas investigações apontam para o Primeiro Comando da Capital (PCC) como autores. Adicionalmente, verificam-se que presos no confinamento solitário também estão mais propensos a desenvolver doenças fisiológicas e psicológicas de acordo com as Nações Unidas. Assim, acompanham-se as conclusões da literatura internacional em relação aos efeitos do confinamento solitário em presos e funcionários do SPF.

Palavras-chave: Criminologia. Sistema Penitenciário Federal. Confinamento solitário.

ABSTRACT

The dissertation aims to understand the use of solitary confinement within the Federal Penitentiary System (SPF, in Portuguese). The analysis adopts Sharon Shalev's research (2011) and the main sources are reports by the Federal Public Defender (DPU, in Portuguese) and the National Penitentiary Department (DEPEN, in Portuguese), interviews with seven Brasília Federal Penitentiary's (PFBRA, in Portuguese) staff and three specialists and a recorded lecture of a former Director from DEPEN. The second chapter analyses the emergence of SPF, its ties with the states' overcrowded penitentiary system management of "dangerous" prisoners. The following chapter addresses the procedures, schedules and disciplinary arrangements which create an "incessant discipline", as expressed by Michel Foucault (2013). Chapters three and four analyze the effects of supermax units and solitary confinement on prison staff and prisoners, considering that the lack of a large dataset limits this work's conclusions. At SPF, there is evidence which shows that prison staff are more likely to suffer from mental diseases, considering the "incessant discipline" and the impact of the execution of three prison staff; Primeiro Comando da Capital (PCC, in Portuguese), a major criminal organization, is the main suspect. Prisoners in solitary confinement are also more likely to develop physiological and mental illness according to UN and this work identify evidence on the effect of solitary confinement to prisoners' health at SPF. As a final remark, this work follows the conclusion of international researches on the effects of solitary confinement at SPF.

Keywords: Criminology. Federal Penitentiary System. Solitary confinement.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Imagem 1 - Fluxo do processo de inclusão de presos no SPF	54
Imagem 2 - Penitenciária Federal em Brasília	64
Imagem 3 - Cella da vivência	66
Imagem 4 - Instalações sanitárias da cela	67
Imagem 5 - Corredor da ala	68
Imagem 6 - Camadas de revestimentos e isolamento na segurança máxima	72
Imagem 7 - Cella <i>SMU</i> II	74
Imagem 8 - Número de presos que utilizam medicamentos psicotrópicos	151

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Relação das pessoas entrevistadas	21
Tabela 2 - Tempo de permanência no SPF - anos 2017 e 2018	59
Tabela 3 - Registro de faltas, rebeliões e incidentes com funcionários no SPF verificadas pela DPU nas inspeções de 2017	91
Tabela 4 - Resumo dos efeitos fisiológicos do confinamento solitário em Shalev.....	132
Tabela 5 - Resumo dos efeitos psicológicos do confinamento solitário em Shalev.....	132
Tabela 6 - Características dos presos do SPF/DPU	136
Tabela 7 - População SPF - MJSP/DPU	141
Tabela 8 - Perfil do preso do SPF	141
Tabela 9 - Registro sobre saúde no SPF	149
Tabela 10 - Média de uso de medicamentos psicotrópicos por unidade (2016 e 2017)	151

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADA - Amigo dos Amigos
 ADI - Ação Direta de Inconstitucionalidade
 AM - Amazonas
 ASP - Agente de Segurança Penitenciário
 CCPOA - *California Correctional Officers Association*
 CDCR - *California Department of Corrections and Rehabilitation*
 CF/OAB - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
 CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos
 CJF - Conselho da Justiça Federal
 CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público
 CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
 CTC - Comissão Técnica de Classificação
 CV - Comando Vermelho
 DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional
 DF - Distrito Federal
 DIREB - Diretoria de Reabilitação
 DISPF - Diretoria do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Federal
 DOI-CODI - Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna
 DOPS - Departamento de Ordem Política e Social
 DPU - Defensoria Pública da União
 ESPEN - Escola Nacional de Serviços Penais
 EUA - Estados Unidos da América
 FDN - Família do Norte
 FTIP - Força Tarefa de Intervenção Penitenciária
 Gaeco - Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (vinculado ao MP/SP)
 IC - Índice de confiança
 ITTC - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania
 LCH - Lei dos Crimes Hediondos
 LCNCs - Lesões Cervicais Não Cariotas
 LEP - Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984)
 LSE - *London School of Economics*
 MJ - Ministério da Justiça
 MJC - Ministério da Justiça e Cidadania
 MJSP - Ministério da Justiça e Segurança Pública
 MMFDH - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
 MNPCT - Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura
 MP - Ministério Público
 MP/SP - Ministério Público do Estado de São Paulo
 MPF - Ministério Público Federal
 MS - Mato Grosso do Sul
 OAB - Ordem dos Advogados do Brasil
 OEA - Organização dos Estados Americanos
 ONU - Organização das Nações Unidas
 OPCAT - Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes
 PCC - Primeiro Comando da Capital

PFBRA - Penitenciária Federal de Brasília
PFCAT - Penitenciária Federal de Catanduvas
PFCG - Penitenciária Federal de Campo Grande
PFMOS - Penitenciária Federal de Mossoró
PFPV - Penitenciária Federal de Porto Velho
PGC - Primeiro Grupo Catarinense
PL - Projeto de Lei
PNAISP - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas
PNS - Pesquisa Nacional de Saúde
Pop. - População
PR - Paraná
Privadas de Liberdade no Sistema Prisional
Pronatec - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
RDD - Regime Disciplinar Diferenciado
RN - Rio Grande do Norte
RO - Rondônia
RR - Roraima
SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SHU - *Special Housing Unit*
SIC - Serviço de Informação ao Cidadão
SMU - *Special Management Unit*
SPF - Sistema Penitenciário Federal
STF - Supremo Tribunal Federal
SUS - Sistema Único de Saúde
TCC - Terceiro Comando da Capital

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
Metalinguagem da dissertação	20
Plano de capítulos	25
1 - AS INTERPRETAÇÕES DA CRIMINOLOGIA PARA O SURGIMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL	27
1.1 - A costura de criminologias.....	28
1.1.1 - A criminologia da vida cotidiana de David Garland	28
1.1.2 - Nova penologia	32
1.1.3 - A aliança entre segurança máxima e confinamento solitário à luz do estudo de Sharon Shalev.....	35
a) Fatores e atores no surgimento das prisões supermax.....	36
b) As ideologias do controle	39
c) A classificação e a alocação de presos nas prisões de segurança máxima	41
1.2 - A emergência do Sistema Penitenciário Federal.....	45
1.2.1 - A estruturação do regime disciplinar diferenciado.....	46
1.2.2 - A criação do SPF	49
1.2.3 - A “alta periculosidade”	53
2 - O FUNCIONAMENTO DAS PENITENCIÁRIAS FEDERAIS	63
2.1 - A visita à Penitenciária Federal em Brasília	63
2.2 - Os métodos de controle.....	70
2.2.1 - A arquitetura a serviço do controle.....	70
2.2.2 - A rotina em Pelican Bay.....	76
2.3 - A obsessão da ordem.....	78
2.3.1 - A arquitetura penal.....	79
2.3.2 - A disciplina incessante	83
a) Procedimentos	84
b) Regime disciplinar ordinário	86
c) Regime disciplinar diferenciado	87
d) Regime disciplinar de inclusão (extraoficial).....	88
e) Faltas e sanções	89
2.3.3 - As assistências ao preso	93
a) Material e à saúde	93
b) Educacional e social.....	96
c) Jurídica e religiosa.....	100
3 - O CONFINAMENTO SOLITÁRIO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL: OS SERVIDORES	101

3.1 - As dinâmicas de trabalho na gestão do risco	103
3.1.1 - A perspectiva da sala de monitoramento em Pelican Bay	103
3.1.2 - O papel do agente penitenciário	106
3.1.3 - A cultura do dano	109
3.1.4 - Os operários da violência.....	114
3.2 - O trabalho na PFBRA	116
3.2.1 - As carreiras e atividades	117
3.2.2 - A coleção de tragédias.....	119
3.2.3 - As demandas por melhorias	125
4 - O CONFINAMENTO SOLITÁRIO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL: OS INTERNOS.....	128
4.1 - Confinamento solitário e segurança máxima	128
4.1.1 - A perspectiva da cela em Pelican Bay	129
4.1.2 - Reflexões sobre confinamento solitário	131
4.1.3 - Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes	135
4.1.4 - O contato humano significativo	138
4.2 - Os presos “tarja preta”	140
4.2.1 - Os presos do SPF	140
4.2.2 - Os relatos sobre os presos	144
4.2.3 - Os dados oficiais sobre a saúde do interno	148
4.3 - Considerações sobre o uso do confinamento solitário	154
4.3.1 - A experiência de Pelican Bay	154
4.3.2 - Os efeitos no SPF	157
4.3.4 - A crise no Amazonas em 2019 e as perspectivas futuras.....	163
CONSIDERAÇÕES FINAIS	167
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	173
Livros	173
Artigos.....	174
Teses.....	176
Dissertações	177
Monografia.....	177
Normas	178
Documentos.....	178
Imagens	182
Notícias.....	183
Vídeo	187

APÊNDICE 1 - Roteiro para entrevista dos servidores da Penitenciária Federal em Brasília	188
APÊNDICE 2 - Roteiro para entrevistas com especialistas	190

INTRODUÇÃO

O Sistema Penitenciário Federal (SPF) é composto por cinco penitenciárias¹ federais no Brasil - Catanduvras/PR, Campo Grande/MS, Mossoró/RN, Porto Velho/RO e Brasília/DF. Em funcionamento desde 2006², as penitenciárias federais têm referências positivas na imprensa, entre políticos e operadores do Direito ao serem modelo de estrutura física e de regime disciplinar rígido (VALENTE, 2017; MONTEIRO, 2018).

A sua organização, concebida no início dos 2000 como resposta a graves crises na segurança pública e no sistema penitenciário, é austera e traduz-se em rotinas rígidas para os presos. O regime disciplinar implica em alocar presos isolados em celas por 22 horas com direito a duas horas de banho de sol em grupos de 13 presos. Para os presos que cumprem Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), o banho de sol é feito em espaço adjacente a cela, também em isolamento. A administração é feita pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP)³, sendo responsável pela administração de 558 presos no dia 16 de maio de 2019⁴.

Destaca-se o protagonismo que o SPF assumiu na política do sistema penitenciário no últimos anos. Em 2016, o Governo Federal anunciou a entrega da

¹ A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) prevê os seguintes estabelecimentos penais: penitenciárias, colônia agrícola, industrial ou similar, casa do albergado, centro de observação, hospital de custódia e tratamento psiquiátrico e cadeia pública. Neste trabalho, utilizo os termos “penitenciária”, “unidade”, “presídio” para referir aos estabelecimentos, sem necessariamente utilizar as distinções expressas na referida lei, não realizando distinção de espaços para presos condenados e provisórios.

² A unidade de Catanduvras foi inaugurada em 23 de junho de 2006, seguida de Campo Grande em 21 de dezembro de 2006, Porto Velho em 16 março de 2009, Mossoró em 3 de julho de 2009, e Brasília em 16 de outubro de 2018. À exceção da penitenciária de Campo Grande, as unidades foram inauguradas de forma apressada, em alguns casos sem conclusão da obra ou da completa equipagem (REISHOFFER, 2015).

³ A estrutura ministerial do Governo Federal passou por grandes mudanças nos últimos anos. O Departamento Penitenciário Nacional estava vinculado ao Ministério da Justiça até 2016. Em 2016, o Ministério da Justiça passa para Ministério da Justiça e Cidadania (MP nº 726/2016, convertida em Lei nº 13.341/2016), em 2017, para Ministério da e Segurança Pública (MP nº 786/2017, convertida em Lei nº 13.502/2017). Em 2018, o Ministério da Justiça e Segurança Pública divide-se em Ministério da Justiça e Ministério Extraordinário da Segurança Pública e o DEPEN é realocado para o último (MP nº 821/2018, convertida em Lei nº 13.690/2018). Ainda em 2018, o Ministério Extraordinário da Segurança Pública passa para Ministério da Segurança Pública com a conversão da MP nº 821 para Lei 13.690/2018. Em 2019, houve nova reforma ministerial por meio da MP nº 870, de 1º de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.844/2019, e o atual nome é Ministério da Justiça e Segurança Pública.

⁴ Em 2018, tinham-se, 473 presos e 540 em 2017 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019b).

Penitenciária Federal em Brasília (PFBRA) para o ano seguinte e comprometeu-se com a construção de cinco novas unidades como forma de responder aos massacres que ocorreram naquele ano em Manaus/AM (ALLESSI, 2017), Boa Vista/RR (CORREIA, 2017) e Natal/RN (ARAÚJO, 2017).⁵ Também em 2016, os procedimentos do SPF foram referência para implementação de novas rotinas no Rio Grande do Norte a partir da criação da Força Tarefa para Intervenção Penitenciária, composta por agentes penitenciários dos Estados e do SPF (NASCIMENTO, 2017). A revisão dos procedimentos de segurança ocorreu também nos presídios do Ceará em 2019 (PITOMBO, 2019).

Ainda em 2016, o MJSP proibiu a realização de visita íntima para os presos das penitenciárias federais, como medida para responder às mortes de três servidores do Sistema Penitenciário Federal. As investigações apontaram para membros do Primeiro Comando da Capital (PCC) como autores dos assassinatos (COSTA, 2017). Recentemente, em 2019, o Governo Federal enviou projetos de lei para o Congresso com propostas para combater o crime no Brasil e, entre as propostas, constavam medidas para estimular a construção de unidades de segurança máxima nos estados, modificar o início do cumprimento de pena de líderes de organizações criminosas para o Sistema Penitenciário Federal e aumento do tempo mínimo de permanência nas unidades federais (Câmara dos Deputados, 2019).

A relevância que o SPF ganhou ao longo dos anos é evidente na medida em que é vitrine de políticas penitenciárias, um caso de sucesso por ausência de rebelião e fugas desde o início do seu funcionamento e um recurso para enfrentar as crises na segurança pública e o sistema penitenciário. Os questionamentos e críticas ao SPF aparecem em situações pontuais, como no caso da proibição da visita íntima e como no caso Norambuena⁶, em tramitação na Comissão Interamericana de Direitos

⁵ Em relação às novas penitenciárias federais, anunciadas no âmbito do Plano Nacional de Segurança Pública, o DEPEN informou que havia previsão de mais cinco unidades e que havia tratativas para construção em Charqueadas, Rio Grande do Sul, e avaliações junto aos governos do Estado do Amazonas e da Paraíba (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a).

⁶ Maurício Hernández Norambuena, cidadão chileno, foi preso no Brasil em 2002 e foi transferido para o Sistema Penitenciário Federal em 2006 (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2011). Sua defesa levou o caso para a CIDH a fim de reverter a sua permanência no SPF, o que aconteceu somente em 2019 (TOMAZ, 2019). Segundo o Relatório de Admissibilidade da CIDH, os termos do regime “violam seus direitos à integridade pessoal, à igualdade perante a lei, à não-discriminação e o direito à proteção judicial” (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2011, parágrafo 2). Especificamente sobre a violação a sua integridade física e psicológica, “a peticionária sustenta que a permanência da suposta vítima sob o RDD de forma prolongada provocou

Humanos (CIDH), vinculada à Organização dos Estados Americanos (OEA). Acompanhei especificamente esses dois debates enquanto servidora do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Entretanto, o interesse acadêmico no Sistema Penitenciário Federal despertou somente a partir da leitura do livro “Eichmann em Jerusalém” de Hannah Arendt (2017), na qual a autora provoca reflexões ao compreender que qualquer pessoa pode participar de grandes violações de direitos humanos, ainda que estejam “apenas” cumprindo ordens. Nesse sentido, Arendt nos instiga a analisar a lei e a moral e compreender que determinadas condutas, ainda que legais, podem ser imorais e cruéis.

A prisão é uma instituição cuja própria natureza e finalidade suscitam debates, como feitos por Foucault (2011) e por Goffman (1974). No caso do SPF, compreendo como importante acrescentar a legalidade e moralidade - ao utilizar o confinamento solitário que traz graves implicações na perspectiva de direitos humanos - nesses debates. É neste contexto que se insere esta dissertação; esta pesquisa tem por **objetivo verificar como se estrutura o confinamento solitário no Sistema Penitenciário Federal.**

As discussões sobre o SPF estão ancoradas no livro “Segurança máxima: controlando o risco por meio do confinamento solitário”⁷ de Sharon Shalev (2011), pesquisadora da *London School of Economics* (LSE) sobre prisões de segurança máxima e sobre confinamento solitário. A autora define como confinamento solitário:

Eu adoto os termos "confinamento solitário" e "isolamento" para descrever a forma de confinamento na qual os presos são mantidos em suas celas por 22-24 horas por dia e realizam atividades diárias em completa separação dos outros, e o termo 'segurança máxima' (*supermax*) como definição operacional de instalações prisionais especialmente projetadas para permitir a detenção de presos em confinamento solitário prolongado. (SHALEV, 2011, p.9)⁸

o deterioramento de sua saúde física e mental” (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2011, parágrafo 12).

⁷ No original, o título do livro é “*Supermax: controlling risk through solitary confinement*”. Ao longo deste trabalho, optei por traduz as referências e citações para português e indicar o texto no original nas notas de rodapé.

⁸ No original, em inglês, lê-se: *I adopt the terms ‘solitary confinement’ and ‘isolation’ to describe a form of confinement where prisoners are held alone in their cells for 22½–24 hours a day and conduct daily activities in complete separation from others, and the term ‘supermax’ as an operational definition of prison facilities specially designed to enable the holding of prisoners in prolonged solitary confinement.*

No Brasil, “isolamento” é uma das sanções previstas na Lei de Execução Penal, sendo que “o isolamento, a suspensão e a restrição de direitos não poderão exceder a trinta dias, ressalvada a hipótese do regime disciplinar diferenciado” (BRASIL, 1984). Assim, há duas definições, acadêmica e legal, e, para evitar confusão, utilizarei apenas o termo “confinamento solitário” conforme definição de Shalev.

Na obra, Shalev analisa a utilização do confinamento solitário e seus efeitos na Penitenciária Pelican Bay, Califórnia, Estados Unidos, a partir de sete grupos de análise: (i) histórico do uso do confinamento solitário e fatores para o surgimento e as forças para a manutenção das penitenciárias de segurança máxima, (ii) as ideologias do controle que influenciam nos objetivos das penitenciárias de segurança máxima; (iii) o processo de classificação e alocação dos presos, (iv) a arquitetura e os arranjos para maior segurança e controle do presídio, (v) a rotina dos presos; (vi) as dinâmicas do controle dos presos, e (vii) a avaliação do confinamento solitário. A minha pesquisa foca principalmente na análise da rotina dos regimes disciplinares, em função dos limites do mestrado, entretanto, busquei abordar outros elementos também.

O confinamento solitário e a segurança máxima são compreendidos de forma conjunta e conferem nível diferente de complexidade no sentido de que não se trata de análises separadas sobre pena, percepção sobre o preso ou a penitenciária comum no contexto da privação de liberdade nos Estados Unidos. O avanço da discussão de Shalev é tratar esses elementos como um todo. Nesse sentido, acrescento que há grandes diferenças entre o sistema penitenciário brasileiro e norte-americano, entretanto não se trata de comparação, trata-se de buscar modelos de análise e novas ferramentas para uma situação específica no Brasil.

Com esse panorama, apresento referências sobre as fontes, ferramentas de pesquisa e referenciais teóricos na sequência e encerro esta introdução com o plano de capítulos deste trabalho.

Metalinguagem da dissertação

Para compreender como se estrutura o confinamento solitário no Sistema Penitenciário Federal, utilizo a pesquisa de Sharon Shalev (2011) como referência para interpretar dados, documentos, entrevistas e demais registros obtidos nesta pesquisa. O trabalho realizado tem elementos descritivos, mas adquire contornos de

pesquisa exploratória à medida que se realizou visitas à Penitenciária Federal em Brasília (PFBRA) e entrevistas com servidores desta penitenciária e especialistas da área.

Para compor a descrição e análise do SPF utilizo (i) legislação, (ii) relatórios e documentos do Departamento Penitenciário Nacional, da Defensoria Pública da União (DPU); (iii) informações obtidas por meio de entrevistas com sete servidores da PFBRA⁹ e com três especialistas com atuação no SPF¹⁰ - ver Tabela 1; e (iv) informações a partir de palestra de Augusto Eduardo de Souza Rossini, ex-Diretor Geral do DEPEN, sobre o Sistema Penitenciário Federal¹¹. Adicionalmente, recorri a notícias sobre o SPF para referenciar eventos e falas públicas sobre o tema. As diversas fontes permitem estruturar quadro do Sistema Penitenciário Federal em detalhes e contrapor perspectivas e opiniões sobre seus objetivos, seus usos e suas consequências.

Tabela 1 – Relação das pessoas entrevistadas

Grupo	Nomes atribuídos
Servidores da PFBRA	Fernanda, Madalena, Sofia, Lauro, Eduardo, Tiago, Pedro e Davi
Especialistas	Júlia, Guilherme e Isaac

Fonte: elaboração pela autora.

As informações e dados cobrem os anos de 2015 a 2019, mas há referências a anos anteriores para tratar do histórico da estruturação do SPF. Em especial, sobre as informações do DEPEN, observo que há tentativas do órgão para

⁹ Atribui novos nomes aos servidores da PFBRA com vistas a manter a confidencialidade das entrevistas. Também atribui novo nome a servidora que me recebeu para as visitas à PFBRA.

¹⁰ Optei por trocar o nome dos especialistas de forma a garantir a confidencialidade solicitada por um dos entrevistados.

¹¹ A palestra foi proferida durante evento na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de São Paulo - em 15 de outubro de 2015. A palestra foi publicada no canal do *YouTube*, Cultura e Eventos - OAB SP, em 30 de junho de 2016. Ver: CULTURA E EVENTOS - OAB SP, 2016.

estabelecer série histórica dos dados sobre a população carcerária, porém se verificam inconsistências ao analisar os dados em conjunto.

Com vistas a explorar as fontes utilizadas, comento brevemente a seguir informações e ponderações sobre cada fonte.

Os relatórios da Defensoria Pública da União¹² são compostos por 27 seções¹³, nas quais os defensores públicos preenchem com suas avaliações a partir da legislação aplicada ao SPF. Ao final, a DPU faz referências às normas infringidas, incluindo internacionais, tais como as Regras de Mandela das Nações Unidas e Princípio e Boas Práticas para a Proteção de Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, e emite recomendações à administração da unidade e outros órgãos. Para a pesquisa, tive acesso a quatro relatórios de inspeção: Penitenciária Federal de Mossoró, Penitenciária Federal de Catanduvas, Penitenciária Federal de Porto Velho e Penitenciária Federal de Campo Grande. A DPU realizou as inspeções entre agosto e outubro de 2017.

A experiência de Shalev (2011) e de Huggins, Haritos-Fatouros e Zimbardo (2006) com entrevistas estimulou sua utilização como ferramenta de pesquisa nesta dissertação; elas foram importantes para obter informações sobre a rotina, a vida prática nas unidades federais. Optei por realizar entrevistas com servidores de penitenciárias federais, uma vez que meus contatos profissionais possibilitaram ao acesso a esse grupo. Adicionalmente, aventei a realização das visitas para realizar descrição adequada da penitenciária federal, em especial porque a arquitetura penal também é um aspecto para o controle do preso (Foucault, 2011).

Os grupos de análise de Shalev nortearam a construção do roteiro para as entrevistas com os servidores da PFBRA com adaptações ao tempo de trabalho de campo, ao acesso às pessoas entrevistadas. O trabalho de Martha Huggins

¹² A Defensoria Pública da União disponibilizou quatro relatórios, após pedido pelo SIC. Ver: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017a; DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017b; DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017c; DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017d.

¹³ São seções: data e avaliadores, identificação do estabelecimento, estrutura organizacional, administração, características do estabelecimento, características das pessoas presas, tempo de inclusão no Sistema Penitenciário Federal, característica dos funcionários em exercício no estabelecimento, condições materiais, alimentação, rotina padrão, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência laboral, assistência educacionais/desportivas/culturais e de lazer, assistência religiosa, assistência social, segurança, disciplina e ocorrências, visitas, relato das pessoas presas, diversos, inspeções, valoração sobre itens inspecionados, conclusão, considerações, e recomendações.

(HUGGINS, HARITOS-FATOUROS, ZIMBARDO, 2006) sobre a atuação de policiais como torturadores e assassinos durante e após a ditadura civil-militar (1964-1985) no Brasil também influenciou este processo¹⁴. Estructurei o roteiro com 20 perguntas¹⁵, as quais buscaram informações sobre a rotina da penitenciária federal e sobre o confinamento solitário a partir dos seus servidores, sendo o tempo de cada entrevista previsto entre 30 a 40 minutos. As perguntas abarcaram itens gerais e específicos, nos quais os servidores poderiam apresentar suas impressões acerca da rotina da unidade. Entre os desafios para a realização dessa etapa, havia a possibilidade de receber respostas que se desviassem do assunto principal ou comentários tímidos, uma vez que eu não tinha relações estabelecidas os servidores da PFBRA.

Com a anuência do orientador, enviei carta ao Departamento Penitenciário Nacional com solicitação para conhecer a PFBRA e para realizar entrevistas com seus servidores. Realizei duas visitas à penitenciária: uma em dezembro de 2018, na qual conheci as dependências do presídio e outra em fevereiro de 2019

Para entrar nas dependências da unidade, submeti às regras de segurança do presídio e, portanto, não pude gravar as entrevistas ou tirar fotos. Na ausência de registro de áudio ou vídeo, as referências às falas foram difíceis de delimitar. Tentei ser criteriosa no registro, anotando em primeira pessoa as falas e colocando em terceira pessoa eventuais resumos feitos por mim no momento da entrevista. Falas rápidas, confusas podem ter gerado registros imperfeitos, mas creio que consegui captar as respostas, ideias e sensações principais nas falas dos entrevistados.

Realizei adicionalmente três entrevistas com pessoas que atuam ou atuaram no Sistema Penitenciário Federal. Júlia e Isaac são ex-servidores do Departamento Penitenciário Nacional e Guilherme é servidor da Defensoria Pública da União. Os três têm experiências profissionais no SPF.

Dividi as perguntas em três blocos, sendo 13 itens¹⁶, estruturados a partir das análises de Shalev (2011) e com elementos colhidos a partir da entrevista com os servidores da PFBRA. A proposta inicial permitia cotejar informações entre o dever

¹⁴ A autora realizou entrevistas - com a metodologia história de vida - com policiais e seu estudo foi importante para compreender os servidores como pessoas, histórias de vida, aspirações, sentimentos e, sobretudo, me inspirou a adotar uma postura acadêmica e respeitosa com os servidores.

¹⁵ O roteiro consta do Apêndice 1.

¹⁶ O roteiro consta do Apêndice 2.

ser (lei), o registro por órgãos de inspeção (DPU) e a prática dos servidores locais, e de fato trouxe novas informações, porém a maior contribuição foi receber a análise dos especialistas sobre o regime disciplinar, os presos, os agentes, os objetivos e rumos do SPF. Realizei as entrevistas, que foram gravadas e transcritas e posteriormente aprovadas pelos especialistas.

Há poucas pesquisas sobre os Sistema Penitenciário Federal. Objetivamente, encontrei quatro artigos¹⁷, uma dissertação¹⁸ e uma monografia de conclusão de curso em que o SPF é o objeto principal de pesquisa¹⁹. Jefferson Reishoffer, que foi psicólogo no SPF, tratou sobre sua atuação em seu mestrado (2015). A reflexão proposta por Reishoffer e Bicalho (2013) auxiliou a indicar caminhos a serem percorridos neste trabalho. Santos (2016) pontuou os efeitos para a saúde dos presos a partir do trabalho de Juan Mendez, ex-Relator Especial das Nações Unidas para Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes²⁰, e estabeleceu a relação entre confinamento solitário e tortura. Daufemback (2017), por sua vez, analisou o SPF como política penal, uma resposta às constantes crises do sistema penitenciário e da segurança pública.

Há vasta produção sobre o Regime Disciplinar Diferenciado, destacam-se Adorno e Salla (2007) sobre as dinâmicas das organizações criminosas e segurança pública; Carvalho e Freire (2005) sobre análise sobre os efeitos do RDD e suas implicações no campo jurídico; Dias (2009) sobre os efeitos sociológicos do RDD; e Salla, Dias e Silvestre (2012) sobre análise das medidas administrativas e legais para desarticular facções criminosas, especificamente o Primeiro Comando da Capital.

Destaca-se ainda a reflexão de Cosate (2007) que conclui que “a doutrina majoritária refuta a utilização do regime disciplinar diferenciado, por entender que o mesmo não é uma boa prática de segurança pública” e que “a imposição desse tipo

¹⁷ Ver REISHOFFER, BICALHO, 2013; SANTOS, 2016; DAUFEMBACK, 2017; FONSÊCA et al., 2018.

¹⁸ Ver REISHOFFER, 2015.

¹⁹ Ver LEMOS, 2018.

²⁰ A Relatoria Especial está vinculada ao Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos e, entre suas funções, o Relator Especial conduz visitas aos países e produz relatórios temáticos. Nesse contexto, Juan Mendez, relator entre 2010 e 2016, produziu documento com avaliação sobre os impactos dos regimes de isolamento. As informações sobre a Relatoria Especial das Nações Unidas para Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes estão disponíveis em: <http://www.ohchr.org/EN/Issues/Torture/SRTorture/Pages/SRTortureIndex.aspx>. Acesso em: 13 jun 2019.

de sanção disciplinar potencializa os efeitos da prisionização, funcionando como autêntico aparato de violação à integridade física e psíquica do preso” (COSATE, 2007, p. 221). Cita-se a discussão de Manso e Dias (2018) que trata da ascensão nacional do PCC, tratando indiretamente da contribuição do SPF neste tema. Há ainda produção em defesa da utilização do RDD, tal como artigo de Magalhães (2008), que legitima sua utilização, bem como sua constitucionalidade, cujos argumentos baseados em decisões da Justiça Federal passam ao largo de uma reflexão sobre dignidade humana.

Por fim, observo que há limites intrínsecos às escolhas da pesquisa. A legislação e os documentos oficiais consultados oferecem panorama descritivo sobre a organização e funcionamento das unidades federais. As entrevistas com os servidores da PFBRA possibilitam leitura inicial sobre a “teoria” e “prática” nesses espaços. Nesse aspecto, compreendo que há elementos que colaboram em relação à segurança máxima e confinamento solitário, mas afastado a possibilidade de conclusões assertivas e categóricas neste trabalho sobre o Sistema Penitenciário Federal, seus servidores e internos.

Plano de capítulos

A dissertação está estruturada em quatro partes. O **Capítulo 1** traz referências da Criminologia, em especial análises de Garland (2008), Feeley e Simon (1992) e Shalev (2011), e reflexão sobre os elementos que influenciam na criação do Sistema Penitenciário Federal. Nesses termos, a avaliação sobre periculosidade é central na compreensão do surgimento e manutenção do SPF.

No **Capítulo 2**, apresento a rotina das unidades a partir da descrição do funcionamento básico, arquitetura e regimes disciplinares da PFBRA e demais unidades, pontuando os impactos na dinâmica de controle do preso. Para esta tarefa, atentei-me as nuances do dia-a-dia dos presos, ressaltadas na análise de Shalev, e, dessa forma, traduzir em detalhes os regramentos dos regimes disciplinares e das assistências e os eventuais acordos informais entre agentes e presos.

Com as rotinas das penitenciárias federais, passo à análise do confinamento solitário e os servidores no **Capítulo 3**. As execuções de dois agentes e de uma psicóloga, coordenadas pelo PCC, alteram a relação dos servidores em relação aos presos e ao trabalho com a “alta periculosidade”. As entrevistas revelaram

preocupações com a saúde mental do grupo, que são compreendidas como indícios dos efeitos desse regime para os próprios trabalhadores.

Nessa perspectiva, abordo os efeitos do confinamento solitário para os presos no **Capítulo 4**. A literatura internacional sobre o tema aborda os efeitos fisiológicos e psicológicos para esse grupo, observando alterações no comportamento com uma ou duas semanas. No SPF, não é possível estabelecer este nexo de causalidade, porém é possível ver indícios dos efeitos a partir dos dados do DEPEN. Na sequência, apresento minhas observações finais sobre a pesquisa.

1 - AS INTERPRETAÇÕES DA CRIMINOLOGIA PARA O SURGIMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL

Os sistemas punitivos devem ser recolocados em uma certa 'economia política' do corpo: ainda que não recorram a castigos violentos ou sangrentos, mesmo quando utilizam métodos 'suaves' de trançar ou corrigir, é sempre do corpo e de suas forças, da utilidade e da docilidade delas, de sua repartição e de sua submissão
(FOUCAULT, 2011, p. 28)

Ao tratar do Sistema Penitenciário Federal, as primeiras considerações dizem respeito à qualidade das unidades e a garantia das assistências ao preso, que se opõem à condição da maioria das unidades do sistema penitenciário dos estados. Essas unidades enfrentam problemas na estrutura física, ausência ou limitação das assistências, segurança e disciplina, considerando a produção do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)²¹ e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT)²², que elaboram análises qualitativas sobre o sistema penitenciário.

Para ilustração, citam-se estruturas prediais comprometidas, fiação elétrica exposta, falta de saneamento básico, umidade e calor nas celas, água insalubre, entre outros. Em relação às assistências, observam-se a falta de produtos de higiene, colchões e vestimentas; a alta incidência de doenças de pele e tuberculose e dificuldade de acesso a medicamentos, gravoso em especial para doenças crônicas, dificuldade para atendimento médico e psicológico e ausência especialistas na atenção à saúde da mulher e da população LGBT; e dificuldades em atender as demandas sobre atendimento jurídico e social.

²¹ O CNPCP é vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujas atribuições incluem a elaboração da minuta do indulto de Natal e a realização de inspeções, além de outras atividades. O órgão está previsto na Lei 7.210/1984.

²² O MNPCT é um órgão vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e sua criação é fruto do compromisso assumido na ratificação do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT, na sigla em inglês) pelo Brasil. Entre suas atribuições, consta a realização de visitas periódicas a locais de privação de liberdade com vistas a identificar rotinas e procedimentos que facilitam a ocorrência da tortura.

Sobre segurança e disciplina, os principais relatos abordam falta de treinamento por parte dos agentes, uso desproporcional da força, falta de equipamentos de proteção individual, armas e munições com menor potencial ofensivo, falta de treinamento adequado, ausência ou alteração de registros, presença de organizações criminosas, uso abusivo do isolamento, e relatos de tortura, maus tratos e abuso de autoridade. Há evidentemente outras questões que comprometem o sistema penitenciário no Brasil, como ausência de carreiras ligadas ao sistema estruturadas adequadamente, baixa proporção de agentes por número de presos, militarização do sistema penitenciário, entre outros.

As diferentes realidades do Sistema Penitenciário Federal e do sistema dos estados são relevantes e instigam questionamentos. Como realidades tão distintas estão presentes no Brasil? Não seria o modelo do SPF um exemplo de boa prática? As respostas a essas perguntas demandam a discussão sobre o surgimento do SPF, que trato neste capítulo. Antes de passar a essa questão, apresento as avaliações da Criminologia de forma a auxiliar a leitura desse fenômeno no Brasil.

1.1 - A costura de criminologias

A referência à “costura” dá-se na medida em que há várias linhas e reflexões que são relevantes para compreender a função da pena e suas implicações para a sociedade. Neste trabalho, o entrelaçamento dá-se a partir de Garland (2008), Feeley e Simon (1992), e Shalev (2011), cujas perspectivas compartilho nesta seção.

1.1.1 - A criminologia da vida cotidiana de David Garland

O Brasil tem 726.716 adultos privados de liberdade, sendo 36.765 alojados em carceragens e delegacias, 689.510 nos sistemas penitenciários das unidades federativas e 437 no Sistema Penitenciário Federal, segundo os dados do Departamento Penitenciário Nacional (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017b, p. 7)²³. A taxa de crescimento é de aproximadamente 707% desde

²³ Em julho de 2019, o DEPEN lançou dois relatórios com dados sobre a população prisional do Brasil, um referente a dezembro de 2016 e outro referente a junho de 2017. Entretanto, os relatórios foram alvo de questionamentos na imprensa (PINHO, 2019) e o DEPEN não disponibilizou a base de dados para testagem dos dados. Adicionalmente, o órgão não traz dados de quantitativo de presos do SPF (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019h e MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E

o início da década de 1990 que não acompanha o aumento de vagas e atualmente o sistema carece de 358.663 vagas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017b, p. 7 e 9).

O perfil da pessoa presa indica que “55% da população prisional é formada por jovens, considerados até 29 anos, segundo classificação do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013)” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017b, p. 30) e “64% da população prisional é composta por pessoas negras” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017b, p. 32). Em relação aos tipos penais, têm-se que “os crimes de tráfico correspondem a 28% das incidências penais pelas quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento em Junho de 2016”, enquanto “os crimes de roubo e furto somam 37% das incidências e os homicídios representam 11%” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017b, p. 43).

Em relatório específico sobre mulheres encarceradas, os dados do DEPEN (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2018) indicam que as mulheres somam aproximadamente 5% da população encarceradas e o perfil, similar ao dos homens, é de mulheres negras (62% do total) e jovens (50% estão na faixa entre 18 e 29 anos). Diferente dos homens, 62% das mulheres estão presas por crimes relacionados à Lei de Drogas.

A análise do crescimento da população, do perfil dos presos e das presas no Brasil, bem como qualquer outra avaliação, exige abordagem multifacetária. A perspectiva de David Garland é oportuna para auxiliar essas leituras:

“O campo do controle do crime é uma resposta institucionalizada para um problema particular de ordem, a partir de uma experiência coletiva específica. Minha descrição da mudança do controle do crime olha para a maneira pela qual o campo foi afetado pela emergência de novos problemas de segurança, novas percepções de ordem social e novas concepções de justiça, todas estas propiciadas pelas mudanças econômicas e sociais da pós-modernidade. O reconfigurado campo do controle do crime e da justiça criminal é produto daquela história e das tentativas de vários atores, de se adaptarem às oportunidades e aos problemas que se colocaram” (GARLAND, 2008, p. 171)

Nesse sentido, é importante olhar para as instituições, seus atores, as ideologias predominantes, seu contexto socioeconômico, entre outras categorias, e

SEGURANÇA PÚBLICA, 2019i). Assim, optei por utilizar o relatório de 2017 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017b).

compreender ao mesmo tempo que os atores mudam, seus poderes são dinâmicos e os valores sobre justiça e pena se alteram. Garland (2008) analisa as mudanças que ocorrem a partir da década de 1970 nos Estados Unidos e na Grã-Bretanha, quando as questões relacionadas à pena saem do modelo com base em penas alternativas para a privação de liberdade. Apresento resumidamente os tópicos estabelecidos pelo autor para dar a dimensão do que mudou, servindo para exemplificar a leitura dessa visão de mundo (GARLAND, 2008, p. 40-69).

Inicialmente, Garland pontua “O declínio do ideal de ressocialização”, observando que o ideal de ressocialização segue como parâmetro, mas não é mais central, já que outros valores, como neutralização dos indivíduos, ocupam esse espaço. Soma-se a essa noção, “O ressurgimento das sanções retributivas e da justiça expressiva”, a pena deve ser “justa”, sendo proporcional ao crime, permitindo algum tipo de humilhação pública. Pontua-se também a relação entre o declínio da função ressocializadora com a proteção do público e a necessidade de neutralizar as pessoas, tendo em vista que “Antes de mais nada, o público deve ser protegido”. Nessa questão, Garland comenta a crescente adoção e aquisição de itens para segurança privada. Nesse contexto, muda a prisão, “A reinvenção da prisão”, que é repensada para neutralizar e retribuir. E, na medida em que o encarceramento aumenta, a prisão cumpre efetivamente sua função.

Cita-se, ainda, “Mudanças no tom emocional da política criminal”, referindo-se principalmente ao discurso adotado por políticos, centralizados na emoção (“decência”, “humanidade”) e abandono de avaliações técnicas. A mudança é uma das respostas ao crescente medo do crime na sociedade. Essa questão está relacionada com “O retorno da vítima”, que passa a ocupar espaço na decisão dos rumos da política. Apoiar a vítima exige necessariamente que se seja duro com o criminoso. Dessa forma, é importante também pensar no papel da mídia sobre “Politização e o novo populismo”, já que as políticas são definidas ou revistas nos jornais, em declarações públicas, influenciadas ou com vistas a agradar a opinião pública.

Garland pontua ainda a “Expansão da infraestrutura da prevenção do crime e da segurança da comunidade”²⁴, destacando as iniciativas e metodologias para

²⁴ Sobre essa questão destaco a importante produção de Teresa Pires do Rio Caldeira (2001), na qual avalia as mudanças ocorridas no Bairro Jardim Ângela de São Paulo com as novas dinâmicas da criminalidade e a resposta na arquitetura do bairro e nas tecnologias para lidar com esse contexto.

aumentar o policiamento nas comunidades com o enfoque de prevenir crimes, e “A sociedade civil e a comercialização do controle do crime”, tratando da relação público-privado em relação à segurança, inicialmente a responsabilidade em relação ao crime era do poder público e agora o poder privado também compartilha essa responsabilidade.

Em relação às instituições, destacam-se os “Novos estilos de gerência e de rotinas de trabalho”, no qual Garland trata da mudança das expectativas e atuação de policiais, agentes penitenciários, entre outras carreiras. Há mudança também com a incorporação do “espírito gerencial” no Estado, a necessidade de bater metas e aumentar a eficiência com a realização de auditorias financeiras periódicas. Sobre essa último, avaliações e definições de estratégias impõem a necessidade de priorização de ações entre as funções das instituições e agências, considerando os limites a recursos financeiros e humanos. Esse processo pode gerar distorções e podem afetar de políticas de longo prazo, como tratamento para usuários de drogas, em favor de políticas de curto prazo, como encarceramento. Pontua-se também “Uma perpétua sensação de crise”, na qual se propõe discussão sobre a coerência das instituições frente às mudanças de leis e orientações políticas.

Por fim, destaco “A transformação do pensamento criminológico”:

“As criminologias da era do Estado de bem-estar tendiam a admitir a perfeição do homem, a ver o crime como sinal de um processo de socialização deficiente e a preconizar que o Estado deveria assistir aqueles que carecessem das provisões econômicas, sociais e psicológicas necessárias para a integração social adequada e para que mantivessem conduta respeitadora da lei. As teorias de controle partem de uma visão muito mais obscura da condição humana. Elas preceituam que indivíduos são fortemente propensos a assumir condutas egoístas, antissociais e criminosas a menos que sejam inibidos de fazê-lo por controles robustos e eficazes, e recorrem à autoridade da família, da comunidade e do Estado para sustentar restrições e inculcar controle. (GARLAND, 2008, p. 61)

Garland utiliza o termo “criminologia da vida cotidiana” para se referir a criminologia que emerge com essas mudanças, expressando com esse termo a normalidade que o crime atinge no dia-a-dia. Com essa perspectiva, não há uma predisposição ou condições que levem ao delito, o delito somente pode ser barrado com a adoção de aparatos de controle.

Cada categoria definida por Garland suscita questionamentos sobre seus impactos em relação à realidade brasileira. A adoção de política neoliberal tem os mesmos impactos na Inglaterra e no Brasil? A realidade brasileira oscila entre penas

de ressocialização e retribuição? A posição da vítima, a comoção em relação aos crimes e a resposta das autoridades políticas são iguais entre os dois países? Ao colocar essas perguntas, quero evidenciar que não se trata de trazer conceitos fechados e aplicá-los no Brasil, mas usar a referência para pensar aproximações e afastamentos ou verificar dinâmicas que não se encontram dentro dessas categorias.

Assim, avalio que Garland traz a possibilidade de observar as mudanças sobre a função da pena de ressocialização para neutralização, a arquitetura das prisões, a separação entre “os bandidos” e “os cidadãos de bem”, os programas sensacionalistas sobre segurança pública e sistema penitenciário, o uso desses programas como plataformas políticas, a mídia e as redes sociais, o espaço das vítimas tanto na mídia quanto nas esferas políticas, o fenômeno de vítimas que se tornam autoridades políticas, a desvalorização de estudos técnicos, a burocracia e ferramentas de gestão, entre outros inúmeros temas que podem ser suscitados a partir das categorias acima.

1.1.2 - Nova penologia

Recorro ao trabalho de Malcolm M. Feeley e Jonathan Simon (1992), “Nova Penologia: reflexões sobre a estratégia penitenciária emergente e suas implicações” para aprofundar reflexão sobre a administração de riscos no âmbito do sistema penitenciário.

Os autores observam mudanças em três áreas: “emergência de novos discursos”, “formação de novos objetivos para o sistema” e “uso de novas tecnologias” (FEELEY, SIMON, 1992, p.450). O termo “emergência” refere-se a movimentos espontâneos, não se trata de agenda imposta ou pré-definida; e a designação de “novo” é oposição ao pensamento predominante e anterior.

Em relação aos discursos, Feeley e Simon observam a entrada da lógica atuarial, “administração de acidentes e segurança pública” (FEELEY, SIMON, 1992, p. 453), e utiliza as estatísticas sobre o crime que fornecem dados importantes para orientação e reorientação de políticas para criar novos etiquetamentos - “criminosos profissionais”. Importante registrar que não se trata de leitura contra estatísticas ou que estabelece relação direta entre os dados e a mudança da ênfase da função da pena.

Sobre esta questão, os autores compreendem que a nova lógica “não é sobre punição e nem sobre reabilitar indivíduos”, a ênfase é na “administração dos grupos insubordinados” (FEELEY, SIMON, 1992, p. 455). Para eles, “o objetivo não é eliminar o crime, mas o fazer tolerável por meio de uma coordenação sistêmica” (FEELEY, SIMON, 1992, p. 455). Essa alteração está na esteira também dos indicadores de política pública, os autores veem distorção na análise de sucesso da política ao definir indicadores também distorcidos. Como exemplo, eles chamam atenção para o foco em alunos e suas notas em provas e não se os alunos aprenderam a ler de fato. Particularmente, esse debate importante no sentido que é necessário definir marcadores para acompanhamento de políticas públicas, mas é igualmente necessário que esses indicadores não distorçam a realidade ou que não induzam gestores públicos ao erro. Nesses termos, essa reflexão permite criticar o índice sentenças nos tribunais de justiça sem articular esse resultado com aumento ou redução da população penitenciária - por exemplo.

Entre as novas técnicas, utiliza-se a estatística para avaliar o risco dos presos ou dos grupos no sentido das teorias sobre incapacitação, “redução dos efeitos do crime na sociedade sem alterar o contexto do criminoso ou social, mas rearranjando a distribuição de criminosos na sociedade” (FEELEY, SIMON, 1992, p. 458). Essa abordagem permite que presos com alta periculosidade fiquem em privação de liberdade por mais tempo e presos com menor periculosidade fiquem menos tempo, para exemplificar.

Os movimentos tratados por Feeley e Simon permitem novas interpretações para fenômenos como aumento dos tipos penais, o surgimento dos testes de drogas e inovações no processo penal (1992, p. 460). Para a primeira questão, o aumento de tipos penais permite maior controle sobre os crimes e os riscos inerentes a cada um deles; no caso dos testes de drogas, eles funcionam como indicadores para periculosidade; no campo da inovação, os autores chamam atenção para a criação de campos de treinamento para adolescentes e jovens adultos, sendo locais para cumprimento de sentença permeado pela disciplina militar. Ao pontuar os exemplos, os autores ressaltam que a leitura da nova penologia traz nova camada de análise para os fenômenos do campo penal, não excluindo necessariamente as leituras a partir de teorias consolidadas.

Em seguida, Feeley e Simon tratam da base para a nova penologia: o novo discurso do crime e o discurso da pobreza e “classes inferiores” (1992, p. 465 e 467).

Em relação à primeira questão, eles chamam atenção para a mudança na própria Criminologia:

A criminologia sociológica tendia a enfatizar o crime como uma relação entre o indivíduo e as expectativas normativas de sua comunidade (Bennett, 1981). [referência suprimida] As políticas baseadas nessa perspectiva abordavam problemas de reintegração, incluindo o descompasso entre motivação individual, orientação normativa e estruturas sociais de oportunidade. Em contraste, a criminologia atuarial destaca a interação de instituições de justiça criminal e segmentos específicos da população. Discussões de políticas enquadradas nesses termos enfatizam a gestão de grupos de alto risco e tornam menos evidentes as qualidades individuais de delinquentes e suas comunidades. (FEELEY, SIMON, 1992, p. 466)²⁵

Dessa forma, os autores separam as abordagens e suas implicações para discussão política, observando que a centralidade na perspectiva atuarial é a análise de risco.

Por fim, os autores analisam a compreensão da pobreza nos Estados Unidos, em especial na criação da categoria de “classes inferiores”. Nesta questão, eles tratam da relação entre pobreza e perigo/ameaça e que na perspectiva atuarial é ainda mais perversa ao “combinar a análise pessimista implícitas no termo “*underclass*”, a barreira estrutural que mantém grandes ilhas de miséria (...) nas maiores cidades dos Estados Unidos” permite interpretações errôneas de que essa situação é “inevitável e indiferente a políticas de intervenção social” (FEELEY, SIMON, 1992, p. 469).

Para este trabalho, a contribuição central de Feeley e Simon é a inclusão da análise de risco na administração de presos. No Brasil, destaco a produção de Dieter (2012) que aprofunda a criminologia atuarial em nosso contexto. Faço referência também a Peixoto (2016) que observa a administração de risco em sua análise sobre as vítimas como elemento do controle punitivo.

²⁵ Em inglês: *Sociological criminology tended to emphasize crime as a relationship between the individual and the normative expectations of his or her community (Bennett, 1981). [referência suprimida] Policies premised on this perspective addressed problems of reintegration, including the mismatch among individual motivation, normative orientation, and social opportunity structures. In contrast, actuarial criminology highlights the interaction of criminal justice institutions and specific segments of the population. Policy discussions framed in its terms emphasize the management of high-risk groups and make less salient the qualities of individual delinquents and their communities.*

1.1.3 - A aliança entre segurança máxima e confinamento solitário à luz do estudo de Sharon Shalev

Ao longo deste trabalho faço referência ao trabalho de Sharon Shalev (2011), em especial utilizo seu livro “Segurança máxima: controlando o risco por meio do confinamento solitário”. Shalev analisa a utilização do confinamento solitário e seus efeitos na Penitenciária Pelican Bay, Califórnia, Estados Unidos, unidade de segurança máxima e ocupada por 2.600 presos homens, conforme relatório da *California Department of Corrections and Rehabilitation*²⁶. A pesquisa é resultado de 10 anos de campo, na qual a pesquisadora realizou entrevistas com 28 pessoas, entre presos, diretores de presídios, profissionais da saúde, agentes penitenciários, entre outros.

Shalev analisa fatores que permitiram compreender o ressurgimento do isolamento e sua expansão nos Estados Unidos e em outros países. Citam-se por exemplo sua leitura de Bauman (2001) e sua interpretação sobre a exclusão do outro como efeito da pós-modernidade; e sua análise sobre Feeley e Simon (1992) em relação à criação das unidades como medida administrativa, a mudança do paradigma da ressocialização para administração de riscos. Em sua avaliação e outros fatores, tais como econômico, mudanças do próprio sistema de justiça americano, são importantes, mas não explicam integralmente o fenômeno, e, portanto, ela propõe análise holística, observando questões macro que levam a adoção deste modelo e também questões micro que levam a novas práticas no cotidiano do presídio (SHALEV, 2011, p. 7).

Shalev (2011) estabeleceu categorias, apresentadas na Introdução deste trabalho, para estruturar sua análise sobre Pelican Bay. Com adaptações ao tempo e escopo da pesquisa, utilizei essas categorias para orientar as entrevistas e na construção e distribuição dos capítulos deste trabalho. Nos itens a seguir, apresento as discussões de Shalev sobre os fatores para o surgimento, que inclui breve histórico do uso do confinamento solitário, e as forças para a manutenção das penitenciárias de segurança máxima, as ideologias do controle que influenciam nos objetivos das

²⁶ Os dados constam do são do *Monthly Report of Population*, o qual apresenta informações da população penitenciária no dia 31 de maio de 2019. O relatório utilizado está disponível em: <https://sites.cdcr.ca.gov/research/wp-content/uploads/sites/9/2019/06/Tpop1d1905.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2019. Demais relatórios sobre a população prisional estão disponíveis em: Os relatórios são publicados em: <https://sites.cdcr.ca.gov/research/population-reports/>. Acesso em: 12 jun. 2019.

penitenciárias de segurança máxima e a classificação dos presos para inserção nesses estabelecimentos.

a) Fatores e atores no surgimento das prisões supermax

Shalev resgata o histórico da utilização do isolamento e o surgimento da prisão no século XVIII. O isolamento aparece como recurso para “reforma, mudança do comportamento, punição, proteção, administração dos presos e controle”, em especial “como uma ferramenta de reforma moral” (SHALEV, 2011, p.13), proporcionando sensação de segurança pela sociedade. Nos registros da Prisão de Auburn em Nova York nos Estados Unidos, os presos não ficam sempre isolados, mas mantinham o silêncio entre eles, já na Prisão de Pentonville, na Inglaterra, os presos ficavam todo o tempo sozinhos na cela e qualquer atividade laboral era feita no mesmo local (SHALEV, 2011, p.14). A partir dessas experiências, havia algumas avaliações sobre esse modelo:

Durante o último quarto do século XIX, ficou claro que as novas penitenciárias não reformavam os criminosos e eram extremamente dispendiosas, e havia poucas provas de que fossem mais eficazes do que outras formas de confinamento. Como evidência dos devastadores efeitos do confinamento solitário sobre a saúde, também houve um crescente debate moral e ético sobre se era ou não certo manter presos em um rigoroso confinamento solitário por longos períodos. [Referência suprimida] adicionalmente, a necessidade de leitos na prisão e a falta de fundos para construir novas prisões criaram pressões internas que dificultaram a manutenção de prisões baseadas na ocupação de uma pessoa por cela.²⁷ (SHALEV, 2011, p.15 e 16)

Naquele período, havia também avaliações sobre o impacto do uso do isolamento nas pessoas. Soma-se a esta avaliação, julgado da Corte Suprema dos Estados Unidos em 1890 na qual não reconhecia os efeitos positivos do isolamento

²⁷ No original, em inglês: *During the last quarter of the nineteenth century, it became clear that the new penitentiaries did not reform criminals and were extremely expensive to run, and there was little proof that they were any more effective than other forms of confinement. As evidence of the devastating health effects of solitary confinement surfaced, there was also a growing moral and ethical debate about whether or not it was right to keep prisoners in strict solitary confinement for such long periods of time.[referência suprimida] Additionally, a growing need for prison beds and no funds to construct new prisons created internal pressures that made it difficult to maintain prisons based on single-cell occupancy.*

em relação aos benefícios para sociedade e reconhecia os problemas mentais nos presos advindos deste regime (SHALEV, 2011, p. 16).

O confinamento solitário reaparece nos anos 1970 nos Estados Unidos a partir de episódios na Prisão Marion, no estado de Illinois. Naquele período, a administração penitenciária realizou adequações na estrutura da unidade para receber os presos mais problemáticos e, em 1983, ocorreu uma rebelião, na qual se feriram dois agentes, e o regime dos presos passou a focar no isolamento e não em ações para reabilitação. A mudança imprimiu novos procedimentos, tais como revista corporal e atendimentos de saúde realizados na própria cela.

De meados até final dos anos 80, o discurso gerencial e sua ênfase na segurança prisional desempenharam um papel crescente na administração de prisões e presos, e os esforços declarados de reabilitação foram praticamente abandonados. **O foco não estava mais em mudar o preso individualmente, mas em administrar as crescentes populações carcerárias de maneira ordenada e segura.** Para isso, presos cronicamente transtornados - como se alegava - tinham que ser isolados e rigidamente controlados por longos períodos, já que o confinamento solitário a curto prazo não conseguiu controlá-los no passado.²⁸ (SHALEV, 2011, p. 21) (Destaque da autora)

Shalev passa a examinar fatores que levam a essa mudança nos Estados Unidos. A primeira questão que a autora destaca é em relação ao aumento da população prisional americana, em seu livro ela indica dados de 2007, 1.598.316 pessoas cumprindo pena privativa de liberdade, e, segundo os dados do *World Prison Brief Data*, há atualmente 2.121.600 detidas²⁹. Shalev indica como fatores para o crescimento da população: guerra às drogas, populismo penal (a exemplo da política “*three strikes and you’re out*”³⁰), alterações nas sentenças (orientações e tempo mínimo de sentenças, por exemplo), que foram políticas com o objetivo de prender

²⁸ Em inglês, lê-se: *From the mid-to late 1980s, the managerial discourse and its emphasis on prison security played a growing role in the administration of prisons and prisoners, and declared rehabilitative efforts were all but abandoned. The focus was no longer on changing the individual prisoner but on managing ever increasing prison populations in an orderly and secure manner. To do so, chronically disruptive prisoners – it was claimed – had to be isolated and tightly controlled for long periods of time, as short-term solitary confinement had failed to control them in the past.*

²⁹ Disponível em: <http://www.prisonstudies.org/country/united-states-america>. Acesso em: 13 jun. 2019.

³⁰ A política foi implementada inicialmente na Califórnia, EUA, em 1994, em resposta a dois assassinatos de grande repercussão. Se uma pessoa que já tem duas condenações comete novo crime, a pena aplicada “automaticamente” é a privação de liberdade, independente do crime cometido. A expressão da política refere-se a uma das regras de beisebol, esporte popular nos Estados Unidos. Ver: Three Strikes Basics. Disponível em: <https://law.stanford.edu/stanford-justice-advocacy-project/three-strikes-basics/>. Acesso em: 12 jun. 2019.

grandes criminosos. Na prática, a privação de liberdade é utilizada para crimes pequenos e afeta de sobremaneira populações negras e latinas no EUA.

Especificamente sobre afro-americanos, Shalev menciona que este grupo tem 14 vezes mais chance de serem presos por tráfico e crimes relacionados a drogas do que brancos. Observa-se que nos EUA, os estados têm autonomia para definir o rol de crimes e, portanto, a definição de crimes varia entre os estados, provocando diferenças entre os sistemas penitenciários. Soma-se ao populismo penal a leitura sobre tratamento e regalias, corta-se, por exemplo, o acesso dos presos à televisão como fim das regalias.

O segundo destaque da autora é em relação aos interesses econômicos em relação aos presídios de segurança máxima. Shalev destaca o lobby para construção de novas prisões em áreas rurais que, historicamente, a população e a administração das cidades rechaçam esse tipo de projeto. Porém, as empresas investem em lobby nessas pequenas cidades como o projeto que vai auxiliar economicamente a comunidade local, movimentando o comércio e empregando cidadãos locais e alegando que são empreendimentos à prova de recessões econômicas (SHALEV, 2011, p. 33). Uma parte das prisões americanas são de administração privada, o que demanda “construção, manutenção, abastecimento, serviços e administração” (SHALEV, 2011, p. 35). A autora chama atenção para as feiras de empresas que administram penitenciárias, as quais anunciam novas tecnologias para segurança, como portões automatizados, talheres desenhados especificamente para prisões de segurança máxima e inovações em relação a armas de munição letal e não letal.

Somam-se a essa discussão os interesses dos agentes penitenciários, referindo-se em seu estudo à “Associação de Agentes Penitenciários da Califórnia” (*California Correctional Officers Association* (CCPOA), em inglês). A Associação auxilia os agentes e demais profissionais que atuam no sistema penitenciário do estado em relação a férias remuneradas, auxílio doença, entre outras assistências, observando que a contribuição é compulsória. Adicionalmente, a Associação financia campanhas de políticos (Democratas e Republicanos), juízes locais e da Suprema Corte dos EUA e membros do Ministério Público. Entre outras ações apoiadas pela CCPOA, Shalev destaca a adoção das leis “*three strikes and you’re out*” e financia também organizações de vítimas de crimes na Califórnia, que vem influenciando as políticas do sistema penitenciário.

b) As ideologias do controle

Shalev (2011) utiliza a expressão “ideologia do controle” para tratar dos discursos que apoiam a popularização das prisões de segurança máxima. Nesse sentido, ela destaca a proteção à sociedade como razão para o uso do confinamento solitário, observando que em muitos casos associam-se presos a ameaças à segurança nacional. A guerra ao terror americana abriu precedentes em relação a esse tratamento diferenciado, mas também *serial killers* e pessoas que cometeram crimes de grande impacto na sociedade também são segregados pelo perigo potencial que oferecem à comunidade. Destaca-se também a construção da imagem do preso predador, que oferece perigo à sociedade e ao próprio presídio, portanto, articulando medidas adicionais de segurança, como o isolamento.

Sobre os objetivos das prisões de segurança máxima, Shalev destaca cinco objetivos principais a partir de comentários da própria administração dos presídios: controlar o risco e incapacitar o perigo, diminuir o nível de segurança das outras penitenciárias (ao isolar os presos “problemáticos”), aumentar a efetividade dos programas de ressocialização, intimidação e desarticular a comunicação entre gangues (SHALEV, 2011, p. 46 e seguintes). Como mencionado, a nova penologia de Feeley e Simon (1992) influencia a leitura de Shalev sobre presídio de segurança máxima e confinamento solitário; adicionalmente ela se ampara na leitura de Goffman sobre instituições totais, especificamente sobre o estereótipo que a pessoa privada de liberdade nesses locais representa.

Nesse sentido, ela pontua quatro questões, sendo a primeira sobre a construção do “indivíduo perigoso”:

Os principais culpados responsáveis pela necessidade e introdução de prisões *supermax* são, então, um "novo" tipo de criminosos incorrigíveis - incontrolável, imprevisível, altamente perigoso e, definitivamente, fora do alcance da recuperação. A alegação de que o confinamento altamente controlado é absolutamente necessário para lidar com uma "nova geração" de criminosos altamente perigosos, no entanto, não é nova e foi usada, por exemplo, para justificar a introdução das "unidades especiais" nas prisões britânicas na década de 1960.³¹ (SHALEV, 2011, p. 52)

³¹ No original: *The main culprits responsible for the need for, and introduction of supermax prisons, then are a 'new' type of incorrigible offenders – uncontrollable, unpredictable, highly dangerous and, crucially, beyond redemption. The claim that highly controlled confinement is absolutely necessary to deal with a*

Shalev observa em suas entrevistas certa nostalgia de agentes penitenciários mais velhos em relação aos presos “de antigamente” que respeitavam as autoridades e que afirmam que os jovens de hoje são perigosos. A categoria “pior entre os piores” torna-se recorrente na narrativa dos entrevistados por Shalev, ainda que na prática ela veja muitos presos comuns sendo tratados como se fossem “os piores entre os piores”.

O segundo ponto de sua análise diz respeito à mudança de comportamento, observando que, enquanto no início do uso do confinamento solitário busca-se essa mudança de atitude por parte do preso, as prisões de segurança máxima não têm o propósito de “reformatar, reabilitar, mudar ou corrigir presos” (SHALEV, 2011, p. 54). Ainda que a violência seja o motor de medidas como o isolamento, não é mencionado como prioridade algum tipo de auxílio ao preso para tratar o comportamento violento.

O terceiro ponto é sobre o discurso frequente entre agentes penitenciários e demais funcionários no sentido que a transferência para segurança máxima é uma escolha dos presos, eles fizeram algo e estão “pagando” por isso. Por fim, a quarta questão destacada pela autora refere-se à saída do isolamento, da mesma forma que a ação é uma escolha pessoal e o indivíduo deve se responsabilizar por isso também é uma escolha se manter no comportamento que levou ao isolamento.

Em resumo, a segurança máxima e o confinamento solitário “incluem os objetivos *penological* “clássicos” de dissuasão e incapacitação” e “as noções de retribuição e punição também estão implícitas”:

As metas “operacionais” das prisões de segurança máxima são amplamente articuladas em termos utilitários por meio de seus benefícios gerenciais em todo o sistema - ou seja, incapacitação seletiva e isolamento de encrenqueiros, e por meio de controles de ocorrências, todo o sistema prisional opera de maneira mais ordenada e segura³² (SHALEV, 2011, p. 57).

‘new breed’ of highly dangerous criminals, however, is not new and was also used, for example, to justify the introduction of the ‘special units’ in British prisons in the 1960s.

³² Em inglês: *The ‘operational’ goals of supermax prisons are largely articulated in utilitarian terms through their system-wide managerial benefits – namely that by selective incapacitation and the isolation of troublemakers, and through situational controls, the entire prison system operates in a more orderly and secure way.*

Nesse sentido, sair do confinamento solitário também depende da mudança individual, ainda que a condição do isolamento abra pouca margem para “mostrar” a mudança no comportamento de modo geral.

c) A classificação e a alocação de presos nas prisões de segurança máxima

Como consequência da ideologia predominante, a classificação dos presos é central ao definir onde o preso vai cumprir a sua pena e eventuais regalias; moldará a experiência do preso na privação de liberdade (Shalev, 2011, p. 60). Avaliam-se comportamento, personalidade, tipo de crime, se são reincidentes, educação e empregos anteriores. Shalev observa que a classificação foi usada de diversas formas, variando a partir das ideologias sobre crime e pena do período. Por exemplo, uma vez que havia poucos presos por unidade era possível realizar entrevistas e avaliar quais eram as melhores atividades para os presos, focando em medidas para facilitar a ressocialização.

A classificação analisa o risco que o preso oferece e orienta a alocação do preso em unidade de baixa, intermediária ou segurança máxima. A nova penologia de Feeley e Simon (1992) é central na análise do sistema de classificação, verifica-se o abandono da leitura de ressocialização para administração de riscos a partir da análise estatística e probabilidade. A personalidade do preso é interpretada por modelos matemáticos.

O Departamento de Correção e Reabilitação da Califórnia³³ (CDCR, na sigla em inglês) tem manual detalhado com os regulamentos em relação a vida do preso e dos profissionais que atuam no sistema penitenciário local, entre os documentos consultados. Shalev faz referência à Seção 62010.1 do Artigo 5 do Capítulo 6 do manual em epígrafe que trata detalhadamente da matemática e sistema de pontuação que ampara a classificação do preso.³⁴

³³ No original, em inglês: *California Department of Corrections and Rehabilitation*.

³⁴ Para exemplificar a objetividade deste processo, destaco trecho do Manual referente à instrução de preenchimento dos formulários para avaliação:

Uma única falta disciplinar pode resultar na avaliação de pontos em mais de uma categoria diferente. Se o preso foi considerado culpado do comportamento descrito, insira a data da falta e avalie os pontos associados a esse comportamento. Quando o comportamento de uma falta cair em mais de uma categoria, atribua os pontos para cada categoria apropriada. Por

Em sua análise, Shalev chama atenção para a pretensa objetividade dos formulários de classificação. Ainda que o resultado seja dado por fórmula matemática própria, Shalev observa que há grande possibilidade de interferência dos profissionais em relação às pontuações registradas, bem como correlações inadequadas nas pontuações. Para exemplificar esta questão, ela cita que uma das pontuações corresponde ao tamanho da sentença, quanto maior a sentença, maior a pontuação e maior a periculosidade.

A decisão da classificação é feita por cinco instâncias, envolvendo diversos profissionais como psicólogos, assistentes sociais, chefe da segurança, entre outros. O sistema da classificação apresenta estrutura para evitar classificações inadequadas, o que em si é positivo, entretanto, na prática, segue a sobre-representação de afro-americanos e latinos entre as pessoas em confinamento solitário. Para Shalev, as categorias são fechadas o suficiente para indicar critérios objetivos, mas ainda são abertas para permitir distorções.

Registram-se que outros fatores também são considerados para alocar presos no confinamento solitário: proteção do próprio preso, novas informações para classificação, falta disciplinar, ameaça para outros presos e para profissionais que atuam na unidade (Shalev, 2011, p.70). Novamente, a indicação é objetiva, porém na prática “ser uma ameaça” pode implicar em análises muito subjetivas. Entre os itens

exemplo, se o recluso for considerado culpado por agressão a outro recluso com uso de arma letal que cause ferimentos graves, esse ato deve ser anotado no Formulário 840 do CDC nos itens:

- Item D1, falta da divisão “A” = 8 pontos
- Item D3, Espancamento em um preso = 4 pontos
- Item D5, Posse de arma letal = 16 pontos
- Item D7, Espancamento causando ferimentos graves = 16 pontos³⁴

(UNITED STATES OF AMERICA, 2019, p. 526)

No original: *A single disciplinary may result in the assessment of points under more than one different category. If the inmate was found guilty of the described behavior, enter the date of the disciplinary and assess the points associated with that behavior. When the behavior in an incident falls under more than one category, assign the points for each appropriate category. For example, if the inmate is found guilty for battery on another inmate with a deadly weapon causing serious injury, that one act shall be noted on the CDC Form 840 in items:*

- *Item D1, Division A offense = 8 points*
- *Item D3, Battery on an inmate = 4 points*
- *Item D5, Possession of a deadly weapon = 16 points*
- *Item D7, Battery causing serious injury = 16 points.*

do rol de comportamentos que levam à aplicação do confinamento solitário, destaco os seguintes para ilustração:

[B] Furto, destruição, alteração para uso indevido, dano, aquisição não autorizada ou troca de propriedade pessoal ou estatal no valor de mais de US\$ 50; (...) [G] Posse de cinco dólares ou mais sem autorização; (...) [O] Assédio a outra pessoa, grupo ou entidade, direta ou indiretamente por meio do uso da correspondência ou por qualquer outro meio; [P] Arremesso de qualquer substância líquida ou sólida em um não-presos.³⁵ (SHALEV, 2007, p. 71)

Há formulário específico para determinar o tempo que o preso deve ficar no isolamento, um preso que cometeu homicídio, por exemplo, fica no isolamento entre 36 e 60 meses. Mas há casos que estão em zonas cinzentas, como em que os presos estão conspirando para cometer algum crime e, portanto, a administração inclui o preso no regime de isolamento por algo que não materializado, apenas com base no risco.

Shalev chama atenção para a violação “P” que no cotidiano dos presídios é chamada de “intoxicação por gás” (“*gassing*”, em inglês) e que se refere a presos que jogam urina e fezes nos agentes penitenciários. Por expor os agentes a doenças, a falta é grave. Cabe registrar que não se questiona a posição do agente nesta situação, entretanto, questionam-se os possíveis transtornos mentais do preso que o levam a manipular suas próprias fezes e urina. Outra questão importante é verificar a recorrência desses episódios, que não são frequentes, mas aparecem com relativa frequência nas entrevistas de forma a justificar a periculosidade dos presos.

Ao passar pelas classificações, Shalev examina as entrevistas feitas de forma a construir o perfil de quem está na segurança máxima. Assim, ela se dedica à análise de membros de gangues, que correspondem à aproximadamente dois terços dos presos no isolamento em Pelican Bay. São objeto de acompanhamento por unidades especiais no CDCR membros e pessoas com afinidade em relação às gangues. A legislação penal da Califórnia oferece a definição do crime e o regulamento do sistema penitenciário detalha as referências para avaliação se o preso

³⁵ Em inglês: [B] *Theft, destruction, misuse alteration, damage, unauthorised acquisition or exchange of personal or state property amounting to more than \$50; (...) [G] Possession of five dollars or more without authorization; (...) [O] Harassment of another person, group, or entity either directly or indirectly through the use of the mail or by any other means; [P] Throwing any liquid or solid substance on a nonprisoner.*

pertence ou tem afinidade com gangue ou não, entretanto, Shalev questiona a aplicação desses critérios.

Em sua análise, há um extenso rol de situações que podem facilmente associar o comportamento do preso à gangue. Ela retoma essa questão ao tratar da saída do confinamento solitário, pessoas atribuídas erroneamente a uma gangue enfrentam um processo kafkiano para provar que não estão vinculadas a gangue. O outro grupo que ocupa um terço das vagas do isolamento corresponde aos presos que violaram a liberdade condicional, observando que na Califórnia, a legislação encaminha esse grupo de presos automaticamente para esse regime.

Conforme mencionado acima, a classificação vai influenciar a vida do preso na unidade. Entretanto, é preciso ter clareza que o preso passa por novas análises em relação ao comportamento e personalidade ao chegar na unidade designada. A partir dessa nova análise, o preso é designado para uma ala com base nas atividades a serem desenvolvidas, os privilégios concedidos, entre outras previsões do regulamento.

A inclusão ou exclusão do preso no isolamento ou em relação à adoção de outras medidas passa por instância vinculada à comissão de classificação. O confinamento solitário é a medida mais rígida e há pouco espaço para realizar atividades que sejam bem vistas e que gerem pontos positivos para a administração. Não há atividades “vocacionais, educacionais e recreacionais” (Shalev, 2011, p. 78) para os presos nesse regime.

Todos os presos designados para a Unidade de Alojamento Especial [SHU, na sigla em inglês] (e similarmente outras unidades de segurança máxima), são, então, automaticamente excluídos da convivência com outros presos, da participação em programas que podem melhorar seu desenvolvimento pessoal ou ganhar créditos para liberdade condicional, e de receber quaisquer privilégios além de mínimo previsto em lei. Eles também "recebem" um rótulo que não pode ser facilmente removido no futuro, já que a designação de alojamento é anotada no arquivo do preso e o seguirá pelo resto do tempo no sistema de justiça criminal.³⁶ (Shalev, 2011, p. 79)

³⁶ Em inglês, no original: *All prisoners assigned to the SHU (and similarly other supermax units), then, are automatically excluded from association with other prisoners, from participation in programmes which might enhance their personal development or earn them credits towards parole, and from receiving any privileges beyond a basic minimum required by law. They also 'earn' a label that cannot be easily removed later, as the housing assignment is noted in the prisoner's file and will follow him for the rest of time in the criminal justice system.*

Os presos em isolamento devem passar por audiência com membros das instâncias de classificação pelo menos uma vez a cada seis meses. As avaliações são feitas a partir da entrevista com o preso, análise dos profissionais e considerações dos agentes penitenciários responsáveis pela ala que o preso está alocado. Novas fórmulas aparecem para definir pela manutenção do preso no isolamento ou pela mudança de regime. Shalev observa que há poucas oportunidades para mostrar bom comportamento e pontuar positivamente nas avaliações, assim os profissionais decidem pela manutenção do isolamento em aproximadamente 60% das audiências realizadas.

Em especial para os membros de gangues, a saída do isolamento é difícil. Shalev observa que nas entrevistas os presos relatam que o membro de gangue sai do isolamento em apenas três situações: “dedurando, progredindo de regime [para liberdade condicional] ou morrendo” (Shalev, 2011, p. 83). Considerando as dinâmicas das gangues nos Estados Unidos, em que muitas pessoas são socializadas neste contexto, a primeira opção, de dedurar, não é de fato uma opção. Shalev frisa que não se trata de uma escolha racional, a gangue em muitos casos faz parte do cotidiano, desde a infância dos presos, e adquire contornos de família, sendo, portanto, impossível denunciar seus próprios pares. Por outro lado, os presos encaminhados para o isolamento por associação a gangues, mas que, de fato, não têm relação com elas, a saída é praticamente impossível; os presos não conseguem atender aos requisitos do sistema que provam a não associação com as gangues.

O isolamento sempre aparece no superlativo, são os piores presos, as piores penas e o pior rótulo para aqueles que saem da prisão. Ao fim e ao cabo, Shalev reconhece a necessidade de sistema de organização interna para distribuição dos presos; é positivo estruturar um sistema objetivo, mas ela questiona os efeitos negativos da classificação quando o destino é o isolamento.

1.2 - A emergência do Sistema Penitenciário Federal

As análises da Criminologia orientam o olhar em relação ao Sistema Penitenciário Federal. Nesta seção, discuto a criação do regime disciplinar diferenciado e a criação do SPF, ponderando elementos importantes nessa mudança da política penal no país, e comento sobre a classificação dos presos e seus critérios para inclusão de presos nas penitenciárias federais.

1.2.1 - A estruturação do regime disciplinar diferenciado

A Lei nº 7.210/1984³⁷, Lei de Execução Penal, prevê que o Departamento Penitenciário coordenará e supervisionará “estabelecimentos penais e de internamento federais”, conforme parágrafo único do Art. 72. A previsão já constava do projeto de lei encaminhado pelo Executivo e não há menção específica sobre esse assunto na Exposição de Motivos nº 213, de 9 de maio de 1983 (CÂMARA FEDERAL, 1984, p. 84-97).

A Lei dos Crimes Hediondos (LCH), Lei nº 8.072/1990, prevê em seu art. 3º que “A União manterá estabelecimentos penais, de segurança máxima, destinados ao cumprimento de penas impostas a condenados de alta periculosidade, cuja permanência em presídios estaduais ponha em risco a ordem ou incolumidade pública”. Enquanto a redação da LEP é ampla em relação aos estabelecimentos a serem mantidos pela União, a Lei dos Crimes Hediondos reforça essa possibilidade e restringe que a União será responsável por estabelecimentos de segurança máxima. Adicionalmente, inclui “nova” categoria de presos “alta periculosidade” que não estava prevista na LEP.

Sobre a LCH, faço referência à avaliação de Barros-Brisset (2011) sobre periculosidade e de Adorno e Salla (2007) sobre as mudanças trazidas pela nova lei. A ideia de “periculosidade”, que também inclui a “alta periculosidade”, busca dar objetividade para uma avaliação que é subjetiva. Fernanda Otoni de Barros-Brisset estudou a genealogia deste conceito e, entre suas leituras, chama atenção para sua utilização:

A naturalidade com a qual essa novidade conceitual foi recepcionada, tanto nas instituições médicas, jurídicas e sociais, de forma geral, daquela época até os dias de hoje, parece ser tributária desse engenhoso artifício. Porém, basta dar a palavra a esses indivíduos ditos perigosos para perceber o que nossa experiência revela: essa engenhoca conceitual está a serviço de uma ficção, e mesmo por ser ficção não deixa de ter efeitos mortíferos ao incidir no real dos corpos e das práticas institucionais, na maioria das vezes, calando e mortificando a resposta do sujeito em sua singularidade inequívoca e impossível de prever. **Esse artifício talvez ainda sobreviva porque alimenta a arte do discurso do mestre, político-gestor, em fazer crer ser possível presumir a periculosidade das pessoas e garantir a segurança para os demais.** Contudo, o perigo aí se instala quando essa ideia termina

³⁷ Para tratar do surgimento do regime disciplinar diferenciado (RDD), faço referências à Lei nº 7.210/1984, à Lei nº 8.072/1990 e à Lei nº 10.792/2003.

por suturar a possibilidade de novas leituras para os atos humanos e sua articulação intrínseca ao contexto sociológico de cada época. Quando se procuram respostas nos corpos, deixa-se de interrogar o discurso que faz o laço da política e da sociedade e que, sobremaneira, afeta os corpos, seus atos e respostas (BARROS-BRISSET, 2011, p. 49). (Destaque da autora)

A periculosidade aparece na LCH e é refinada na Lei nº 11.671/2008 e Decreto nº 6.877/2009. A crítica de Barros-Brisset é importante para compreender os mecanismos propostos na legislação do SPF, a busca pela objetividade para interpretar conceito fundado em subjetividades.

Adorno e Salla avaliam a mudança que se impõe à “legislação penal”:

Se, no início do processo de reconstrução democrática, haviam sido votadas algumas mudanças na legislação penal e penitenciária visando remover o "entulho autoritário", a tendência "humanista" da reforma da legislação penitenciária foi interrompida, no alvorecer dos anos 1990, sob pressão da opinião pública, insegura ante a sucessão de crimes violentos, sobretudo seqüestros seguidos da morte da vítima, ocorridos em todo o país, de que resultou a Lei n.8.072, conhecida como Lei dos Crimes Hediondos, de 25 de julho de 1990, de má sustentação jurídica. (ADORNO, SALLA, 2007)

Em entre seus dispositivos, a Lei nº 10.792/2003³⁸ altera a LEP e cria novo regime disciplinar: o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) prevê “recolhimento em cela individual”, duas horas de banho de sol por dia, limitação das visitas semanais e tem a possibilidade de duração de até 360 dias com nova possibilidade de extensão do prazo. A lei estabelece os procedimentos para a sua aplicação, os ritos pelo diretor do presídio e pelo sistema de justiça. A lei também estabelece que o RDD se aplica ao “o preso provisório ou o condenado sob o qual recaiam fundadas suspeitas de envolvimento ou participação, a qualquer título, em organizações criminosas, quadrilha ou bando”, conforme Art. 52 § 2º da LEP.

Carvalho e Freire observam “[d]o ponto de vista dos efeitos concretos produzidos na execução da pena privativa de liberdade vale ressaltar que, se a Lei dos Crimes Hediondos significou o golpe inicial na perspectiva reabilitadora, a criação do RDD aparece como golpe de misericórdia” (2005, p. 7).

³⁸ A Lei nº 10.792/2003 é de iniciativa do Poder Executivo Federal, conforme Mensagem nº 842, de 10 de agosto de 2001, e Exposição de Motivos do Ministério da Justiça (MJ) nº 00201, de 10 de agosto de 2001. O documento do MJ apresenta brevemente as alterações que o projeto de lei e pede sucintamente que a matéria seja apreciada em regime de urgência no Congresso de modo que “o Poder Público estará dando importante passo na solução dos conflitos hoje existentes no Sistema Penitenciário” (CÂMARA FEDERAL, 2001, p. 36749).

A alteração legislativa é resposta das autoridades às rebeliões no Estado de São Paulo em 2001 (REISHOFFER, BICALHO, 2013; CARVALHO, FREIRE, 2005). A mudança ganha “reforço” com as rebeliões no Rio de Janeiro (REISHOFFER, BICALHO, 2013; CARVALHO, FREIRE, 2005). Adorno e Salla acrescentam ainda avaliação sobre o contexto da segurança pública naquele período:

No Brasil, esse cenário é ademais agravado pela crise da segurança pública, que vem se arrastando ao menos por três décadas. **Os crimes cresceram e se tornaram mais violentos; a criminalidade organizada se disseminou pela sociedade alcançando atividades econômicas muito além dos tradicionais crimes contra o patrimônio, aumentando as taxas de homicídios, sobretudo entre adolescentes e jovens adultos, e desorganizando modos de vida social e padrões de sociabilidade inter e entre classes sociais.** Não obstante, as políticas públicas de segurança permaneceram sendo formuladas e implantadas segundo modelos convencionais, envelhecidos, incapazes de acompanhar a qualidade das mudanças sociais e institucionais operadas no interior da sociedade. (ADORNO, SALLA, 2007) (destaque da autora)

As crises na segurança pública e no sistema penitenciário são contextos propícios para a emergência de “legislações de pânico” e para revisão das leis com “excesso de direitos e garantias”, de acordo com Carvalho e Freire (2007, p.19). Observo que esta leitura é feita também por outros autores, conforme Garland (2008) e Zaffaroni (2013).

Em resumo, podemos concluir que a criação do RDD “inaugura uma nova modalidade de cumprimento de pena – com ênfase na inabilitação e na exclusão”, “redefine o significado do controle disciplinar no interior da execução penal” e “rompe a lógica do sistema progressivo e, sobretudo, viola o núcleo duro da Constituição que são os direitos e garantias individuais” (CARVALHO, FREIRE, 2005, p. 7 e 8).

A criação do RDD é uma das alterações legais que move o pêndulo da interpretação das penas no Brasil, afastando-se das políticas de ressocialização do preso para políticas de restrição de direitos no âmbito da privação de liberdade. Essa mudança também implica na alteração da interpretação do delito como reflexo de contexto socioeconômico dos indivíduos e grupos e passa à interpretação do delito como algo intrínseco ao indivíduo, atribuindo um tipo de periculosidade que remonta à criminologia retributiva. Esses movimentos assemelham-se às análises de Garland e de Shalev, conforme discutido na primeira seção deste capítulo.

1.2.2 - A criação do SPF

O contexto que criou o RDD também levou a criação do Sistema Penitenciário Federal³⁹. Reishoffer entende que as rebeliões de São Paulo e do Rio de Janeiro e as execuções de dois juízes - um de São Paulo e outro do Espírito Santo - demandam a adoção de “novas” posturas do Poder Público em relação ao tratamento dos presos:

[O] RDD e o SPF são efeitos de uma mesma racionalidade penal – a medida e o aparelhamento, respectivamente, de políticas penitenciárias de exceção que neutralizam e segregam determinados presos, fornecendo contornos atuais à noção de “alta periculosidade” e, assim, autorizando a adoção de medidas de recrudescimento disciplinar a partir de regimes de máximo confinamento e mínima concessão de direitos e garantias. Em nome da “defesa social” e da “disciplina carcerária”, **a separação e o confinamento máximo do preso considerado de alta periculosidade instrumentaliza práticas de pura segregação e punição que, oficializadas por legislações do pânico, buscam justificação em princípios de uma criminologia positivista e se afirmam sobre o declínio do ideal ressocializador**, espalhando, assim, uma ilusória sensação de que “a grande criminalidade” está sendo enfrentada de forma rígida e efetiva[referência suprimida] (REISHOFFER, 2015. p.53) (destaque da autora)

Para Bicalho e Reishoffer (2013), a “alta periculosidade”, a segurança máxima e a mudança nos objetivos da pena inserem-se na lógica do neoliberalismo e seus impactos na seguridade social.

Seguindo as lições de Garland (2008) e Shalev (2011), o surgimento (e manutenção) do SPF e do RDD exige análise que compreenda e articule diversos elementos e, dessa forma, apresento quatro questões que colaboram neste processo.

A primeira observação diz respeito às mudanças no cenário internacional a partir dos atentados de 11 de setembro nos Estados Unidos. Os atentados marcaram mudança nas relações de poder e nos valores sobre democracia e direitos humanos e há inúmeras produções acadêmicas sobre este tema.⁴⁰ O governo americano iniciou a Guerra ao Terror, criou a carcerária em Guantánamo e estimulou a prática da tortura para obtenção de confissão e informação (SLAHI, 2015). Em 2008, Barack Obama

³⁹ Em 2003, a Presidência da República propôs a criação da carreira de agente penitenciário federal por meio da Medida Provisória nº 110, posterior Lei nº 10.693. Nesse ano também o Governo Federal iniciou as tratativas para a construção da Penitenciária Federal em Catanduvas (MASCHIO, 2003).

⁴⁰ Para indicar algumas referências, entre diversos espectros políticos, cito: HERRERA FLORES, 2008; INTERNATIONAL COUNCIL ON HUMAN RIGHTS POLICY, 2002; BUTLER, 2007.

assumiu a presidência dos EUA com o compromisso de fechar Guantánamo, que não foi cumprido e a prisão continua em funcionamento (O Globo, 2017). Ainda no governo Obama, a administração americana e o Senado investigaram os métodos utilizados para investigar e prevenir ataques terroristas. Obama foi o primeiro presidente em exercício a visitar uma prisão (HORSEY, 2018) e deu início ao processo para rever a utilização de unidades de segurança máxima e a privatização no âmbito do sistema penitenciário, medidas que não tiveram seguimento no governo de Donald Trump (CARAZZAI, 2018).

A mudança de valores e forças no âmbito internacional permite explorar a ideia do Direito Penal do Inimigo, desenhada por Günther Jakobs (JAKOBS, MELIÁ, 2007)⁴¹. Enquanto nos EUA, o “inimigo” é agente externo e que ameaça a segurança da sociedade norte-americana; no Brasil, o “inimigo” é interno, alimentado pela leitura de alta periculosidade, “bandidos” no superlativo, que leva ao segundo comentário.

A categoria “os piores presos entre os piores” tem suas raízes na LCH, a presença de presos “incorrigíveis” leva o legislador a impossibilitar progressão de regime para as pessoas que cometeram crimes listados na LCH. O STF derrubou o dispositivo ao entender que tal medida inviabilizava o princípio de individualização da pena, presente na Constituição Federal⁴².

A construção dos “piores dos piores” passa pelas crises do sistema penitenciário. São presos especiais, seja pela grande habilidade de continuar comandando organizações criminosas, seja pelo uso da violência em suas atividades, que rendem matérias em jornais e programas policiais na televisão; assim, cria-se a necessidade para desenvolver sistema especial para receber esses presos. Os três Poderes endossam essa construção na medida em que o arcabouço legal não é suficiente para lidar com essa criminalidade; dessa forma, novos mecanismos emergem nos governos - como as prisões de segurança máxima, no Legislativo - quando se cria o RDD - e no Judiciário - ao endossar as penas privativas de liberdade no lugar de penas alternativas e contribuir para o encarceramento em massa.

⁴¹ Jakobs entende que certos crimes contra o Estado consistem em ataques ao próprio contrato para criação do Estado e, portanto, há necessidade de julgar e responsabilizar essas pessoas em um sistema penal paralelo. Na ausência de um código penal específico, os países criam e nutrem a categoria de inimigos do Estado por meio da ocupação das penitenciárias de segurança máxima.

⁴² A alteração consta da Súmula Vinculante nº 26 que está disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=1271>. Acesso em: 24 jul. 2019.

O terceiro comentário trata sobre o crescimento do sistema penitenciário e as organizações criminosas. Conforme dados do DEPEN, a população carcerária cresceu 707% entre o início da década de 1990 e 2015 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017b, p.9), observando que o salto é acentuado após 2006 com a mudança na Lei nº 11.343 que “estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas”, entre outros objetivos. O governo federal promoveu programas como Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) no governo Lula (CARVALHO, SILVA, 2011), Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional no governo Dilma Rousseff (BRÍGIDO, 2011), cujos repasses eram da ordem de R\$ 1.1 bilhão, e o descontingenciamento de R\$ 1.2 bilhão no governo Michel Temer para construções e equipagens de unidade do sistema penitenciário (CHAGAS, 2016). Com a atual taxa de crescimento, é impossível ter a relação 1:1 entre vagas e presos, observando apenas que a criação de novas vagas tem inúmeros obstáculos e não acontece no mesmo tempo do aumento da população penitenciária.

O déficit atual de vagas é de 358.663 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017b, p.7), observando que todas as unidades da federação têm taxa de ocupação superior a 100%⁴³. O resultado da política do governo federal e das leituras do sistema de justiça sobre drogas está presente nos relatórios do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura: celas superlotadas, presos que se auto administram, prédios com estrutura precária, presos sem assistências garantidas⁴⁴. A ausência do Estado estimula o surgimento e crescimento de organizações de presos, sendo que muitas assumem caráter de organização criminosa.

A presença das organizações criminosas nas unidades do sistema penitenciário agrava-se com o acentuamento da superlotação. Presos continuam administrando o tráfico de drogas na privação de liberdade e a própria prisão se redefine em função das organizações, pois é comum encontrar presídios e sistemas

⁴³ A maior taxa é do Estado do Amazonas (483,9%) e a menor taxa no Espírito Santo (144,7%), entre as unidades federativas, excluindo as unidades do Sistema Penitenciário Federal (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017b, p.8).

⁴⁴ MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, 2016; MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA 2017; MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, 2018a.

penitenciários inteiros divididos a partir das facções criminosas. A configuração das penas e, especialmente, o funcionamento do sistema de justiça estimula o aumento da população carcerária. Acima da capacidade de administração dos governos, a superpopulação fortalece as organizações criminosas na medida que o Estado não provê assistências na privação de liberdade, o espaço vazio é ocupado por essas organizações.

As organizações criminosas são definidas pela Lei nº 12.850/2013⁴⁵, mas cabe destacar a leitura do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura sobre essa definição:

5. O relatório também adotará o termo “grupos prisionais” para designar agrupamentos atuantes no sistema prisional, formados dentro ou fora das prisões, e que compõe no contexto de agravamento da violação sistemática de direitos e o fenômeno de encarceramento em massa das últimas décadas. Tais grupos tendem a fazer uso da necessidade de defesa da massa carcerária diante da violência perpetrada pelo Estado como bandeira e estratégia de organização interna. Alguns deles transitam entre discursos e práticas de organização e o recrutamento das pessoas presas para atividades criminosas, por vezes por meio do uso de violência que reproduzem, podendo agravar as violações rotineiras do Estado.

6. O termo “grupos prisionais” será usado em substituição ao termo “facções”, o qual tem sido empregado para simplificar o contexto de fortalecimento daqueles agrupamentos, e que tem gerado, por consequência: a) a adoção de uma perspectiva generalizante e criminalizadora de todas as formas de organização no sistema prisional; e b) a desresponsabilização estatal pelos problemas, conflitos e até mortes no interior das prisões. (MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, 2018b, p. 10)

O MNPCT chama atenção para a criminalização de todos os grupos presentes em unidades penitenciárias, o que implica em compreender qualquer forma

⁴⁵ Destaco a definição pela lei:

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

§ 2º Esta Lei se aplica também:

I - às infrações penais previstas em tratado ou convenção internacional quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

II - às organizações terroristas, entendidas como aquelas voltadas para a prática dos atos de terrorismo legalmente definidos. (Redação dada pela lei nº 13.260, de 2016)

de organização dos presos como organização criminosa, sendo generalização inadequada sobre as dinâmicas dentro das unidades.

Por fim, a quarta questão trata da mudança da administração do sistema penitenciário. Há leituras sobre o papel dos entes federados em relação à política penitenciária, a depender do governo seja federal seja estadual a compreensão do protagonismo muda. No caso do governo federal, houve movimentos para induzir ações no sistema, como o Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional; houve também administrações cujo papel do DEPEN foi financiar os estados sem induzir políticas. Esta situação ocorreu na administração do então Ministro da Justiça e Cidadania, Alexandre de Moraes, que distribuiu orçamento em cotas de R\$ 40 milhões para os estados (CARVALHO, GOMES, SALES, 2018). Outra questão importante diz respeito à ênfase sobre o tema penal no âmbito do sistema de justiça, a exemplo da pesquisa conduzida por Julita Lemgruber sobre o enfoque na atuação do Ministério Público (LEMGRUBER et al., 2016) e da pesquisa da organização não-governamental Conectas Direitos Humanos sobre as audiências de custódia (CONNECTAS, 2017).

Esse conjunto de debates reconfiguram a função da pena e o desenho das políticas penitenciárias e, como consequência o que deve ser o perfil da pessoa privada de liberdade nesse espaço.

1.2.3 - A “alta periculosidade”

A inauguração da Penitenciária Federal em Catanduvás ocorreu em 20 de junho de 2006 e a Justiça Federal transferiu o preso “001” em 19 de julho de 2006 (MARRA, 2006). Com RDD e a PFCAT em funcionamento, qual o perfil do preso para alocar nesse novo espaço?

A inclusão dos presos no Sistema Penitenciário Federal está prevista na Lei nº 11.671/2008 e no Decreto nº 6.877/2009. Observa-se que, para permitir o funcionamento das unidades em 2006, o Conselho da Justiça Federal (CJF) editou Resolução nº 502 com vistas a orientar “os procedimentos de inclusão e transferência de pessoas presas para unidades do Sistema Penitenciário Federal”.⁴⁶ A Lei nº

⁴⁶ A regulamentação trata da divisão das competências entre a Justiça Federal e a justiça estadual, dos procedimentos para a inclusão do preso no SPF e da capacidade máxima das unidades penitenciárias. O CJF registrou a urgência está registrada no teor da resolução e estabeleceu a vigência da resolução para apenas um ano. Ainda sem lei em vigor, o CFJ publicou a Resolução nº 557/2007 e novamente registrou urgência e estabeleceu vigência de apenas um ano para a resolução.

11.671/2008⁴⁷ suprime parcialmente a lacuna identificada nas Resolução do Conselho da Justiça Federal em 2006 e 2007. O Decreto nº 6.877/2009 regulamenta a Lei nº 11.671/2007 e apresenta as regras para inclusão ou não de presos no Sistema Penitenciário Federal e descreve requisitos e fluxos para essa inclusão. O art. 3º do referido instrumento define:

Art. 3º Para a inclusão ou transferência, o preso deverá possuir, ao menos, uma das seguintes características:

I - ter desempenhado função de liderança ou participado de forma relevante em organização criminosa;

II - ter praticado crime que coloque em risco a sua integridade física no ambiente prisional de origem;

III - estar submetido ao Regime Disciplinar Diferenciado - RDD;

IV - ser membro de quadrilha ou bando, envolvido na prática reiterada de crimes com violência ou grave ameaça;

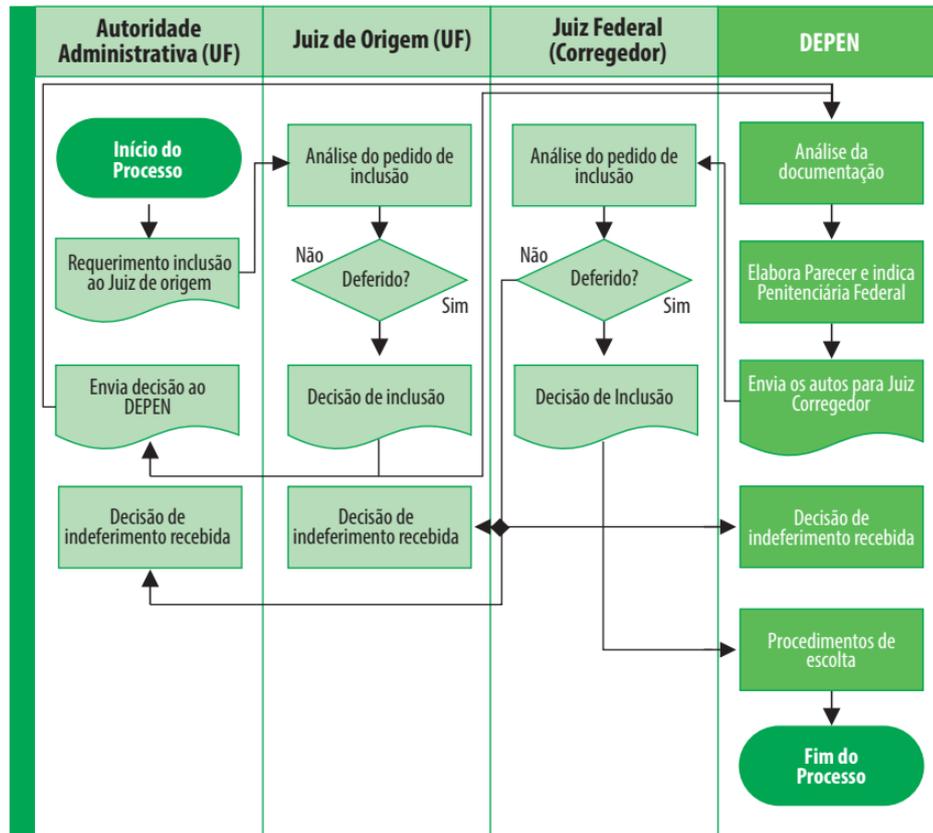
V - ser réu colaborador ou delator premiado, desde que essa condição represente risco à sua integridade física no ambiente prisional de origem; ou

VI - estar envolvido em incidentes de fuga, de violência ou de grave indisciplina no sistema prisional de origem.

Em relação ao fluxo, as competências e aos procedimentos, o DEPEN resumiu a inclusão na imagem a seguir:

Imagem 1 - Fluxo do processo de inclusão de presos no SPF

⁴⁷ A lei avança na organização e estruturação do SPF na medida em que traz informações sobre a competência da justiça federal, estabelece as unidades do SPF como unidades de segurança máxima, orienta quando ao início do processo de transferência, dispõe sobre o prazo de permanência no SPF e sobre a lotação máxima das unidades.



Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a, p.11.

A ilustração detalha o fluxo decisório para a inclusão, as quais etapas evidenciam a burocracia do Estado e os tempos de análise respondem a quem faz o pedido e em quais circunstâncias, como se verá a seguir.

O Decreto nº 6.877/2008 materializa o que poderia se entender por “alta periculosidade” e “risco a ordem ou incolumidade pública”, conforme a Lei nº 8.072/2008. Sobre esse tema, faço referência à reflexão de Gabriel Cesar Santos (2016), defensor público na Defensoria Pública da União, para suscitar elementos para discussão desta seção.

Santos critica duramente os termos dos instrumentos normativos que orientam as transferências do SPF, em especial a Lei nº 11.671/2008 que indica que os presos serão alocados nas penitenciárias federais “no interesse da segurança pública ou do próprio preso”:

A utilização de um conceito jurídico indeterminado (interesse da segurança pública) revela a inconstitucionalidade do artigo, que macula frontalmente o princípio da legalidade, tendo em vista que uma de suas funções é a proibição de incriminações vagas e imprecisas. A utilização de uma cláusula aberta,

nesse caso, revela-se pernicioso, pois transfere o seu preenchimento integralmente ao Poder Judiciário, de acordo com a discricionariedade do mesmo. (SANTOS, 2016, p. 322)

Na sua avaliação, ainda que o Decreto nº 6.877/2009 apresente rol de situações para auxiliar na interpretação dos presos a serem alocados no SPF, a transferência “no interesse da segurança pública ou do próprio preso” permite grande discricionariedade dos juízes. Recorda-se também a subjetividade tratada por Barros-Brisset ao avaliar o termo “periculosidade” (2011).

Adicionalmente, essa configuração fere a isonomia do processo à medida que “permite tratar de maneira diferente pessoas em semelhantes situações” (SANTOS, 2016, p. 322). Santos avalia violação ao princípio *non bis in idem* nas transferências de presos por atuação em organização criminosa “uma vez que a participação em organização criminosa, por si só, já é motivo para condenação criminal, havendo, ao menos, dois tipos penais previstos em nossa legislação para esta conduta [citação suprimida]” (SANTOS, 2016, p. 323).

Santos levanta questões importantes para discussão e, assim, concentro atenção em três questões aspectos - “os bondes”, a “alta periculosidade” e o retorno dos presos ao sistema penitenciário de origem.

Para a primeira análise, faço referência ao trecho da palestra de Rossini, ex-Diretor Geral do DEPEN, sobre o SPF:

Agora a inclusão, quem faz? Quem pede? Pode pedir o Ministério Público, pode pedir a defesa, o próprio réu pode pedir, o juiz, mas em regra que pede é a autoridade do Poder Executivo, normalmente secretário de Justiça, onde não tem secretaria de assuntos prisionais (...). **Normalmente quem pede a inclusão é o secretário, a pedido do juiz, ou melhor do Governador. Então tem o Governador, tem um fenômeno naquele estado que determine a inclusão, por exemplo: rebeliões.** Pedrinhas, por exemplo. Cortaram um monte de cabeças lá, não dá para esse pessoal será removido pelo sistema do Maranhão, ele vai para o sistema Federal, 30, 40 presos. (Destaque da autora)

Neste comentário, Rossini chama atenção para as transferências para o SPF como saída para rebeliões. Ainda que esteja previsto em decreto, o “bonde” dos presos que participaram de motins possibilita a inclusão de presos que não têm o “perfil” para o SPF, conforme tratado tanto por Reishoffer (2015) quanto por Daufemback (2017). Júlia, ex-servidora do DEPEN e especialista entrevistada, comentou essa questão:

Fica a critério dos juízes, fica a critério desse imaginário, senso comum estadual para dizer quem que é realmente liderança, quem não é, usado... a legislação foi usada muitas vezes de maneira oportunista para se tentar se livrar de problemas estaduais, dar alguma resposta para alguns detentos para mecanismos de manutenção da ordem interna dos sistemas estaduais.

Guilherme, defensor público na Defensoria Pública da União e especialista entrevistado, também tem percepção semelhante. Ele comentou sobre inspeção realizada após os massacres em 2017 em que encontrou presos oriundos do Amazonas, Rio Grande do Norte e Roraima que não sabiam a razão de sua transferência, observando “uma falta de critério” nessas transferências. Nesta mesma entrevista, Guilherme comentou que nem sempre os presos que estão custodiados no SPF são os mais perigosos. Nesta questão, novamente, faço referência a crítica de Barros-Brisset (2011) sobre a subjetividade do conceito de periculosidade e, como consequência, o “erro” ou “acerto” da decisão depende de quem está fazendo a análise.

Fruto de sua experiência enquanto psicólogo no SPF, Jefferson Reishoffer observa:

[A]pós a ocorrência de uma rebelião, é dada uma “carta branca” para que sejam encaminhados toda sorte de presos pelo sistema estadual, que vão desde preso provisórios, acusados de furto simples até mesmo presos muito adoentados incluídos em facções para justificar pedidos de inclusão. Tais internos ganham mídia e destaque em sua realidade estadual e passam a ser entendidos como perigosos. Parece então ocorrer uma verdadeira cooptação de tais internos, que geralmente não possuem condições financeiras para pagar assistência jurídica particular e nem para proporcionar condições para que sua família os visite regularmente, que tem como efeito uma federalização das facções criminosas que passam a bancar a estada deste preso em uma unidade federal distante de seu local de origem. Tal federalização do crime e propagação das facções em prisões estaduais pelo retorno de presos é contraditoriamente o que o SPF diz combater. (REISHOFFER, 2015. p. 104)

Acrescenta-se ainda reflexão de Salla, Dias e Silvestre (2012) que argumentam que “a discricionariedade e as relações entre presos e funcionários são muito mais definidoras dos privilégios e punições aplicados à massa carcerária do que as regras propriamente ditas” , portanto “a classificação de periculosidade ou a identificação de uma **perniciosidade** no exercício da liderança local está atrelada a uma complexa rede de relações de poder” (SALLA, DIAS, SILVESTRE, 2012, p. 344).

Assim, eles concluem que a transferência como elemento para desarticular facções tende a ser ineficaz dada às relações de poderes locais.

Com essas questões em mente, a transferência de presos que participaram em rebeliões revela distorção do uso das penitenciárias federais, e podem revelar ainda sua ineficácia enquanto solução do problema. O “bonde” pode ser parte de acordo político entre governos Federal e estadual e, assim, pode trazer presos que não tem “perfil”. Então quem tem perfil?

O perfil do preso, que é o segundo aspecto dessa discussão, passa necessariamente sobre os objetivos desse sistema. As entrevistas dos especialistas trouxeram elementos interessantes; enquanto Isaac comentou que “a função é de desmobilização dos articuladores do crime, dos maiores líderes, a função principal é essa”; Júlia comentou sobre o contexto da criação do SPF, em especial a necessidade de “conter as organizações criminosas no nosso país”, e questionou se se cumpriu esse objetivo ao longo dos anos.

Nas entrevistas, os servidores indicaram que a ressocialização do preso é a principal função da pena, mas ponderaram que, apesar da LEP, a função do SPF passava para enfrentamento ao crime organizado, isolamento e castigo. Davi colocou que a função do SPF é “tentar controlar líderes do crime organizado”, enquanto Pedro pontuou que “poderia ser a questão da ressocialização, mas se trata de internos mais perigosos” e ponderou que por se tratar de presos perigosos a ressocialização seria mais difícil. Em uma das entrevistas, um agente penitenciário ponderou:

Tem esse viés de ressocialização. Não acredito muito nessas coisas, é uma coisa muito utópica. Como que eu vou te falar. Tem esse papel, tem alguns trabalhos que fazem a remissão do preso, como costura de bola, que não prepara para nada. Seria outro tipo de coisa, tipo padaria, servente. Eu vejo como uma punição. A visão dos presos. Aqui o preso é preso. É tratado como qualquer preso. Assim que fomos treinados.

Novamente, a noção de periculosidade dos presos do SPF cria distorção de forma que, em outra entrevista, um agente ponderou “para mim, o SPF deveria ser mais rigoroso. Ele [preso] vem para cá do castigo no estado e chega aqui e tem mais regalias”. Na visão desse agente, o SPF deveria ser um castigo para os presos perigosos de forma que, ao retornar para os estados, os presos “espalhassem” para os outros que o SPF é diferente suficiente para que ninguém queira ir para lá.

Reishoffer desafia a noção de “periculosidade” no contexto do SPF, observando também o papel que a Psicologia deveria desempenhar nessa “avaliação”:

De antemão, foi necessário colocar a tal “alta periculosidade” entre parênteses, além das aspas, pois tal classificação constituía sempre uma barreira a ser superada, dado que no entendimento de perspectivas criminológicas positivistas e penitenciárias de exceção, tais sujeitos deveriam ser destinados à pura neutralização e isolamento. Necessário seria acompanhar como eram produzidas subjetividades (e objetividades) durante o próprio processo em um regime penitenciário que era novo tanto para eles, quanto para mim enquanto profissional e tanto para a Psicologia enquanto profissão. Contudo, era preciso estar atento para entender que os presídios federais apesar de se apresentarem como um novo modo de pensar políticas penitenciárias, não constituíam nenhuma novidade diante das funções da prisão, do encarceramento massivo e das programáticas penais no contemporâneo. (REISHOFFER, 2015. p.15)

Somam-se, ainda, reportagens e manifestações de autoridades, as quais indicam que o SPF tem por objetivo receber presos de “alta periculosidade” (VALENTE, 2018; VERDÉLIO, 2017). Novamente, reforça-se que o conceito de periculosidade é subjetivo, conforme Barros-Brisset (2011) tratada anteriormente e a reflexão de Daufemback (2014) sobre as ilações de juízes criminais ao tratar da dosimetria da pena (2014).

A previsão inicial para a duração da transferência do preso para o SPF é de um ano, podendo ser renovado sem limite estabelecido. Em informação fornecida pelo DEPEN, tem-se:

Tabela 2 - Tempo de permanência no SPF - anos 2017 e 2018

Período	PFCG	PFMOS	PFBRA	PFCAT
Até 1 ano	15	59	03	19
Entre 1 e 2 anos	26	17	0	40
Entre 2 e 4 anos	52	12	0	27
Acima de 4 anos	8	01	0	13

Fonte: tabela elaborada pela autora a partir de informação do DEPEN (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019c)

O tempo de permanência é importante para a análise do confinamento solitário como penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes ou como tortura, entretanto, é oportuno avaliar também o tempo do preso no SPF e sua relação com o “fim” da alta periculosidade do preso. Essa situação é semelhante aos laudos para avaliar a cessação de periculosidade de pessoas em cumprimento de medida de segurança, e, assim como acontece nos manicômios e hospitais psiquiátricos, a tendência é pela renovação (CAETANO, 2018).

Com essas questões em mente, será que o perfil de “alta periculosidade” não é algo que vem depois da vivência no SPF? “O dispositivo da periculosidade é tão potente e mobilizador que já não se fazem necessárias nem supostas análises científicas especializadas para se apurar tal grau de ‘ameaça’”, dessa forma a simples transferência facilita a classificação de “alta periculosidade” (REISHOFFER, 2015. p.40). Essa discussão é relevante na medida em que o rótulo “o pior entre os piores” justifica e mantém um sistema penitenciário paralelo, conforme tratou Shalev (2011). As rotinas e procedimentos de segurança se baseiam nessa premissa e qualquer intercorrência negativa sempre será justificada com esse argumento.

Os especialistas comentaram o papel do DEPEN nas inclusões nas entrevistas. Ao falar dos “bondes” pós-rebelião, Júlia comentou que “por pouca ingerência, por vezes do DEPEN, de seleção disso, fica a critério do judiciário isso (...) que aí [concorda] com os servidores, quando eles criticam a normativa que eles têm pouca ingerência de dizer realmente quem que é e quem que não é”. Isaac também teceu ponderações sobre o papel do DEPEN na “seleção” dos presos para o SPF:

O Departamento na verdade, ele opina, opina, porque na lei ele diz só: “esse preso ele só pode ir para aquele lugar”, ele só diz para onde o preso vai na hora da inclusão, ele não emite nenhum juízo de valor. Nós até, comentando em alguns eventos, que era o caso do departamento poder em alguma medida com o tempo. Hoje já mudou um pouco, hoje eu comentei que em 2011 o processo de inclusão, parecia, pelo menos assim, por parte do Estado que não tinha tanta classificação, qualidade técnica na manifestação, hoje já tem outro cenário, até porque a cada dia mais a inclusão está mais complexa. A cada dia mais tem havido toda uma preocupação. (...) O combate ao Crime Organizado ele tem a cada dia mais, se especializado no âmbito do governo federal e do governo dos estados. Então assim, hoje, dificilmente vai haver um preso que não tenha uma motivação para estar incluído. Então o próprio departamento com a sua experiência, com esse

convívio lá com os presos, que foi uma convivência nova, construída, assim com base sem um estudo tão aprofundado.

Comparando com os procedimentos de Pelican Bay, o caminho da inclusão tem critérios e fluxos estabelecidos, mas há muito espaço para interpretações subjetivas no Brasil. A configuração política local pode interferir nessa análise, bem como o DEPEN avalia necessidade de assumir parte do protagonismo nas transferências de forma a ter menos “réguas” para avaliação da alta periculosidade.

A terceira questão trata sobre o retorno dos presos do SPF para os presídios estaduais. Rossini comenta em sua palestra:

Então faltando 60 dias você coloca na linha do tempo, lá, você tem os alertas. A gente comunica, faltando 90 dias, “senhor Secretário vai vencer o prazo”, “ah, está bom”, muitas vezes mudou o secretário, mudou o governador. (...) O Rio de Janeiro não quer receber preso nenhum, Fernadinho está há 6 anos lá, 7 anos, o preso número um está lá até hoje. Aí vão para o Supremo, vão para o STJ, vão para o Supremo, para não levar o preso. Chega o momento, e aí que nós temos que negociar politicamente com aquele estado, nós tínhamos que negociar, que negociação? Dinheiro. Aí o governador e o vice-governador, na época o Pezão ia falar com o Ministro. “Ministro, nós precisamos de dinheiro para construir penitenciária”, “está bom, dinheiro tem, mas você tem que receber de volta 30 presos de vocês”. “Não, mas veja bem”. Como que você quer, aí você negociava repasse... porque senão o cara não pegava de volta.

O caso citado por Rossini reforça a possibilidade de ingerência política na inclusão e retorno do preso das unidades federais, funcionando como barganha para recebimento de recursos federais pelo Estado do Rio de Janeiro. Comenta-se que o preso em referência segue no SPF⁴⁸, o que permite questionar a real possibilidade de barganha e ingerências políticas no SPF.

Sobre as transferências, Reishoffer entende:

O funcionamento deste dispositivo é altamente potente: apontar um preso como pertencente a uma facção criminosa (sobretudo como liderança), autoriza a adoção de diversas medidas de contenção, isolamento e neutralização (como o RDD ou transferência para o Regime Federal) que não estão baseadas em uma estratégia penal para reprimir seus crimes, mas sim para cronificá-los, inscrevê-los de forma indelével na subjetividade e na trajetória de vida daquele indivíduo.[referência suprimida] (REISHOFFER, 2015. p.41)

⁴⁸ Até a confecção deste trabalho em setembro de 2019, Luiz Fernando da Costa, “Fernandinho Beira-Mar”, seguia preso no SPF.

Essa perspectiva vai ao encontro dos comentários de Shalev sobre o processo de etiquetamento na segurança máxima - se o preso não era “perigoso”, ele passa a ser após sua transferência para o SPF.

O Decreto nº 6.877/2008 traz elementos para definir o perfil dos presos a serem incluídos no Sistema Penitenciário Federal, entretanto, a subjetividade inerente ao conceito de “alta periculosidade” e própria manipulação da transferência como ação política impossibilitam qualquer definição.

2 - O FUNCIONAMENTO DAS PENITENCIÁRIAS FEDERAIS

“A disciplina é uma anatomia política do detalhe”

(FOUCAULT, 2011, p. 134)

Goffman define instituição total como:

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. (GOFFMAN, 1974, p. 11)

Nesses termos, seja um presídio de segurança mínima, média ou máxima, os presos realizam suas rotinas básicas nas dependências da unidade. Entretanto, mesmo nessas instituições há algumas mais fechadas do que outras, “Seu ‘fechamento’ ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico” (GOFFMAN, 1974, p. 16).

Ao longo da pesquisa, tornou-se evidente que as unidades do Sistema Penitenciário Federal são instituições totais e “fechadas” ao extremo. Nesses espaços, o deslocamento dos presos é reduzido, sua rotina detalhada em minúcia em leis, Decretos e portarias. Nesses termos, quais são os elementos que do dia-a-dia das penitenciárias que auxiliam nessa configuração? Quais rituais aparecem na informalidade entre presos e servidores da unidade? Aliás, há espaço para essa “informalidade” neste espaço?

Com essas questões em mente, proponho a discussão sobre a rotina dos presídios federais, ressaltando os contornos da disciplina desses espaços neste capítulo. Na primeira seção, apresento registro da visita que fiz à Penitenciária Federal em Brasília em 2018; na segunda, faço referência às avaliações de Sharon Shalev (2011) sobre a organização interna em Pelican Bay; e, na terceira, apresento os elementos que compõem a rotina e estabelecem o controle no SPF.

2.1 - A visita à Penitenciária Federal em Brasília

Realizei duas visitas à Penitenciária Federal em Brasília, a primeira ocorreu em 2018⁴⁹ e a segunda em 2019. As impressões desta subseção referem-se à primeira visita e têm por objetivo apresentar esse espaço.

A PFBRA é localizada na região administrativa de São Sebastião e é próxima ao Complexo Penitenciário da Papuda, que é o sistema penitenciário gerido pelo Governo do Distrito Federal. Em Brasília, a Papuda e a PFBRA ainda estão relativamente isoladas, mas aos poucos a expansão urbana de São Sebastião avança para as proximidades dos perímetros de segurança das unidades do sistema penitenciário⁵⁰.

Os grandes perímetros de segurança são marcados de P-0, P-1, P-2 e P-3, no qual se lê “pê zero”, “pê um”, “pê dois” e “pê três” respectivamente. Esses locais são marcados por portões, porém entre um ponto e outro há inúmeros portões e variados equipamentos de segurança. A seguir, retirei do Google Maps imagem de satélite da PFBRA e indiquei aproximadamente elementos para a compreensão desses perímetros de segurança.

Imagem 2 - Penitenciária Federal em Brasília

⁴⁹ Conforme indicado na Introdução, datas e nomes foram alterados para preservar a identidade das pessoas entrevistadas.

⁵⁰ A inauguração da PFBRA ocorreu em outubro de 2018, após sucessivos adiamentos. Para permitir a inauguração ainda em 2018, somente uma das vivências está em utilização e, para funcionamento integral, faltam equipamentos e servidores. Ver em notícias: Correio Braziliense, 2018; RAMOS, 2018.



Fonte: imagem obtida no Google Maps⁵¹ e editada pela autora.

O primeiro portão delimita a área do P-0, onde pude entrar com o carro após identificação. No P-1, deixei meus pertences no guarda-volumes e levei apenas os itens necessários para a visita – canetas, papéis, pasta e prancheta, já previamente autorizadas pela administração. Passei por detector de metal e fui ao encontro a funcionária Madalena que me acompanhou durante toda a visita e auxiliou na escolha dos agentes penitenciários para as duas entrevistas que realizei naquele dia.

O P-2 tem detector de metal e raio X e permite acessar áreas administrativas e compreende as quatro torres de segurança que cercam o presídio. A distância entre o P-2 e o P-3 é relativamente pequena no mapa, entretanto permite o acesso ao almoxarifado e à biblioteca. No P-3, passo novamente pelo detector de metal e pelo raio X e chega-se no corredor que dá acesso à área de segurança, à triagem, às celas do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e à área da saúde. Não foi possível entrar na área de triagem e RDD por motivos de segurança. No momento

⁵¹ Disponível em: <https://www.google.com.br/maps/@-15.9037919,-47.8182504,322m/data=!3m1!1e3>. Acesso em: 8 jan. 2019.

da visita, havia apenas três presos na PFBRA e todos estavam no isolamento e, portanto, não era possível ver as celas.

Ao passar na frente da porta que dá acesso às duas áreas, Madalena, sussurrando, apresentou o espaço e sugeriu que não conversássemos no local, que têm escutas que registram todas as interações entre os presos. Ela deu a entender que os próprios presos ouviriam a nossa conversa também. Passamos na área de saúde, salas para aula, sendo uma sala com grades para separar professor e aluno/preso, e oficina de trabalho. Especificamente na área de saúde, há três celas para abrigar presos com graves problemas de saúde, sendo, por exemplo, espaços para observar presos que tentaram suicídio. As celas seguem a estrutura das celas comuns, porém há pequena área com solário. Após a área de saúde, tem-se acesso ao espaço da penitenciária onde se divide em vivências. Pelo mapa, é possível identificar as quatro vivências que, nas palavras da Madalena, cada vivência é uma espécie de minipenitenciária. O espaço é composto por quatro alas (duas no piso térreo e duas no piso superior), espaço para visita social e íntima, parlatório, área de segurança, e pátio para banho de sol.

A primeira cela tem acessibilidade para pessoas com deficiência, então é um pouco maior do que as demais celas que têm 6 m². Todas as celas têm móveis de concreto: cama, mesa, banco e prateleira. Há uma divisória em concreto entre o espaço para o banho e o vaso sanitário, garantindo privacidade para seu uso. Para o banho, não há chuveiro e a água sai direto do cano. A cela possui boa iluminação natural e possui lâmpada, cujo ligamento e desligamento é feito pelos agentes em horários pré-estabelecidos. Em duas paredes, no alto, fora do alcance de uma pessoa de estatura mediana, há frestas que permitem ventilação cruzada. Como não se fechou a cela, não pude avaliar a temperatura do ambiente nessa condição.

Imagem 3 - Cela da vivência



Fonte: CAMPANATO (2017), com edição da autora.

Imagem 4 - Instalações sanitárias da cela



Fonte: CAMPANATO (2017), com edição da autora.

Imagem 5 - Corredor da ala



Fonte: CAMPANATO (2017), com edição da autora.

Roupas, colchão, toalha, roupa de cama e pano de chão para limpeza da cela são fornecidos pela administração e havia um enxoval montado em cima da cama para referência dos visitantes. A porta é de ferro, chapeada com duas pequenas aberturas para passagem de objetos. Os itens permitidos ao preso manter em sua cela são estipulados pelo regulamento das assistências.

Tive acesso a todos os locais na vivência, incluindo três espaços utilizados para visita íntima. Conforme mencionado na Introdução, o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) alterou a portaria que orienta em relação à visita íntima em 2016, restringindo seu acesso, que, na fala dos servidores entrevistados, não acontece mais.

A visita no PFBRA foi diferente de qualquer experiência que tive em locais de privação de liberdade, em especial unidades do sistema penitenciário. Na minha experiência no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (à época Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República) e em conjunto com o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, visitei presídios superlotados, com estrutura predial precária (fios expostos, paredes rachadas, esgoto a céu aberto) em geral sujos apenas do esforço de limpeza da administração, o cheiro de suor, cigarro e creolina, muito barulho, difícil acesso à água, baixa qualidade da água, baixa

qualidade da alimentação fornecida. Há de fato condições para prestar as assistências previstas em lei com qualidade.

Sobre a rotina do presídio, observo que os presídios federais comportam oficialmente dois regimes: ordinário e diferenciado. Porém, na prática, verifiquei mais um regime referente à entrada do preso na unidade. A triagem ou entrada é semelhante ao RDD e dura 20 dias, período no qual os presos passam por entrevistas e são observados com vistas a avaliar seu comportamento. Esse mecanismo permite alocar o preso nas vivências, que hoje são separadas por facções e não por classificação provisório/condenado. No início do SPF, não havia a divisão por facções, hoje ela é realizada para reduzir a interação entre os presos de diferentes facções.

Registro também a menção a duas palavras presente com grande frequência nas falas dos servidores: requisição e procedimento. Os diálogos dos presos com os agentes e com a administração são feitos por meio de documento, a requisição. Se o preso quer conversar com o advogado, ver o médico, pedir remédio, pedir audiência com o diretor, pedir livro da biblioteca, ele deve preencher o requerimento e entregar para o agente responsável. Casos mais graves de saúde dispensam seu preenchimento.

Nas entrevistas, na conversa com Madalena, com outros agentes em conversas informais, “procedimento” se refere tanto às indicações do “Manual de Procedimentos de Segurança e Rotinas Carcerárias no âmbito do Sistema Penitenciário Federal” quanto ao rito em si. “O procedimento é sempre andar de dois ou mais agentes junto com o preso” e “o procedimento de revista é examinar a cela, as roupas e o corpo do preso”. Para sair ou entrar nas celas, seja banho de sol, seja visita família, para qualquer hipótese, os presos passam pelo procedimento.

Madalena e os agentes com quem tive contato comentaram que os presos conversam entre eles e chegam até a jogar xadrez, ainda que em celas separadas. Esses relatos permitiram reavaliar a noção de isolamento. É possível ter ausência de contato? Em que se consiste o confinamento solitário? Qual a medida de interação humana deve existir para classificar a situação como confinamento solitário? Conversas sobre amenidades impedem a utilização dessa classificação?

A visita possibilitou aproximação com o objeto em estudo e estimulou novos questionamentos, entre os quais se destacam a noção do que é isolamento e a presença de camadas invisíveis que acentuam essa experiência.

2.2 - Os métodos de controle

Nesta seção, apresento as considerações de Shalev (2011) sobre arquitetura que analisa as camadas de segurança, criadas pela arquitetura penal e as camadas específicas para a criação do confinamento solitário. Em seguida, apresento sua descrição sobre a rotina dos presos em Pelican Bay, que traz elementos para análise da disciplina rigorosa desse espaço e para reflexão sobre as possibilidades (mínimas) do preso em manter contato significativo com sua família e o mundo exterior.

2.2.1 - A arquitetura a serviço do controle

A arquitetura é um ponto importante para a reflexão sobre isolamento e segurança máxima. De modo geral, a arquitetura influencia a nossa relação com o espaço e, no caso de prisões, ela molda rotinas, ações e condutas. Nessa análise, Shalev (2011) pontua a definição de Goffman de instituições totais para iniciar sua avaliação sobre isolamento. Ela destacou as seguintes áreas para analisar: organização das relações entre as pessoas, adaptação, flexibilidade e mobilidade, comunicação com a sociedade, organização do espaço e administração (SHALEV, 2011, p. 98 e seguintes).

Nessas categorias, avaliam-se o tipo de relação entre o agente penitenciário e o preso, se há menos ou mais incentivos para relação próxima ou distante, a possibilidade de mudar o *layout* da penitenciária, por exemplo incluir mais salas de aula ou para laborterapia, a possibilidade também de atividades positivas para os presos, independente ou apesar do nível de segurança da unidade e o tipo de administração, se promove uma relação mais próxima entre os profissionais e os presos ou mais distante. Adicionalmente, o modelo da penitenciária implica em escolha daquela sociedade para dar tratamento aos presos.

Shalev avalia os impactos positivos e negativos a partir da arquitetura, pontuando as dinâmicas geradas na unidade. Algo simples, aos nossos olhos, como privacidade ao utilizar o sanitário, torna-se um ponto para análise nesse contexto. Garantir essa privacidade é importante para os presos, pois garante um espaço mínimo de intimidade; porém, não são todas as penitenciárias que a garantem e isso gera consequências negativas na relação preso e agente penitenciário. A arquitetura

e o design na construção, nas cores, na ventilação, nos materiais são elementos a serem observados durante as visitas às unidades e a serem compreendidos na lógica do confinamento solitário.

A mudança na ideologia sobre a privação de liberdade na década de 1980, conforme a adoção de políticas da nova penologia, traz também mudanças para penitenciária também. A “nova geração” de presídios de segurança máxima, conforme Shalev denomina, opta por modelos divididos em alas menores para facilitar a supervisão dos presos, com redução dos espaços e das atividades; não há espaços sem supervisão, não há ponto cego para a administração da unidade.

É necessário equilibrar os custos, entre construção, equipamentos, servidores e funcionários, atentando-se a todas as questões de controle discutidas até aqui. Residualmente, os governos dos estados americanos observam parâmetros mínimos de direitos humanos com vistas a evitar processos de presos contra o Estado e grandes mobilizações por entidades de direitos humanos.

A nova geração alia tecnologia a controle de modo que videomonitoramento e trancas automáticas, para citar alguns exemplos, definem novas camadas de segurança entre o preso e o agente penitenciário. Assim, “Os presos são individualmente “protegidos” por camadas e camadas de controles físicos, maximizando o isolamento e a imobilização” (SHALEV, 2011, p. 102). Acrescenta-se ainda que “todos os detalhes do design, materiais e cores são cuidadosamente e, de forma bastante evidente, calculados para alcançar o controle máximo dos presos” (SHALEV, 2011, p. 102).

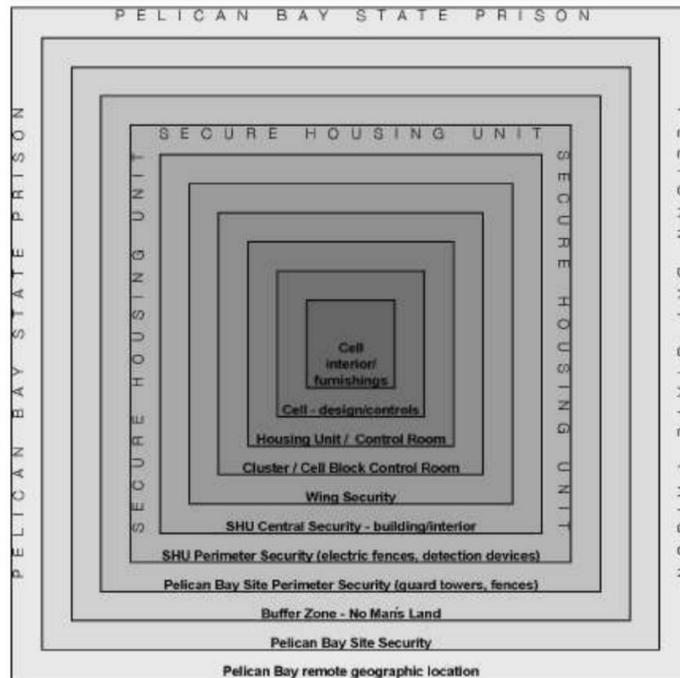
Em relação às camadas de segurança, Shalev descreve:

A maioria das prisões de segurança máxima recém-construídas adotam o design compacto de pequena unidade de alojamento (“pod”), com supervisão remota por cabine de controle circular. [referência suprimida] As áreas das celas são separadas em pequenos grupos para permitir o máximo controle e observação por um único guarda. [referência suprimida] Unidades de alojamento incluem provisões para a entrega de alimentos e serviços para a frente da cela, um pátio para recreação em isolamento e um único banheiro com chuveiro. Cada unidade de alojamento é protegida separadamente com sua própria supervisão, portões e ‘zonas de proteção’. Em seguida, existem bloco de celas separadas, alas e sala de controle. Há objetos físicos, de tijolos e cimento, garantindo que os movimentos nesses espaços sejam restritos, monitorados e controlados. Os presos são protegidos por todos esses e outros revestimentos e camadas de isolamento, conforme ilustrado na Figura 6.1 [referência suprimida].⁵² (SHALEV, 2011, p. 103 e 104)

⁵² Em inglês: *Most newly built supermax prisons adopt the compact small housing unit (‘pod’) design, with remote supervision from a circular control booth. [referência suprimida] Cell areas are separated*

Em seguida, reproduzo representação das camadas de segurança, estruturada a partir do conceito de Buchanan sobre “hierarquia das necessidades de segurança” (1986, p. 96 Apud SHALEV, 2011, p. 138).

Imagem 6 - Camadas de revestimentos e isolamento na segurança máxima



Fonte: SHALEV, 2011, p. 104.

No confinamento solitário em Pelican Bay, os presos ficam entre 22 e 23 horas dentro da cela, saem por aproximadamente uma hora para o banho de sol. As celas são equipadas com vaso sanitário e os presos saem três vezes por semana para tomar banho que dura aproximadamente 15 minutos cada. Todas as atividades são desenhadas para ocorrerem dentro da cela e as saídas deste local demandam vistorias na cela e no preso, além de uso de algemas nas mãos e nos pés durante a locomoção fora da cela. Shalev destaca que não se trata apenas da prisão dentro da

into small groupings to allow maximum control and observation by a single guard. Housing units include provisions for delivering food and services to the cell front, a solitary recreational yard and a single shower cell. Each housing unit is separately secured with its own controls, gates, and 'zoning-off' areas. Then, there are separate cell-block, wing, and facility controls. These are brick and mortar, physical objects, ensuring that movements within the facility are restricted, monitored and controlled. Prisoners are secured behind all these and other enclosures and layers of isolation as illustrated in Figure 6.1 [referência suprimida].

prisão, além do rigoroso regime, há inúmeras camadas para separar os piores entre os piores (SHALEV, 2011, p. 104).

Sobre o perímetro de segurança, utilização de cercas, videomonitoramento, torres, sistemas de alarme, a arquitetura dos prédios do *SHU*, diferente do imaginário de prisões com muros altos, utiliza construções em que os agentes tenham visão limpa, sem obstáculos como árvores, e feita em concreto. De quem está fora, não é possível ver o que acontece dentro do *SHU*.

A organização interna dos prédios que busca evitar grandes deslocamentos de presos, o contato entre presos e entre presos e agentes, e que os presos quebrem alguma coisa dentro das celas. Cada unidade têm um chuveiro e área para banho de sol própria. As unidades de alojamento abrigavam até oito presos e passou para dez com as reformas na década de 1990, as quais visaram a redução de custos na construção⁵³.

Há central de segurança em cada bloco, onde ocorre o monitoramento das câmeras e o controle das portas das celas, dos banheiros com chuveiros, dos portões para banho de sol e para os locais de acesso para outros blocos. As portas são programadas para que o preso nunca tenha contato com outro preso no procedimento de abrir e fechar as portas; a comunicação com os presos é feita por interfonos.

Em relação à palheta de cores, um dos arquitetos fez questão de frisar que a escolha foi proposital, de forma a lembrar que as pessoas estão em um presídio e não teriam “direito” a outras cores para além do branco, marrom, cinza, bege ou azul escuro (SHALEV, 2011, p. 116). Os arquitetos eliminaram as janelas, o que vem de luz natural para as celas vem de um espaço na frente da cela e, por sua vez, a iluminação da unidade vem da claraboia. A inovação da arquitetura permite saídas para problemas de segurança, uma vez que as janelas deixam a estrutura exposta e permitem eventuais fugas; ao retirar as janelas, reduzem-se os materiais que podem ser utilizados como armas. O efeito dessas escolhas traduz-se no relato de um dos presos entrevistados por Shalev, não é possível ver o céu e que a impressão que se tem é que se vive em uma caverna.

⁵³ Antes dessa alteração, cada preso custou 74 mil dólares e custou 48 milhões de dólares no total (SHALEV, 2011, p. 104).

A cela tem aproximadamente 7m² ⁵⁴ e tudo é feito de cimento e eventualmente pintado de branco ou bege. No relato dos presos, eles observaram que o cimento deixava a cela muito fria e a estrutura das portas não contribuíam para manter temperatura estável. As portas são de aço, mas possuem pequenos furos, o que permite a iluminação e a ventilação, ao mesmo tempo que o preso não consegue ver com facilidade o que acontece lá fora, quem está de fora consegue ver o que se passa com o preso, sendo mais uma restrição à privacidade para o preso (SHALEV, 2011, p. 121). E, com vistas a evitar situações como *gassing*, em algumas celas a administração instalou também porta em acrílico, para evitar que os presos jogassem urina ou fezes nos agentes.

Dentro da cela, as estruturas são de concreto de forma a evitar “criação” de armas, a exceção do vaso sanitário que é feito de alumínio. Entre os entrevistados, os agentes alegaram que qualquer coisa pode se tornar uma arma - “eles [presos] têm bastante tempo, e eles vão dar um jeito” (SHALEV, 2011, p. 122).

Imagem 7 - Cela SMU II



Fonte: SHALEV, 2011, p. 122.

⁵⁴ No padrão americano: 80 *square feet* (SHALEV, 2011, p. 120).

O pátio onde os presos tomam banho de sol, que tem aproximadamente 24m², é cercado por paredes com aproximadamente 6m e tem cobertura com uma tela e outra de material acrílico (SHALEV, 2011, p. 123). Esses locais são vazios, não têm equipamentos e são supervisionados por câmeras e a possibilidade de o agente conversar com o preso é por meio do interfone.

A construção de cada espaço visou reduzir a comunicação entre os presos; de forma que ao passar por outras áreas, tais como espaço para visita familiar e dos advogados, área de saúde, não há contato com outros presos. Caso seja necessário, as áreas podem ser isoladas.

Para assistência à saúde, há profissionais à disposição dentro dos presídios, mas atendimentos especializados podem ser feitos fora do presídio, porém como requer forte esquema de segurança, Shalev nota que os especialistas tendem a ir aos presídios. Essa situação está mudando com a implementação de telemedicina para aproximadamente dez especialidades, incluindo psiquiatria. Mesmo nesses casos, os presos são submetidos a procedimentos de revista corporal na ida e na volta das consultas, além de serem acompanhados durante a consulta por dois agentes. Ainda sobre os atendimentos, cobra-se valor de cinco dólares para as consultas em Pelican Bay para não estimular pedidos desnecessários de consultas.

A oferta de cursos ou outras atividades educacionais era baixa devido ao esquema de segurança necessário para as aulas, mas aumentou com a implementação de cursos à distância. São disponibilizadas televisões de fora das celas para que os presos assistam às aulas.

A área para visitas familiares tem pouco mais de 3m² e são separadas por um vidro, portanto os presos não têm contato físico com seus familiares. A conversa ocorre por meio de telefone e as pessoas são monitoradas por um sistema específico de monitoramento. Em alguns casos, há possibilidade de fazer visita por videoconferência.

Em sua avaliação, Shalev observa como a arquitetura é também um “agente de controle penal” (SHALEV, 2011, p. 128). É simbólico ver na narrativa dos entrevistados sobre a arquitetura e a função desse espaço:

Não é o objetivo isolar as pessoas aqui e deixá-las lá. É para colocá-los lá e dar-lhes a oportunidade de entender como é ter todos os seus privilégios retirados, mas não tirar seus direitos, e trabalhar para que eles voltem à

população em geral e, com esperança, fazer alguma mudança em seu estilo de vida.⁵⁵ (SHALEV, 2011, p. 129)

Shalev observa ainda que a noção do controle é próxima do panóptico de Bentham descrito por Foucault (2011), reiterando que não há espaços sem supervisão. A arquitetura e a tecnologia se somam e contribuem para criar novas camadas de separação entre o agente e o preso, acentuando a noção de castigo para os últimos.

2.2.2 - A rotina em Pelican Bay

Shalev (2011, p. 142 e 143) observou que a alimentação é na cela, dada duas vezes por dia. A comida é entregue em horas determinadas e o material é recolhido em seguida. Os presos realizam exercícios físicos quatro vezes por semana durante uma hora no pátio. As medicações e correspondências são entregues diariamente, e a assistência médica é também ofertada diariamente. A realização dessas tarefas segue cronograma rígido e, em alguns casos, a rotina segue com pouco contato com os agentes.

A segurança é central em todos os aspectos. Na comida, por exemplo, Shalev relata que o frango vem sem osso, porque o osso pode ser usado como arma, da mesma forma não são dadas frutas com sementes, pois também podem ser usadas como arma. Também não é possível servir comida com pimenta, já que há a possibilidade dos presos colocarem o alimento nos olhos. As travessas de comida são meticulosamente organizadas de forma que os agentes verificam se se devolveram todos os itens. Essa organização criou um mercado à parte para fornecimento de comidas específicas para prisões de segurança máxima.

Conforme Shalev observa, “os pertences dos presos são vistos como regalia e não como direito” (Shalev, 2011, p. 147) e são revistados sistematicamente. Entre as “regalias”, os presos podem comprar uma vez por mês na cantina, um telefonema em um momento a ser definido pelos agentes, recebimento de encomenda uma vez por ano, aquisição de uma tevê ou um rádio a depender da autorização pelos

⁵⁵ No original: *It's not the goal to isolate people here and to leave them there. It's to put them in there and give them an opportunity to understand what it's like to have all their privileges taken away but not their rights taken away, and work their way back into general population and hopefully do some change to their lifestyle.*

agentes, e recebimento de até cinco materiais de leitura e cartas ilimitadas (Shalev, 2011, p. 147), conforme as regulamentações da administração.

Os itens da cantina podem incluir sabonete, pasta de dente e são feitos por meio de formulários. O pacote especial é enviado pela família e os componentes estão listados pela administração, que em alguns casos inclui até referências em relação a marcas de alimentos. Já os materiais de leitura devem ser novos, já que materiais usados podem conter mensagens secretas. Em alguns estados se permite televisão, o que na visão de Shalev ajuda a passar o tempo, entretanto, não substitui interações humanas de qualidade. As correspondências são verificadas meticulosamente e são entregues sem o selo, pois pode conter drogas ou esconder mensagens secretas, bem como os papéis passam por raio-X e são examinados contra a luz para evitar troca de mensagens secretas.

A vida do preso é na ala, eventuais saídas para outras áreas, como atendimento de saúde ou ida à biblioteca, demandam revistas corporais. O preso deve tirar sua roupa, ao ficar de frente tem “cabelo, orelhas, boca, nariz, corpo, axilas, mãos, escroto, genitálias e pernas” (SHALEV, 2011, p. 153) inspecionadas, ao ficar de costas, têm suas “costas, nádegas, coxas, dedos dos pés, sola do pé” (SHALEV, 2011, p. 153) também inspecionados, e, por fim, tem que se agachar nu e tossir para verificar se não há objeto na cavidade anal.

As revistas são feitas com vistas a evitar o tráfico de objetos no interior da unidade. Compartilho observação de Shalev sobre os objetivos do procedimento:

As revistas pessoais são degradantes e enfurecedoras. Eles me fariam querer machucar alguém porque elas não fazem sentido. Não havia lógica de segurança. Lentamente me dei conta de que esse é o ponto: eles não fazem sentido. Porque a chave para entender sobre o controle de unidades prisionais é que elas são arbitrárias e irracionais. As pessoas responsáveis mostram a você, o preso, que eles podem fazer o que quiserem, quando quiserem por qualquer motivo ou por nenhuma razão. (Berkman, 1995). (Shalev, 2011, p. 154)⁵⁶

As visitas familiares são permitidas, sendo possível fazer visitas de até três horas e até cinco vezes em um mês. É importante observar que não há contato físico

⁵⁶ Em inglês: *The strip searches are degrading and infuriating. They would make me want to hurt somebody because they made no sense. There was no security rationale. Slowly it dawned on me that that's the whole point: they make no sense. Because the key thing to understand about control unit prisons is that they are arbitrary and irrational. The people in charge show you, the prisoner, that they can do anything they want, whenever they want for any reason or for no reason at all. (Berkman 1995).*

com a família, há câmeras de monitoramento e a conversa é feita por interfone. Na prática, poucos presos recebem visita à medida que Pelican Bay fica a 14 horas de viagem de Los Angeles, origem da maioria dos presos. Os familiares também passam por revista corporal e seguem regras rígidas de conduta para realizar a visita, e, sendo assim, alguns presos até preferem não receber visitas para não sujeitar seus familiares a este tipo de tratamento. Eventuais famílias que se mudaram para a cidade onde Pelican Bay está vinculada, Crescent City, sofrem perseguição por serem familiares de presos.

A partir de Goffman (1974) e Sykes (1958 Apud SHALEV, 2011), ela discute as medidas adotadas para manter a ordem e a disciplina. Em qualquer unidade de privação de liberdade, requer-se algum nível de cooperação entre presos e a administração, isso também ocorre na segurança máxima. A cooperação, entretanto, que surge nesse contexto é forçada pelas próprias regras do regime, nas quais não há recompensas, há apenas punição. A cooperação entre presos é mínima, registrando-se conversas por meio de gritos e troca de bilhetes por meio de um cordão, aproveitando da desatenção dos agentes.

As formas de protesto são limitadas, Shalev observou situações em que os presos não queriam devolver as bandejas com alimentos e as situações de *gassing* eram excepcionais. As medidas adotadas pela administração incluem instrumentos com menor potencial letal, como cassetete, e com maior potencial letal, como pistolas calibre 12 e gás lacrimogêneo (Shalev, 2011, p. 165).

Por fim, até o caso *Madrid vs. Gomez*⁵⁷, a resposta das administrações penitenciárias era muito violenta. Hoje, qualquer protesto dos presos gera resposta imediata, que, independente da sua natureza, os agentes batem, amarram e alocam o preso em outra cela (Shalev, 2011, p. 165). O gás lacrimogêneo é utilizado nesses locais, porém o uso para o controle de um preso afeta todos os outros, já que a circulação de ar é limitada.

2.3 - A obsessão da ordem

⁵⁷ O caso *Madrid vs. Gomez* refere-se a uma ação coletiva, em nome de 3.594 presos de Pelican Bay, contra a administração da unidade em 1995. Na decisão, o juiz do caso entendeu que os agentes do Estado faziam uso excessivo da força em relação aos internos usavam a força de forma inadequada, falta de assistência médica para os presos, em especial para acompanhar a saúde mental dos presos, entre outras queixas dos presos. O resumo do caso está disponível em: <https://law.justia.com/cases/federal/district-courts/FSupp/889/1146/1904317/>. Acesso em: 25 jun. 2019.

A expressão “obsessão da ordem” é de Guilherme:

A violência do sistema penitenciário é justamente a obsessão da ordem, a da ordem e da violação do indivíduo. O indivíduo está lá para justamente não causar os problemas que os levaram lá, então esse impedimento de não causar mais problemas lida muito com essa anulação da personalidade, que vai desde o isolamento, todos ficam em celas isoladas, todos ao sair dessa cela mesmo em banhos de sol coletivos, é extremamente regrado, o movimento interno que eles fazem. Então assim, eles têm um tratamento penitenciário onde eles têm que se anular mesmo ao lidar com os agentes, e que assume até outras formas mais graves, que envolve a medicalização.

Nesse contexto, nenhuma situação é trivial. Assim, a partir das reflexões de Foucault (2011), Goffman (1974) e o minucioso exame de Shalev (2011) sobre Pelican Bay, discuto como a arquitetura das unidades penitenciárias federais e rotinas que estruturam e definem a disciplina desses espaços. Adicionalmente, comento sobre as faltas e punições aplicadas no SPF e as assistências ao preso.

2.3.1 - A arquitetura penal

A partir da visita à Penitenciária Federal em Brasília (PFBRA), comento cinco elementos para avaliação no Sistema Penitenciário Federal. A primeira questão importante sobre a arquitetura das unidades federais refere-se a sua localização. A PFBRA está afastada dos centros urbanos, mas a expansão das cidades satélites em Brasília, em especial de São Sebastião, pode comprometer essa camada de isolamento nos próximos anos. O afastamento das unidades de modo geral segue lógica própria do SPF, conforme Rossini comenta (2016):

Foram criados dentro dessa concepção de distanciar dos centros, dos grandes centros urbanos, das capitais, quatro unidades federais, a ideia era ter uma em cada região do país, nós temos a primeira em Catanduva, que fica pertinho ali de Foz do Iguaçu, nós temos uma penitenciária em Campo Grande, foi a segunda, que é na capital do Mato Grosso do Sul, nós temos uma terceira que é em Porto Velho, e uma quarta que é a de Mossoró que fica na maior cidade no Rio Grande do Norte. (...) E nós temos a quinta penitenciária, que eu tive a honra de fazer a licitação e assinar o contrato, está acabando que é Brasília, que seria um *hub* para distribuição das outras. Essas unidades, se vocês perceberem, ficam nos extremos do país. (...) Isso respeita a ideia da lei de afastar dos centros, só que gera um problema seríssimo de custeio, porque para transportar essas pessoas para esses lugares, aonde não tem aeroporto, o único lugar que tem aeroporto com regularidade é Campo Grande, como é que você faz para transportar? Outra coisa, você não tem gente para trabalhar lá, então vem gente do Brasil inteiro

trabalhar lá. E outra coisa, das quatro unidades que eu falei, exceção a Mossoró, as outras três ficam em faixa de fronteira.

Assim, o primeiro isolamento é relação a centros urbanos, porém a prática mostra problemas com custo para transferência de presos e eventual facilidade para fugas e resgates de presos já que três unidades estão em faixa de fronteira. Rossini (2016) comenta ainda sobre a criação da PFBRA que deveria ter sido a primeira a ser construída, pois sua posição estratégica permitiria ser a penitenciária federal a receber os presos e fazer a sua triagem para as outras unidades. Adicionalmente, ele mencionou a criação da PFBRA para receber presos de crimes de “colarinho branco” e mulheres, entretanto, nenhuma dessas questões não apareceram nas entrevistas realizadas. O isolamento do local afasta também os familiares do preso no SPF.

A segunda questão diz respeito à organização das unidades que seguem o mesmo modelo arquitetônico. Cada penitenciária tem as áreas: Diretoria do Estabelecimento Penal, Divisão de Segurança e Disciplina, Divisão de Reabilitação, Serviço de Saúde, e Serviço de Administração, conforme o art. 8º do Regulamento Penitenciário Federal (Decreto nº 6.049/2007)⁵⁸. Com esses elementos, a segunda questão a ser observada nas penitenciárias federais é sobre as camadas de segurança a partir do conceito de instituição total de Goffman (1974), Foucault (2011) e dos elementos que compõem o confinamento solitário de Shalev (2011).

A primeira camada de isolamento é a localização da unidade, a segunda é a segurança da própria unidade - entre P-0 e P-2; a terceira corresponde à vivência, a mini-penitenciária, entre o P-2 e a cela, e a quarta que é a própria cela. O preso dorme, passa o dia, se alimenta, toma remédio, faz suas necessidades biológicas, lê e estuda na cela; ele recebe sua família ou seu advogado ou defensor público na “mini-penitenciária” e recebe atendimento de saúde nas imediações do P-2; o acesso às camadas exteriores de segurança ocorrem em situações pontuais.

O terceiro elemento para análise corresponde à utilização de equipamentos tecnológicos como câmeras e escutas ambientais. Em material produzido pelo DEPEN, divulga-se:

⁵⁸ São 208 celas, quatro vivências, espaço para assistências ao preso, administração da penitenciária, quatro pátios para banho de sol, quatro torres. A capacidade é 208 presos, observando que não deve ultrapassar o número de presos e deve utilizar preferencialmente até 90% de sua capacidade, conforme a Lei nº 11.671/2008. Por outro lado, os relatórios da DPU indicam que as unidades são compostas pelos módulos: guarda externa, agente penitenciário/monitor, administração, recepção/revista, centro observação triagem/inclusão, tratamento penal, saúde, tratamento para dependentes químicos, oficina de trabalho, educativo, visita íntima, esportes.

Um aparato tecnológico permite que todo o trabalho humano seja realizado de forma rápida e eficiente. Equipamentos de scanner corporal, raquetes de detecção de metal, catracas biométricas e câmeras são utilizados nas unidades. O scanner permite a detecção de material escondido no corpo sem que se precise de revista nas partes íntimas.

Os detectores de metal usados em todos os visitantes, inclusive autoridades, conseguem alertar sobre a presença até de um pequeno alfinete de metal. Por todo o prédio há monitoramento de imagens, que são enviadas para uma central, considerada o coração operacional. De lá, monitora-se qualquer movimento, por menor que seja, dentro do presídio. (NETO,2018)

Reishoffer comenta que há aproximadamente 200 câmeras para videomonitoramento em funcionamento, observando que algumas estão escondidas; “As imagens são visualizadas em tempo real por agentes penitenciários numa central de monitoramento de dentro de cada penitenciária e enviadas simultaneamente a uma central no Ministério da Justiça em Brasília/DF” (REISHOFFER, 2015. p.9). Assim como ocorre em Pelican Bay, a tecnologia permite criar um panóptico por meio da monitoração por câmeras e escutas ambientais, as unidades federais são acompanhadas pela sala de segurança da unidade e pelo DEPEN em Brasília ⁵⁹

O quarto elemento corresponde à organização das celas. As celas têm em média 6m², os móveis são feitos em alvenaria, a porta é chapeada e há frestas que permitem a ventilação cruzada, mas sem que o preso consiga ver o terreno ou outras dependências da unidade. Como não entrei nas celas do Regime Disciplinar Diferenciado, compartilho a descrição da DPU sobre esse espaço:

“As celas - são praticamente igual às demais celas, contudo tem um local cujo teto é feito com vigas de cimento (como se fosse cela). É nesse local que o interno toma o banho de sol. Entramos na cela por volta das 11 horas e não estava pegando. Assim que entramos no local os internos perguntaram se éramos da DPU e mostraram sua indignação quanto à ausência do banho de sol. Muitos com doenças de pele e psiquiátricas. (...) Aqui cabe esclarecer que, em nosso sentir, a ausência de banho de sol é a questão mais grave da penitenciária.” (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017b, p. 22 e 23)

Sobre as condições materiais, a DPU registrou em seus relatórios que (i) as celas têm camas, colchão e cobertores e outros mobiliários, (ii) há distribuição de roupas, calçados, roupas de cama e banho, toalhas, kit de higiene pessoal e artigo de

⁵⁹ Especificamente sobre escuta, recebi relatos que contraditórios. Durante a visita à PFBRA, as escutas ambientais eram elementos importantes para o controle dos presos na unidade, um ponto da alta tecnologia e recursos exclusivos do SPF. Já na entrevista dos especialistas, Isaac, ex-servidor do DEPEN, comentou que as escutas são permitidas somente com a autorização judicial.

limpeza, incluindo periodicidade da distribuição, (iii) está franqueado acesso livre à água (para uso do sanitário, banho e consumo). De modo geral, as administrações das penitenciárias fornecem de forma satisfatório os materiais, porém a DPU registrou reclamações sobre a má qualidade dos calçados e referência a ausência de chuveiros elétricos.

Ainda com base nos relatórios da DPU, os defensores públicos registraram reclamações sobre as condições do prédio, que destaco: as celas quentes em Mossoró e a estrutura dos pátios para banho de sol, que consiste em “uma quadra de cimento totalmente vazia” (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017b, p. 23). As inspeções da DPU também registram problemas na PFCG, cuja localização era adjacente a um antigo lixão da cidade, que ainda gera mau cheiro e, assim, afeta o bem-estar dos presos e dos servidores lotados na unidade.

Por fim, faço destaco as sensações provocadas pelas escolhas arquitetônicas nas penitenciárias federais na fala de Guilherme:

As unidades são todas iguais, as vivências são todas iguais. Os internos eles parecem que, assim, eles têm uma certa, vamos dizer assim, fora tem aqueles presos especiais que ficam em uma vivência só, a maioria costuma agir entre as vivências, mas elas são absolutamente iguais. (...) Me falta um pouco de palavras, mas assim, ficam em uma mesmice, em uma situação onde o tempo parece que não passa porque são só eles com seus pensamentos.

O efeito da arquitetura penal consta de consultoria contratada pelo DEPEN para analisar as assistências no âmbito do SPF:

“Os efeitos da interação do sujeito com o espaço físico não podem ser desconsiderados quando se pensa em Tratamento Penitenciário. O espaço físico atua sobre a psique do sujeito “por meio de uma influência cujos efeitos são cumulativos, gradativos, no dia-a-dia dessa interação”. Para Sá, o espaço físico da instituição prisional “poderia ser considerado como um microfator externo a agir cumulativamente sobre a saúde mental do sentenciado, sobre a qualidade adaptativa de sua conduta”. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2011, p. 43)

Neste documento, “Manual de tratamento penitenciário integrado para o SPF”, há ponderações sobre “o arranjo arquitetônico da prisão, a restrição do espaço, inspira sentimentos negativos de ameaça, repressão, depressão, angústia, ansiedade” e que podem “podem se converter em sintomas de problemas psíquicos e, muitas vezes, físicos (elevação de batimentos cardíacos, aumento da pressão

arterial, ou, ao contrário, apatia, letargia)” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2011, p. 44). Adicionalmente, sublinha-se a invasão de privacidade no SPF:

A qualquer momento, os Agentes podem abrir a portinhola e olhar para dentro da cela. Contraditoriamente, ainda que isolado, o recluso nunca está sozinho. Ele é objeto de vigilância e controle, o tempo todo, sobre todos os seus atos. Dentre os modelos de privação de liberdade existentes no Brasil, é no SPF que esse controle é levado ao extremo. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2011, p. 44) (destaque da autora)

As escolhas do formato, os materiais usados, sons e cheiros são resultado do encontro entre segurança máxima e arquitetura. Shalev, em seu estudo, teve a possibilidade de conversar com administradores e arquitetos e observou a intensa cooperação das duas áreas; cada escolha - em relação a cores, materiais e outros – não é por acaso, são frutos de estudos detalhados sobre sua organização e seus efeitos.

Em Pelican Bay, trocaram-se as janelas por claraboias para diminuir riscos às seguranças do presídio. Na PFBRA, a administração manteve as celas do regime ordinário sem reboco e as do RDD pintou-se de branco. Não se ignora que toda a construção humana sempre serve a algum objetivo, sendo necessário então questionar as escolhas feitas em relação às unidades do SPF; assim, nesta seção, busquei explorar alguns desses sentidos, bem como elementos dos seus efeitos práticos.

2.3.2 - A disciplina incessante⁶⁰

A reflexão sobre o Sistema Penitenciário Federal tratou de elementos do arcabouço normativo, das ideologias e eventos que culminaram na estruturação e implementação das penitenciárias federais e da organização do espaço das unidades. A próxima avaliação consiste em descrever como esses arranjos se traduzem na

⁶⁰ A expressão “disciplina incessante” está presente na análise de Foucault sobre as prisões (2011, p.222). Em sua investigação sobre função e usos da pena na história, Foucault trata do controle sobre os corpos no exercício da punição, sendo a prisão um espaço para controle total do indivíduo, a disciplina sempre presente e sem interrupções.

prática, assim concentro as descrições e discussões sobre os regimes disciplinares que marcam a rotina dos presos⁶¹.

Apresento quatro “procedimentos comuns” aos presos do SPF. Na sequência, passo à descrição dos regimes disciplinares, que pela legislação são: (i) ordinário, sendo o regime padrão das unidades de privação de liberdade no sistema penitenciário e (ii) diferenciado, aplicado em situações específicas e com autorização pelo Judiciário. Há ainda a aplicação do isolamento que se trata de sanção prevista pela LEP e que os termos do seu cumprimento se aproximam do RDD. No caso do SPF, compreendo que há três tipos de regimes, se desdobrando em (i) ordinário, (ii) diferenciado, e (iii) de inclusão (extraoficial); cujas diferenças serão exploradas nesta seção. Por fim, incluo também uma ponderação sobre os as faltas e sanções disciplinares no SPF.

a) Procedimentos

A saída dos presos de suas celas é acompanhada pelo “procedimento”: sempre acompanhado por dois agentes penitenciários, o preso deve despir-se, agachar e tossir para que os agentes possam observar a presença de drogas ou de objetos não permitidos ao preso. Os agentes penitenciários revistam a cela em busca de drogas e outros objetos não permitidos. Na entrevista com Tiago, perguntei se esse procedimento não era demorado e em resposta ele me falou que dura cerca de dois minutos. Segundo ele, “Já fazem tudo automatizado”, o preso sai da cela nu, abre a boca, faz agachamento e durante o banho de sol os agentes fazem revista na cela. Nas revistas, nos deslocamentos, o procedimento orienta que o preso esteja acompanhado de ao menos dois agentes.

O resultado das revistas inclui basicamente bilhetes para troca entre os presos, em casos raros um preso estava tentando fazer “maria louca”, bebida destilada, a partir da fermentação do pão, e o preso M.P.S. escondia um vergalhão na cela, cuja história conhecida de muitos servidores será comentada no Capítulo 5.

⁶¹ Pontuo que o termo “disciplina” é utilizado para delimitar o conjunto de regras formais e informais aplicadas ao preso e que a expressão “rotina” se refere às condutas diárias de presos e servidores.

Caso o preso tenha alguma demanda, ele deve fazê-la por meio de requerimento. O requerimento é o segundo “procedimento” presente na rotina dos presos independente de seu regime disciplinar.

Os internos do presídio federal recebem por semana três formulários de requerimento onde escrevem para os setores de que necessitam demandar algo (saúde, chefe de segurança, almoxarifado, diretor, etc.). A princípio, todos os pedidos, solicitações, queixas ou elogios devem ser mandados exclusivamente por via escrita em dias determinados. Tal procedimento é justificado como forma de tornar “oficial” o pedido de tal interno. (REISHOFFER, 2015. p. 64, nota de rodapé)

O requerimento é um formulário no qual se controla e acompanha as demandas dos presos, sendo importante também ao reduzir a interação dos presos com os agentes. Na entrevista com Davi, ele admitiu que não gosta de burocracia, “pede caneta, eu pego e já entrego”, porque segundo ele às vezes demora dias para processar as demandas. Em outro caso, o agente também aceita conversar com os presos, porque segundo ele uma boa conversa com os presos ajuda a acalmar os ânimos e evitar novas demandas e reduz a insatisfação dos presos.

Faz-se referência, ainda, à descrição e análise do procedimento para entrada dos agentes penitenciários nas alas:

Além do confinamento, outro fator logo destacado, que gerava alta ansiedade nos internos era um procedimento padrão que acontece em todas as unidades federais que, segundo o “Manual de Regras e Disciplina do Sistema Penitenciário Federal” [referência suprimida], toda vez que dois servidores adentram uma ala, o agente penitenciário federal precisa dar uma voz de comando: “agente penitenciário na ala”. Após tal aviso, todos os internos da ala devem fazer silêncio e estar em posição de prontidão: em pé, mãos para trás, cabeça baixa e no fundo da cela. Mesmo que o agente penitenciário só necessite falar com um preso da ala, todos deverão manter tal posição de prontidão até que terminem os contatos necessários e o agente penitenciário saia da ala, liberando a todos com outra voz de comando: “ala liberada”. (REISHOFFER, 2015. p.66)

Destaco também reclamação dos presos registrada pela DPU, “procedimento de cabeça baixa”:

“Outro ponto sempre abordado pelos internos é a questão da necessidade de abaixar a cabeça, que deve ser abaixada (mesmo por normativa disciplinar), inclusive com um pouco de inclinação das costas. Que qualquer subida de cabeça ou olhada para o lado é interpretada como falta. Acham exagerada a maneira como a cabeça tem que ser abaixada.” (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017b, p. 16)

Os procedimentos se aproximam das rotinas descritas por Shalev, as quais algumas carecem de algum sentido prático, restando apenas a compreensão a partir da disciplina incessante.

b) Regime disciplinar ordinário

Este regime é diferente dos presentes nas demais unidades do sistema penitenciário, pois os presos ficam 22 horas em suas celas e saem somente para banho de sol. As sessões de filmes podem acontecer ao menos uma vez por mês e o futebol é permitido durante o banho de sol. Outras atividades físicas são permitidas, mas sem utilizar equipamentos e sem ajuda de outros presos.

Todas as atividades são acompanhadas pela Divisão de Reabilitação; a participação está sujeita a análise do bom comportamento dos presos e à avaliação do Diretor da unidade. No dia-a-dia do preso, a administração tem poder de interferir nos itens pessoais que ficam na cela, impedir jogar futebol, sessões de filmes. Essa rotina está de acordo também com a descrição de Reishoffer em sua pesquisa sobre seu trabalho enquanto psicólogo no SPF (REISHOFFER, 2015. p. 9).

Nas entrevistas com os servidores da PFBRA, duas pessoas citaram brigas durante o banho de sol. Em um caso, o agente penitenciário comentou que houve brigas entre membros da mesma organização criminosa e criticou a violência entre os presos do mesmo grupo. Em outra entrevista, o agente comentou sobre uma briga durante o banho de sol e que os agentes não viram no momento, respondendo posteriormente administrativa e criminalmente por essa omissão. Não é possível estabelecer se se trata do mesmo evento, entretanto, são eventos com pouca recorrência na narrativa dos entrevistados. Nesse sentido, vejo aproximação com as questões trazidas por Shalev; um evento, mesmo que pouco recorrente, “rouba” a narrativa e torna-se argumento para medidas de segurança, como por exemplo não poder instalar equipamentos de academia por questões de segurança, mencionado em uma das entrevistas.

Nesse regime, o preso sai da cela para assistência religiosa e visita social - em raros casos para visita íntima. Há ainda a possibilidade de sair para atendimento de saúde, para atividades educacionais e laborais. As possibilidades para sair do presídio são remotas e acontecem em casos específicos.

c) Regime disciplinar diferenciado

A Lei de Execução Penal estabelece aplicação de isolamento como punição para falta grave, não podendo exceder 30 dias, enquanto a possibilidade de aplicar o Regime Disciplinar Diferenciado também pode ser aplicado em relação a falta grave e outras situações previstas no Art. 52 da legislação supracitada. Utilizando a definição de Shalev, o confinamento solitário pode estar presente tanto no isolamento, quanto no RDD, e a definição “prolongado” depende do período de sua aplicação.

O Regulamento reitera a “duração máxima de trezentos e sessenta dias, sem prejuízo de repetição da sanção, nos termos da lei” e “banho de sol de duas horas diárias”, adicionalmente prevê “uso de algemas nas movimentações internas e externas”, “sujeição do preso aos procedimentos de revista pessoal, de sua cela e seus pertences, sempre que for necessária sua movimentação interna e externa” e “visita semanal de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas”, conforme previsão do art. 58.

A DPU verificou que “o banho de sol se dá mediante mero acesso, liberado por 2h/dia pela segurança, a um cômodo da cela que contém um solário, com incidência solar apenas indireta, dados os grossos pilares que fazem a vedação do teto local” (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017c, p. 24). Em entrevista, os agentes penitenciários reforçam que a maior diferença entre o regime ordinário e diferenciado é em relação ao banho de sol. O solário do RDD é um espaço contíguo à cela, aproximadamente de 1m² e a iluminação é indireta, segundo um dos agentes, cujo acesso é controlado pelos agentes. Um dos entrevistados deu a entender que o controle não é tão rigoroso e que alguns presos controlariam sua saída para o solário.

Citaram também a mudança na comunicação entre os presos, as celas não têm isolamento acústico, o RDD é monitorado por agentes e por câmeras, assim os presos podem conversar entre eles, em princípio não há regra que proíba. Eles até conversam, cantam, mas segundo os agentes são sempre trivialidades porque tem sempre um agente por perto. No RDD, ao sair ou entrar na cela, os presos também passam pelo “procedimento” e as comunicações também passam pelos requerimentos. Como os presos saem menos, a interação com os agentes é menor.

O isolamento como punição por falta grave se aproxima das condições do RDD e difere-se na duração da medida - conforme indicado, a aplicação do isolamento deve ser de até 30 dias e a aplicação do RDD deve ser até um sexto da pena.

d) Regime disciplinar de inclusão (extraoficial)

O procedimento de inclusão não tem previsão em lei ou rito oficial sobre seu funcionamento - acessível ao público. Há apenas dois regimes oficiais, ordinário e diferenciado, sendo assim convém reforçar que é um regime à parte, extraoficial.

Na inclusão, o preso é alocado em cela do RDD durante 20 dias, nos quais são passados os direitos e deveres do preso, as regras da unidade, é feito exame de saúde inicial, recolhem os pertences pessoais do preso. Nesse período, a administração observa o comportamento do preso, identifica ou confirma a facção a qual ele pertence. Neste momento, a administração passa as regras do SPF ao preso, as regras das interações entre agentes e presos, tais como o procedimento de revista da cela e revista corporal e a utilização dos requerimentos. Em uma das entrevistas, um agente penitenciário comentou que os presos recebem livros de autoajuda neste período.

A partir de sua experiência, Reishoffer descreve que “todos os internos deveriam ser atendidos nestes vinte dias de sua chegada por todos os profissionais de assistência (médico, enfermeiro, dentista, psicólogo, assistente social)”, atentando-se para o fato que os presos “ficam impossibilitados de ir para o banho de sol como forma de se “adaptar” ao novo regimento penitenciário e para realizarem e/ou receberem todos os exames, entrevistas, explicações e orientações possíveis” (REISHOFFER, 2015. p.65).

Segundo palestra de Eduardo Rossini, ex-Diretor do DEPEN, na prática, a inclusão implica em “um momento único para saber e trabalhar essa questão da inteligência”, com possibilidade de verificar “quem o visita, quem são os seus parentes, quem são os seus contatos, de onde vem” e, assim, “fazer uma análise do material de inteligência (...) para você colocar e situar esse preso em uma outra unidade prisional”.

No exercício de suas funções, Guilherme compreende a inclusão de forma distinta da de Rossini:

Eu [tenho] uma reclamação muito profunda em relação às áreas de triagem, onde ficam aqueles que estão em castigo disciplinar e aqueles que chegam, que são áreas com iluminação muito deficiente, que a ação solar, onde tem um acesso, creio que por duas horas diárias é muito, e que mesmo assim, eles não têm acesso a incidência direta do sol. Em Campo Grande mesmo, eu vi a situação de um preso que estava desenvolvendo problemas cutâneos por conta de falta de sol.

Nesse sentido, cabe destacar também os relatos de Reishoffer sobre os transtornos verificados na inclusão:

Desta forma, os primeiros agravos do confinamento prolongado que me chamaram a atenção foram: 1) alguns presos novos se mostravam visivelmente transtornados com o fato de permanecer 24 horas dentro de cela durante esses vinte dias iniciais (a não ser as saídas para atendimento), onde “o sentimento de inutilidade do tempo aumentava a sensação de uma permanência infinita naquele local.” (BADARÓ- BANDEIRA, 2012, p.73) e 2) alta ansiedade e fissura por parte de alguns internos pela abstinência compulsória e abrupta de drogas. (REISHOFFER, 2015. p.65 e 66)

Para o SPF, a inclusão é um procedimento para obter informações sobre a atuação do preso, sendo um componente da inteligência do presídio. Na prática, é a cerimônia de entrada de Foucault (2011) ou a passagem das “regras da casa” da Goffman (1974).

Com a apresentação dos regimes disciplinares presentes no SPF, destaco que os três regimes implicam em confinamento solitário, seja na definição proposta por Sharon Shalev, seja pelas Regras de Mandela. A interação entre presos e agentes penitenciários, conceito central nessa análise, é limitada pelo Manual de Procedimento de Segurança e Rotinas do SPF⁶², entretanto, todos os entrevistados foram categóricos em suas respostas sobre a restrição para diálogos de servidores com presos. Eventuais conversas são conduzidas na “camaradagem” de agentes, os quais podem ser punidos por não seguirem as regras do SPF.

e) Faltas e sanções

O Regulamento, estabelecido pelo Decreto nº 6.049/2007, estabelece as recompensas e regalias, os direitos e deveres do preso, as faltas disciplinares e suas

⁶² O Manual de procedimentos de segurança é publicado por meio de portaria, entretanto seu conteúdo é sigiloso, conforme manifestação do DEPEN (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019a).

penalidades a partir das indicações na LEP⁶³. Para punição das faltas, é possível aplicar “advertência verbal”, “repreensão”, “suspensão ou restrição de direitos”; “isolamento na própria cela ou em local adequado” e “inclusão no regime disciplinar diferenciado”, segundo o art. 46 do Regulamento do SPF. Ainda, estabelece os termos das apurações de faltas disciplinares, indicando sobre a instauração do procedimento, sua instrução, a audiência, relatório, decisão e recurso, conforme a LEP, detalhando seu funcionamento no SPF. E, indica os meios de coerção adequados, observando que “a sujeição a instrumentos tais como algemas, correntes, ferros e coletes de força nunca deve ser aplicada como punição”, prevista no art. 85, e sobre as restrições para uso de armas de munição letal, como por exemplo a proibição de não portar “arma de fogo letal nas áreas internas do estabelecimento penal federal”, conforme § 1º do art. 86.

Com essas questões em mente, Reishoffer compreende que o “bom” o comportamento passa por outros requisitos, da cultura e dinâmica própria da relação preso-autoridade:

O preso de bom comportamento é aquele que atende aos requisitos que impõem a disciplina da cadeia, opta por participar de todas as propostas de estudo e trabalho que lhe são ofertadas, mesmo que careçam de sentido profissionalizante, pois este sabe que sua recusa, suas tentativas de oposição ou de revolta se tornam diagnósticos de desinteresse, subversão e descontrole, gerando obviamente pareceres “desfavoráveis” (REISHOFFER, 2015. p.87)

Conforme estabelecido pela LEP, as sanções no âmbito do SPF são registradas em procedimento eletrônico, sendo que as de natureza grave são instruídas procedimento disciplinar. As faltas também são registradas e devidamente comunicadas ao juiz federal corregedor da unidade. A aplicação do isolamento também segue a legislação, sendo aplicação máxima de 30 dias. Os registros são questionáveis, já que a aplicação do isolamento requer registro e a DPU apurou que

⁶³ A comunicação com visitantes sem autorização, “estar indevidamente trajado” ou “usar material de serviço para finalidade diversa da qual foi prevista, se o fato não estiver previsto como falta grave” são faltas consideradas de natureza leve, conforme art. 43 do Regulamento, e são reabilitadas em três meses. Já “simular doença para eximir-se de dever legal ou regulamentar”, “perturbar a jornada de trabalho, a realização de tarefas, o repouso noturno ou a recreação”, “recusar-se a deixar a cela, quando determinado, mantendo-se em atitude de rebeldia” e “praticar atos de comércio de qualquer natureza” são exemplos de faltas de natureza média, previstas no art. 44, e sua reabilitação da conduta é de seis meses. Por fim, “incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina”, “provocar acidente de trabalho” e “praticar fato previsto como crime doloso”, presentes no art. 45, são faltas de natureza grave, cuja reabilitação é de 12 meses e 24 meses, esta última específica para casos que resultam na aplicação do RDD.

“segundo a direção às vezes opta-se pela suspensão de uma regalia, sem abertura de processo disciplinar”.

Tabela 3 - Registro de faltas, rebeliões e incidentes com funcionários no SPF verificadas pela DPU nas inspeções de 2017

Unidade	Faltas	Motins/rebeliões	Incidentes com funcionários
PFMOS	13	0	0
PFCAT	4	0	0
PFPV	-	0	1
PFCG	12	0	0

Fonte: elaboração pela própria autora a partir de dados da DPU (2017a; 2017b; 2017c; e 2017d).

A informação sobre faltas, conforme tabela acima, indica que há ou registro irregular ou discrepâncias na compreensão sobre faltas ou discricionariedade nos registros, o que pode ser visto no registro da DPU a seguir:

No tocante às apurações disciplinares empreendidas pela direção da unidade, a equipe pode constatar um significativo aumento no número de Procedimentos Disciplinares Internos (PDI) instaurados, que saltou de 43 no ano de 2012 para 155 só até setembro de 2017. Segundo relatos colhidos, o incremento é atribuído à postura legalista da atual direção. Contudo, a própria instauração do PI normalmente envolve a aplicação de **sanções preventivas**, como o isolamento e a suspensão de regalias. (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017c, p. 25)

A referência a sanções preventivas e aplicação de sanções coletivas, como no caso de um preso que cometeu falta grave e a direção cortou as sessões de filmes e futebol da vivência onde o preso estava, são situações graves que se acentuam na medida em que os presos do SPF estão em confinamento solitário.

Sobre eventuais casos de tortura e maus tratos, Tiago comentou que teve conhecimento de ações as quais ele não concordava. Citou o caso de um agente que deu um tapa em um preso, mas a administração investigou e exonerou a ação de nove agentes por tortura. Segundo ele, houve exageros em relação à situação e que a injustiça teria sido desfeita com a reintegração dos agentes no quadro de servidores

do DEPEN. Em sua avaliação, ele presenciou um caso grave em que o diretor de uma unidade isolou um preso na vivência tendo em vista o fim do cumprimento do RDD em questão. Ele comentou que não houve investigação e que o diretor recebeu promoções e ocupou cargos de prestígio apesar do isolamento “indireto” do preso por oito meses.⁶⁴

Ainda, destaco que a segurança - interna, externa e escoltas - é realizada por agentes penitenciários, que têm a sua disposição os seguintes equipamentos: arma menos letal (bala de borracha), teaser, gás de pimenta/lacrimogêneo, cassetete/tonfa, algemas, rádio, alarme, circuito de vigilância externa. Em alguns relatórios, há referência a armas letais, mas utilizada apenas em áreas externas. Nas duas ocasiões que fui a PFBRA fui recebida por agentes armados com fuzil. Em um dos registros, a DPU registrou ausência de munição menos letal.

Nos registros da DPU, há informação de treinamentos periódicos para os agentes que usam armas de fogo, porém não há informação sobre a periodicidade dos treinamentos. Há informação sobre grupo de intervenção tática formado por agentes federais em apenas dois dos quatro relatórios. Nessa questão, é possível que houve interpretações diferentes sobre esses grupos, mas registro que o DEPEN criou a Força Tarefa de Intervenção Penitenciária em janeiro de 2017 como uma das respostas aos massacres ocorridos naquele período.

Em relação ao controle da entrada, as unidades dispõem: portal detector de metal, raquete detectora de metal, e raio-X. A DPU registrou a ausência em algumas unidades: banco detector de metal e *body scan*, além de registrar espectrômetros, mas que nunca utilizados por falta de treinamento.

A conduta dos agentes e o uso desproporcional da força foram objeto de avaliação da DPU:

“A equipe também recebeu reclamações atinentes à conduta de determinados agentes penitenciários na manutenção da ordem no dia a dia da unidade, sendo a principal delas o uso abusivo de sprays de pimenta. Nesse sentido, 5 (cinco) dos internos entrevistados, de diferentes vivências, relataram ter sofrido agressões com tais armamentos, alegando que a

⁶⁴ A mecânica do SPF é tão peculiar que o procedimento não estabelecido em lei conta com o cumprimento como se assim fosse; observando ainda a possibilidade de servidor ser investigado caso não siga a normativa. Reitero este comentário por compreender que a ideia de “alta periculosidade” interfere no cumprimento e descumprimento das regras. No caso da inclusão, o correto seria não realizar esse procedimento, ainda que previsto no regramento próprio do SPF, mas não em lei; e, no caso do “isolamento indireto”, agentes e diretores deveriam ser investigados e, eventualmente responsabilizados, por extrapolar a utilização do RDD. A “alta periculosidade” aceita - quase - tudo.

utilização ocorreu com finalidade meramente preventiva ou para reforço de ordens, sem situação de risco que justificasse seu uso. (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017c, p. 25 e 26)

Adicionalmente, a DPU destacou “lesões físicas na cabeça”, “denúncias de abusos verbais contra a sua pessoa (corroborada inclusive por outros internos)”, e “falta de entrega de medicação”, entre outras reclamações dos presos (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017c, p. 25 e 26). A conduta “de maneira truculenta pelos agentes” apareceu nos relatos dos presos, que pontuaram que “elas que partem de agentes específicos” (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017b, p. 16). O dado é preocupante, pois, apesar de serem sempre os mesmos agentes, o comportamento é reiterado e, provavelmente, conta com anuência ou omissão da administração e dos próprios pares.

2.3.3 - As assistências ao preso

A seguir, apresento as assistências garantidas ao preso a partir da LEP, que prevê seis assistências ao total: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. As informações sobre as assistências em conjunto com os regimes disciplinares permitem agregar mais elementos à descrição da rotina dos presos no SPF.

a) Material e à saúde

Os presos recebem enxoval e kit de higiene da administração da unidade e os mantêm em suas celas. Conforme o art. 4º do Manual de Assistências do Sistema Penitenciário Federal (BRASIL, 2015), são itens do enxoval: calças de brim, bermudas, camisetas manga curta e longa, cuecas, par de tênis, sandálias, e meias, e meias, toalhas de banho, lençóis e fronhas, travesseiro e colchão⁶⁵.

Em relação ao kit de higiene, os presos recebem sabonete, papel higiênico, desodorante, escova de dentes, pasta de dente, detergente e pano de chão, conforme

⁶⁵ Em locais frios, os presos recebem também touca, par de luvas, casaco de lã, agasalhos de moletom, calças de moletom e cobertores.

no art. 5º do Manual (BRASIL, 2015)⁶⁶. Os presos têm direito a manter itens pessoais em sua cela, também devidamente indicado no Manual (BRASIL, 2015)⁶⁷ e, apesar disso, registra-se, conforme o documento “Manual de tratamento penitenciário integrado para o SPF”, que a impossibilidade em manter objetos pessoais na cela “contribui ainda mais para a sensação de despersonalização e de perda de identidade” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2011, p. 93).

A assistência material inclui ainda a alimentação; e, conforme o Manual de Assistências (BRASIL, 2015), inclui café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia⁶⁸. Nas palavras do agente penitenciário “No café da manhã, é servido leite, pão, biscoito maisena, fruta. No almoço, carne, arroz, feijão, suco, verdura, fruta, “docinho”, exemplo “paçoquita”. No jantar, acrescenta-se um pão aos itens do almoço”. Há possibilidade de alimentação especial para os presos que assim necessitarem, além de alimentação diferenciada em datas comemorativas (Páscoa, Dia dos Pais e Natal).

Em outras entrevistas, uma agente disse que não poderia informar os horários das refeições por motivos de segurança e em outra entrevista um agente, em tom debochado, disse que cada dia aumenta o número de refeições dos presos. São falas interessantes por motivos distintos, a primeira exemplifica como a “questão de segurança” permeia o sistema como um todo, quando na realidade qual é a segurança que se mantém ao não revelar horários da alimentação dos presos? Sobre o segundo comentário, traz à luz a indignação do agente penitenciário sobre as condições do preso no SPF, como se a alimentação adequada fosse regalia.

Os relatórios da DPU apresentam as críticas dos presos sobre a impossibilidade das famílias levarem comidas e sobre a ausência de local para comercialização de alimentos. Em um dos relatórios, houve referência a punição disciplinar controlando acesso a doces e chocolates, por exemplo. Houve também

⁶⁶ Os presos são responsáveis pelo uso e manutenção em bom do enxoval e do kit de higiene, a não utilização adequada pode ser entendida como falta. O art. 37 (BRASIL, 2015) prevê inspeções regulares para verificar higiene e asseio, qualidade dos alimentos, salubridade das dependências, qualidade e limpeza do enxoval, realização de atividades físicas e controle dos medicamentos.

⁶⁷ São itens: medicamentos, óculos e itens para pessoas com deficiência, livros e revistas, material didático, e até cinco fotografias de sua família. Os itens de saúde devem incluir relatório médico com justificativa e os outros itens passam também pela análise e autorização do diretor da unidade.

⁶⁸ Segundo os relatórios da DPU, as refeições são fornecidas por empresa terceirizada que entregam então seis refeições por dia, sendo 715g refeição, 120g frutas e 200 ml de suco.

reclamações sobre falta de variedade dos alimentos fornecidos e, na unidade PFCAT, sobre marmitas, sucos e café abaixo do peso estabelecido pelo contrato.

Já a assistência à saúde⁶⁹ compreende “os atendimentos médico, farmacêutico, odontológico, ambulatorial e hospitalar, dentro do estabelecimento penal federal ou instituição do sistema de saúde pública”, segundo o art. 22 do Regulamento do SPF. Há previsão de acompanhamento especial - psicológico e psiquiátrico - dos presos que estão no Regime Disciplinar Diferenciado com a objetivo de “determinar o grau de responsabilidade pela conduta faltosa anterior, ensejadora da aplicação do regime diferenciado” e “acompanhar, durante o período da sanção, os eventuais efeitos psíquicos de uma reclusão severa, cientificando as autoridades superiores das eventuais ocorrências advindas do referido regime”, nos termos do art. 24 do Regulamento.

Nas inspeções realizadas entre julho de 2017 e julho de 2018 pela DPU⁷⁰, somente duas unidades - PFCAT e PFMOS - aderiram à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). Os atendimentos fora da unidade normalmente são realizados fora do horário e requerem forte esquema de segurança, o que impõem obstáculos na sua realização. Como consequência, esses atendimentos dificilmente são realizados.

Os presos têm acesso aos remédios da farmácia do Sistema Único de Saúde (SUS), mas os familiares podem fornecer remédios também. Em casos específicos, a administração pode fazer licitação para aquisição de medicamentos específicos. Havia distribuição de preservativo para presos com direito a visita íntima, entretanto, conforme registrado pela DPU, as visitas íntimas não estavam acontecendo na prática.

Destaco observação de Reishoffer a partir de sua experiência em uma das unidades do SPF como psicólogo:

⁶⁹ O Manual de Assistências (BRASIL, 2015) detalha detalhou a responsabilidade de cada profissional em relação aos presos - médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, dentistas, psicólogo, e terapeuta ocupacional.

⁷⁰ A DPU ainda registrou que a unidade de saúde das penitenciárias federais é composta por: sala de recepção e espera, sala de atendimento clínico multiprofissional, estoque, dispensação de medicamentos e estoque, cela enfermaria com solário, consultório de atendimento odontológico, sala multiuso, sala de procedimento. Na PFPV não há sala de espera e na PFCG não há celas na enfermaria com solários. A DPU registrou também reclamação em relação aos atendimentos do setor de saúde em relação a “demora para atender os requerimentos” (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017b, p. 16).

Além de tudo isso, passados alguns meses, era constatado que quase 60% do presídio [referência suprimida] fazia uso de algum tipo de psicotrópico [referência suprimida] para controle e tratamento de ansiedade, insônia ou sintomas depressivos. Os principais efeitos do encarceramento no Sistema Federal merecem um estudo mais detalhado e aprofundado, o que não está nos propósitos ou mesmo nas possibilidades desta dissertação de mestrado. (REISHOFFER, 2015. p.66)

A atenção à saúde é central na análise dos efeitos do confinamento solitário e será tratada no Capítulo 4 deste trabalho.

b) Educacional e social

Para a educação, há biblioteca, salas de aula e sala de professores, observando que há salas com grades para separar os professores dos presos. O DEPEN relatou que 924 pessoas receberam visita em 2016 (BRASIL, 2017a, p.16), 207 presos participaram “em “ações relacionadas à educação formal” (BRASIL, 2017a, p.17), 96 presos realizaram o “Exame nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade” (BRASIL, 2017a, p.16), os presos produziram 1.116 resenha no âmbito Projeto de Remição pela Leitura (BRASIL, 2017a, p.18) e 70 presos “participaram de cursos profissionalizantes” (BRASIL, 2017a, p.18).

Nesse sentido, a DPU verificou que as atividades de educação variam⁷¹. Na unidade de Campo Grande eram quatro horas por dia sendo cinco dias por semana, em Catanduvas eram quatro horas por dia, mas em apenas três dias por semana. Em duas unidades - PFMOS e PFPV -, a administração desativou as salas de aula por motivos de segurança e adotou a modalidade de ensino à distância:

“(3) Todo o ensino, a exceção da alfabetização, é feito através de apostilas da UNB, como educação à distância, com professores da Secretaria de Educação do Estado na unidade para a aplicação de provas e tirar dúvidas. Segundo a Diretoria, as aulas são nesse formato em razão da impossibilidade de misturar as facções e dificuldades de viabilizar as aulas.” (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017b, p. 20)

⁷¹ Em Mossoró (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017a), havia 19 presos no Pronatec, 80 inscritos em cursos do SENAI, 7 inscritos em cursos profissionalizantes à distância, 46 realizaram preparatório do ENEM, 10 no ensino superior, 75 inscritos no projeto para remissão leitura. Em Catanduvas (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017d), eram 4 na alfabetização e 7 no ensino fundamental. Em Campo Grande (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017c), havia 13 presos no ensino fundamental, 2 no ensino médio e 69 no projeto remição por leitura. Em Porto Velho (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017b), 17 presos na alfabetização, 54 no ensino fundamental, 52 no ensino médio e 90% dos presos inscritos, mas esperando liberação para realizar curso de inglês instrumental.

Os “motivos de segurança”, conforme discutido por Shalev, moldam todos os aspectos dessas unidades. Em um dos relatórios da DPU, registrou-se que determinada unidade recebia “lápiz flexíveis, já que a segurança não permite o lápis convencional” e que “material parou de ser fabricado no Brasil”. A unidade ainda teria dois mil na ocasião da inspeção, entretanto não tinha “uma solução para o problema” (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017b, p. 25). A “questão de segurança” impõe mudanças nas atividades educacionais, reduzindo o contato entre presos, e significa alteração no padrão de compras do governo mesmo em um item simples como um lápis.

Adicionalmente, a concepção da segurança máxima teve que se adaptar à realidade brasileira, na qual havia taxa relevante de presos analfabetos e, como consequência, no SPF. Reishoffer comenta:

Dentro do SPF, havia uma grande dificuldade para o setor pedagógico conseguir professores que alfabetizassem na rede pública de ensino, sendo raros os momentos em que o presídio contava com turmas de alfabetização. Naquele momento específico, tínhamos 12 presos analfabetos em um universo penitenciário que contava com 89 presos. Ou seja, mais de 12%, percentual acima da média nacional, mas que no Sistema Penitenciário Federal significavam um problema maior do que já representa normalmente: No presídio federal, toda e qualquer solicitação, petição, informação, pergunta, etc., que necessita ser feita dos internos para os servidores/autoridades é realizada mediante requerimento escrito. (REISHOFFER, 2015. p.116 e 117)

A solução passou por “permitir que internos que estivessem custodiados nas celas ao lado dos analfabetos pudessem escrever seus requerimentos e cartas para os mesmos”, o que resolvia um problema, mas criava outro à medida que “na escrita de cartas para familiares e companheiras, certos assuntos considerados privados deixam de ser mencionados pela necessidade básica de cada um buscar preservar sua intimidade” (REISHOFFER, 2015. p.117).

Ainda sobre analfabetismo, a DPU destacou o Projeto “Colorir o tempo” que “[f]oi idealizado por uma agente penitenciária para os presos que não sabiam ou não podiam ler”. Nesse projeto, “[o] interno recebe um livro de colorir com os temas que não são infantis e uma caixa de lápis de cera (substituindo o lápis de cor, item que não foi autorizado pela equipe de segurança)” e “pode enviar para a família com recado para filhos, esposa”; sendo “[m]uito comum deixarem páginas em branco para que os filhos terminem de colorir” (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017b, p. 18).

Em relação às atividades culturais e de lazer, as unidades têm biblioteca e os presos podem requerer materiais para leitura, bem como a administração promove a realização de sessões de filmes aos finais de semana. A DPU elogiou as atividades “visto que diminui sensivelmente a insatisfação dos internos, ao proporcionar um pouco de distração em um local que não conta com qualquer tipo de atividade laboral” (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017a, p. 18).

Especificamente sobre a assistência social, a área está presente nas unidades federais e é responsável por entrar em contato com familiares, obter segunda via de documentos, solicitar eventuais benefícios da Previdência Social, e organizar as visitas virtuais. Em uma das unidades, a DPU registrou reclamações sobre a falta de resposta em relação a demandas da assistência social, tendo em vista que somente uma funcionária estava designada na área. Observou-se demora em obtenção de benefícios e para processar pedidos de inclusão de visitantes no sistema. Adicionalmente, citaram relatos também sobre a dificuldade para a realização da visita virtual por problemas em equipamentos e conexão à internet na unidade de Catanduvas (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017d).

Em entrevista, Lauro comenta que há assistente social para atendimento aos presos e que as demandas devem ser feitas por requerimento. O atendimento é rápido e, talvez por isso, Lauro comentou “[tem que] toma cuidado para não achar que é mãe deles”.

O Regulamento apresenta orientações para a visita social e íntima. No caso da visita social, o preso pode receber parentes ao menos uma vez por semana durante até três horas, podendo ser presencial ou por videoconferência - “Visita Virtual”, criada por acordo entre DEPEN e DPU (BRASIL, 2010). Os presos recebem até três adultos e não há restrição para o número de crianças, sendo realizadas no pátio específico na unidade.

Os familiares passam por procedimento de revista pessoal, diferenciada para crianças (de zero a 12 anos), adolescentes (de 12 a 18 anos) e adultos (acima de 18 anos). Em crianças:

“inspeção corporal com desnudamento e agachamento, mecânica (detector de metais e raquetes) e em vestuário de forma eletrônica. A criança permanece com as roupas íntimas. Quando a criança usa fraldas, as fraldas são trocadas por outras fornecidas pela Unidade prisional” (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017c, p. 14)

Em adolescentes, realizam-se “inspeção corporal com desnudamento e agachamento, mecânica (detector de metais e raquetes) e em vestuário de forma eletrônica, acompanhada pelo genitor(a) ou responsável” e em adultos “inspeção corporal com desnudamento e agachamento, mecânica (detector de metais e raquetes) e em vestuário de forma eletrônica”. Sobre o procedimento, destaca-se

“De fato, as visitas estão submetidas a procedimentos de desnudamento e agachamento sobre o espelho, perante servidores do mesmo sexo da pessoa revistada” (...) “Ressaltamos que o procedimento de desnudamento e agachamento é realizado inclusive para adolescentes a partir de 12 (doze) anos de idade, sendo que mesmo as crianças com idade inferior a tal marco também passam por desnudamento parcial” (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017c, p. 23)

O tratamento dispensado aos visitantes é humilhante. Organizações não-governamentais referem-se ao procedimento como “revista vexatória”, interpretada - no mínimo como tratamento cruel, desumano e degradante - e pode chegar à definição de tortura⁷².

A DPU não registrou ocorrência de visita íntima em nenhuma das unidades visitadas. Com os assassinatos, o DEPEN restringiu as visitas íntimas por meio da Portaria MJSP nº 10/2017 e o efeito, na prática, foi de proibição. No regramento, presos que colaboraram em processos ainda têm direito, mas na prática não há presos com esse perfil no SPF e, sendo assim, as visitas não acontecem.

Adicionalmente, a DPU entende a alteração da portaria sobre revista íntima como sanção coletiva:

“Enfim, percebe-se que, ao buscar uma resposta a alegadas falhas de segurança na custódia de seus internos, a Administração do SPF está recorrendo a práticas que correspondem a interdições generalizadas de direito desses presos, sem critérios ligados à individualização da pena e/ou conduta disciplinar específica (art. 41, XII da LEP), aprofundado o contexto de isolamento de formas não previstas ou expressamente autorizadas na legislação de regência.” (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017c, p. 23)

Nas entrevistas com os servidores da PFBRA, os entrevistados apoiaram a medida adotada pelo Ministro e defenderam veementemente sua manutenção,

⁷² O Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) promoveu nos últimos anos campanha contra a revista vexatória no Brasil. Destaco a participação da organização em audiência pública da CIDH sobre o tema, na qual o ITTC incluiu a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA para enquadrar a prática no Brasil como tortura e tratamento cruel desumano e degradante (LIMA, 2015).

“Tomara que continue”. Recentemente, o MJSP editou a Portaria nº 157/2019 (BRASIL, 2019c) e manteve a restrição.

c) Jurídica e religiosa

Em relação à assistência jurídica, ela é feita pela DPU e também por advogados particulares. O contato é feito somente no parlatório e não há concessão de direitos nas unidades federais, ocorrendo somente nas unidades estaduais. Este tópico suscitou comentários de dois servidores da PFBRA sobre as condições financeiras dos presos, destacando que alguns têm muito dinheiro e, portanto, pagam seus próprios advogados. As condições de alguns presos são pontos de preocupação em relação ao sistema, em especial com casos de corrupção envolvendo servidores, bem como a possibilidade de poder realizar em tese resgates cinematográficos, o que reforça a lógica dos procedimentos de segurança.

Há ainda a realização de atividades religiosas, uma vez por semana por até seis horas. Nas unidades, há visitas de três religiões: evangélica, católica e espírita. Registra-se que, em uma unidade específica, a DPU observou a existência de “uma rádio da Igreja Universal que transmite um programa três vezes por semana para todas as celas (não existe possibilidade de desligar o som nas celas”, sendo que “o projeto foi todo custeado pela Igreja Universal” (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017b, p. 17).

Observa-se ainda a ausência de atividades laborais em andamento nas quatro unidades penitenciárias inspecionadas pela DPU. Nessa questão, houve manifestações enfáticas de um agente penitenciário contrário à oferta de atividades laborais; “Não deveria ter. Deveria ser no estado. Aqui não tem que ter, aqui o preso é de alta periculosidade”.

Por fim, os relatórios da DPU têm quesitos para avaliação do contato do preso com o mundo exterior, entretanto, havia apenas informação sobre as análises de cartas e revistas pelos setores de reabilitação e inteligência do presídio, seja na entrada, seja na saída. Em algumas unidades fixa-se a quantidade por mês ou semana para envio e recebimento desses itens, não havendo outras observações sobre esse quesito.

3 - O CONFINAMENTO SOLITÁRIO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL: OS SERVIDORES

“O impacto do ambiente prisional provoca transformações irreversíveis na personalidade do agente penitenciário. ‘Em que lugar eu vim parar?’ é a frase mais usada para exprimir o choque dos primeiros no meio dos presidiários” (VARELLA, 2012, p. 31)

A participação de servidores públicos do SPF, em especial dos agentes penitenciários, na pesquisa auxiliou com informações sobre a rotina das unidades e revelou mais uma face para a análise do confinamento solitário. Nesse sentido, compreendi a necessidade de acrescentar três trabalhos sobre o trabalho dos agentes Vivian Calderoni (2013), Haney (2008) e Huggins, Haritos-Fatouros e Zimbardo (2006), as quais são apresentadas na primeira seção deste capítulo em conjunto com as avaliações de Shalev (2011) sobre Pelican Bay. Dessa forma, abordo as questões relativas à carreira, às tragédias vivenciadas e às demandas por melhorias dos servidores da Penitenciária Federal em Brasília na segunda parte deste capítulo.

Antes de passar a essas discussões, comento os episódios de 2016 e 2017, pois todos os entrevistados fizeram referência às execuções, e, por compreender que o demanda atenção especial.

A execução de servidores do SPF marca uma mudança nas unidades federais, e permeia as falas e sentimentos dos entrevistados nesta pesquisa. Alex Belarmino Almeida Silva, agente penitenciário, foi assassinado em 2 de setembro de 2016 em Cascavel/PR, a caminho da Penitenciária Federal em Catanduvas, onde era instrutor de curso de tiro. Henry Charles Gama Filho, também agente penitenciário, foi executado em 12 de abril de 2017 enquanto estava em um bar na cidade de Mossoró/RN. Melissa de Almeida Araújo, psicóloga, foi executada em 25 de maio de 2017 em Cascavel/PR ao ser emboscada no retorno para sua casa, ela estava na presença de seu marido e seu filho. As investigações apontaram para autoria do PCC, revelando que um grupo “especial” para planejar e executar os servidores (ALESSI, 2018; Correio Braziliense, 2018; COSTA, 2017; COSTA, 2019; COSTA, ADORNO, 2018; e RIBEIRO, 2019).

No final de 2018, novas informações sobre o funcionamento desse grupo especial do PCC vieram à tona após a Operação Echelon conduzida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (2018). Em duas oportunidades, tive a possibilidade de ouvir o relato pessoal do promotor Lincoln Gakiya do MP/SP, um dos responsáveis pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) na instituição. O primeiro evento foi seminário promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) em 2018 e tratava sobre a necessidade em investimentos em inteligência pelo MP; o segundo foi encontro promovido pelo DEPEN, no qual ele descreveu sua atuação na Echelon e na transferência de Marcola (Marcos Willians Herbas Camacho) para o SPF em 2019 e relatou os custos para sua vida pessoal após anos no Gaeco. Nas duas ocasiões, a execução dos servidores do SPF emerge nas discussões e crava para o público das palestras a possibilidade “poderia ter sido eu”.

Em 25 de maio de 2019, o Ministro Sérgio Moro publicou mensagens no Twitter para homenagear os servidores do SPF assassinados:

“Voltando ao tema dos agentes públicos heróis, como prometi. Os presídios federais são uma importante arma contra o crime organizado. O agente que nele trabalha é, antes de tudo, um forte. Coloca em risco sua vida em prol da sociedade”⁷³.

“Dois anos atrás, nesta data, Melissa Almeida, psicóloga em presídio federal, foi assassinada pelo crime organizado. Pouco antes, também os agentes Alex Belarmino Almeida Silva e Henry Charles Gama Filho. Todos também heróis como o juiz Falcone. A eles também as minhas homenagens”⁷⁴

“Em tempo, os assassinos estão presos e espero que passem a vida em prisões federais. Por conta desses episódios, o controle sobre visitas nos presídios federais foi tornado mais rígido. Lideranças criminosas devem ser isoladas”.⁷⁵

A execução dos agentes, em especial da servidora Melissa, provoca a alteração na política de visita das penitenciárias federais e tem ainda a possibilidade

⁷³ A postagem foi feita no perfil oficial do Ministro no Twitter, @SF_Moro, no dia 25 de maio de 2019 às 8h52. Disponível em: https://twitter.com/SF_Moro/status/1132253073949319168?s=20. Acesso em: 29 jun. 2019.

⁷⁴ A postagem foi feita no perfil oficial do Ministro no Twitter, @SF_Moro, no dia 25 de maio de 2019 às 8h52. Disponível em: https://twitter.com/SF_Moro/status/1132253075593400320?s=20. Acesso em: 29 jun. 2019.

⁷⁵ A postagem foi feita no perfil oficial do Ministro no Twitter, @SF_Moro, no dia 25 de maio de 2019 às 8h52. Disponível em: https://twitter.com/SF_Moro/status/1132253077464113152?s=20. Acesso em: 29 jun. 2019.

de provocar novas alterações e endurecer ainda mais suas regras, conforme sugestão do Ministro Moro em seus *tweets* e no Pacote Anticrime.

Compreendo que os episódios têm impacto na vida dos servidores; para aqueles que conhecem as vítimas, são mudanças em seus projetos de vida e, para os servidores que ainda virão, impõem novas regras e condutas para a sua relação com o mundo.

Assim, vejo o desafio de escrever sobre os servidores da PFBR como um caminhar por linha tênue ao vê-los como representantes do Estado e executores dessa política e, ao mesmo tempo, ver também o sofrimento que a atuação nesse espaço impõe em suas vidas.

3.1 - As dinâmicas de trabalho na gestão do risco

Para esta análise, além da contribuição de Shalev (2011), busquei referências adicionais para compreender o lugar do agente penitenciário a partir da revisão de literatura realizada por Vivian Calderoni em sua análise sobre “O agente penitenciário aos olhos do Judiciário Paulista” (2013) e da avaliação sobre o trabalho dos agentes no contexto das prisões de segurança máxima realizado por Craig Haney (2008). Incluí também referências ao trabalho de Martha Huggins, Mika Haritos-Fatouros e Phillip G. Zimbardo (2006), que, apesar de tratar de policiais, compreendo que têm pontos de aderência com os agentes penitenciários, os quais muitas vezes se encontram imersos em situações de violência e tensão em decorrência de seu trabalho.

3.1.1 - A perspectiva da sala de monitoramento em Pelican Bay

O primeiro destaque Shalev (2011) sobre a perspectiva dos agentes penitenciários em Pelican Bay diz respeito à violência praticada pelos agentes contra os presos a partir de julgamentos históricos em cortes americanas, como ocorreu no caso *Madrid vs. Gomes*. No trabalho de campo, ela recebeu informações sobre espancamentos e promoção de lutas entre os próprios presos em Pelican Bay. Nesse contexto, como se explica a existência desse tipo de comportamento? Seriam maçãs

podres? Haveria cumplicidade entre os agentes que participaram e os outros agentes?⁷⁶

Entre as possibilidades para explicar a violência, Shalev (2011) destaca a organização e atuação da *California Correctional Officers Association* (CCPOA) como um dos fatores predominantes. A CCPOA tem muita influência, inclusive na cultura de trabalho dos agentes e outros atores dos Estados, e financia a defesa de agentes investigados. Adicionalmente, utiliza da sua influência para pressionar o processo de investigação e julgamento dos agentes penitenciários, e, assim, a autora compreende que o “código de silêncio ultrapass[a] a unidade investigada” (SHALEV, 2011, p. 173). Há graves denúncias feitas pela Human Rights Watch sobre as violações de direitos humanos e corrupção de agentes do Estado, que raramente são investigadas e as condenações por esses crimes são mais baixas ainda (SHALEV, 2011, p. 174 e 175).

Em relação às “maças podres” e a existência de pessoas sádicas, a autora entende que as unidades de segurança máxima favorecem o processo de tornar os comportamentos brutalizados, seguindo as conclusões do Experimento de Aprisionamento de Stanford. Assim, a soma do ambiente com o código de silêncio entre os agentes é terreno fértil para a perpetuação de violência. Nesse sentido, compreende-se que a violência não é um produto da segurança máxima, ela é intrínseca à medida que a arquitetura, os procedimentos e todas as interações favorecem a violência (SHALEV, 2011, p. 175).

Em suas entrevistas, a autora conversou com agentes penitenciários e entre suas observações consta certo endurecimento em termos de personalidade. É compreensível a mudança de comportamento em decorrência a ajustes e novas responsabilidades profissionais, entretanto, ela observou grande tensão na relação dos agentes em relação aos presos (SHALEV, 2011, p. 177).

Na perspectiva das teorias de crimes de obediência, Shalev utiliza Kelman e Hamilton (1989 Apud SHALEV, 2011, p. 177) para avaliar a postura dos agentes:

Por meio da autorização, a situação fica tão definida que o indivíduo é isento da responsabilidade de fazer escolhas morais pessoais. Por meio dos processos que se transformam tudo em rotina, a ação torna-se tão organizada que não há oportunidade para levantar questões morais. Por meio da desumanização, as atitudes dos atores em relação ao alvo e em relação a si

⁷⁶ Esses questionamentos são importantes, pois o cerne da prevenção à tortura está na inspeção e identificação de rotinas e procedimentos que podem favorecer esse crime, conforme a proposta do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU.

mesmas tornam-se tão estruturadas que não é necessário nem possível que elas vejam o relacionamento em termos morais.⁷⁷ (KELMAN; HAMILTON Apud, 1989, p. 6, SHALEV, 2011, p. 177).

No caso da “autorização”, os servidores há grande influência da autoridade e alto índice de obediência; dessa forma, as pessoas que têm esse perfil cumprem ordens com mais facilidade e não realizam muitos questionam (SHALEV, 2011, p. 178). Na segunda situação, verifica-se que os servidores cumprem as rotinas conforme as diretrizes e ordens para disciplina do preso. Este processo ao longo do tempo favorece a banalização da rotina e seus procedimentos - por vezes violentos na perspectiva dos presos. A “desumanização” é “técnica para neutralizar a culpa ou a hesitação moral” no tratamento do outro (SHALEV, 2011, p. 180), sendo utilizada em situações extremas como campos de concentração, prisões.

Sobre esse aspecto, Shalev relatou que um de seus entrevistados compreende essa postura como autodefesa em relação aos presos - parafraseando a resposta do entrevistado, “não se trata de ‘pessoas normais’ a serem combatidas, são grandes vilões e, por isso, há necessidade de outro tratamento”. Nesse aspecto, Shalev retoma a falta *gassing*, na qual os presos são comparados a animais, entretanto, ela propõe redirecionar a avaliação sobre esses episódios como resposta emocional dos presos às condições que estão submetidos (SHALEV, 2011, p. 181).

Shalev observa ainda dois comportamentos que permitem aos agentes realizarem suas atividades - negação e neutralização (2011, p. 182). No primeiro caso, negam-se ou minimizam-se as atividades conduzidas por eles; eventuais problemas dos presos são pontuais ou a frequência dos problemas notados não é grande o suficiente para ler como um padrão de comportamento. Nesse sentido, torna-se parte da rotina ver um preso surtando - vez ou outra -, que é um padrão de comportamento, mas não é relevante suficiente para acionar mecanismos para lidar com essa situação.

Por fim, no segundo caso, compreende-se que os presos são responsáveis pelos seus atos e, portanto, suas escolhas o levaram ao isolamento - “eles fizeram algo para merecer estar aqui” (SHALEV, 2011, p. 184). Assim, os agentes relevam a

⁷⁷ Em inglês: *through authorisation, the situation becomes so defined that the individual is absolved of the responsibility to make personal moral choices. Through routinization, the action becomes so organized that there is no opportunity for raising moral questions. Through dehumanisation, the actors' attitudes toward the target and toward themselves become so structured that it is neither necessary nor possible for them to view the relationship in moral terms.*

arquitetura penal e os mecanismos para classificação, entre outros fatores que levam o preso a este regime.

3.1.2 - O papel do agente penitenciário

Vivian Calderoni (2013) estuda a percepção de magistrados das Varas de Execuções Penais sobre o trabalho dos agentes penitenciários⁷⁸ no Estado de São Paulo. Em seu trabalho ela realiza abrangente revisão bibliográfica sobre a atuação dos agentes e, nesse sentido, faço referência a três discussões presentes em seu trabalho: Augusto Thompson (2002 Apud CALDERONI, 2013), Kelsey Kauffman (1988 Apud CALDERONI, 2013) e Pedro Rodolfo Bodê de Moraes (2005 Apud CALDERONI, 2013).

Thompson compreende que “o convívio nessas comunidades acaba por gerar regras de convivência próprias, informais, resultantes da interação entre essas pessoas diante das peculiaridades do ambiente em que se encontram” (2002, p. 20 Apud CALDERONI, 2013, p. 36) e, entre outras dinâmicas, verifica que “a inferioridade numérica dos guardas e a pressão, que parte tanto da equipe dirigente quanto da sociedade, faz com que seus objetivos passem a ser: i) punir; ii) intimidar e iii) regenerar” (2002, p. 41 Apud CALDERONI, 2013, p. 39).

Kauffman compreende que os agentes penitenciários “são, ao mesmo tempo, agentes e vítimas do sistema penitenciário desumano, mas não seus arquitetos” (1988, p. 3 Apud CALDERONI, 2013, p. 41). Para tratar do poder do grupo, Kauffman compreende seis formas para os agentes exercerem seu poder na unidade, a saber “autoridade, persuasão, induzimento, manipulação, força e coerção” (1988, p. 46 Apud CALDERONI, 2013, p. 41); formas para manter o controle do presídio.

Entre as contribuições de Kauffman, Calderoni destaca a organização de subcultura própria aos agentes penitenciários, “diversa daquela adotada pelos presos” (1988, p. 81 a 84 Apud CALDERONI, 2013, p. 44). O “Código de conduta” reforça a dimensão coletiva dos agentes penitenciários, as quais incluem “Sempre ir ao auxílio de outro ASP quando esteja em situação de perigo”, “Não levar droga para dentro da unidade para um preso usar”, “Não delatar um ASP para um preso”, “Nunca fazer um

⁷⁸ Em sua discussão, Calderoni utiliza o termo “agentes de segurança penitenciários (ASP)”, entretanto utilizo “agente penitenciário” para uniformizar as referências.

colega ASP ‘ficar mal’ na frente de um preso”, “Sempre apoie um ASP em uma disputa com um preso”, “Sempre apoie as sanções impostas por agentes aos presos”, “Não atue como um preso”; “Mantenha a solidariedade entre os ASPs em detrimento dos grupos externos” e “Demonstre preocupação por um colega agente” (CALDERONI, 2013, p. 44-47).

Nesta avaliação, Calderoni também destaca avaliações sobre os efeitos do trabalho na esfera pessoal dos agentes penitenciários:

A maioria dos ASPs entrevistados que estavam em um casamento de poucos anos tiveram seus relacionamentos destruídos. Eles passaram a viver em uma situação de “nervos à flor da pele” tão extrema que não conseguiam mais realizar tarefas simples como ir ao supermercado ou levar os filhos para um passeio no zoológico. Outros passaram a ser viciados em drogas, alguns chegaram ao ponto de ter que se embriagar antes de ir para o trabalho, às sete horas da manhã. Alguns outros viviam tão nervosos que davam socos nas paredes da sua casa até fazer furos e tratavam mal aqueles que amavam. Além disso, passaram a sofrer de dores físicas, como dores de cabeça muito intensas, hipertensão e a ter pesadelos frequentes. A grande maioria disse se sentir extremamente infeliz e sem ver saída para retomar uma vida boa novamente. Em resumo, **o trabalho na prisão afetou todas as facetas da vida dessas pessoas, a saúde, suas personalidades e suas famílias.** (CALDERONI, 2013, p. 48). (destaque da autora)

Essas ponderações são importantes para esta dissertação ao trazerem a dimensão dos efeitos da carreira para a dimensão pessoal dos agentes penitenciários, não se trata de algo específico para agentes por tipo de unidade penitenciária ou por função na unidade.

Duas situações comentadas por Calderoni guardam estreita relação com questões observadas nas entrevistas com os agentes da PFBRA. Com o trabalho nas unidades, Kauffman percebe a mudança dos agentes em relação ao seu próprio trabalho, “os agentes começam a neutralizar seus próprios sentimentos de culpa ao compreender a prisão como um mundo à parte regido por outros valores e, também, percebem os presos como indivíduos que estão fora da esfera de proteção das regras da moral” (CALDERONI, 2013, p. 49). E, em relação ao contato com a violência pela primeira vez no presídio, “As pessoas que nunca haviam presenciado cenas de violência e foram trabalhar nas prisões sofrem um choque muito grande, sendo indiferente quem era a vítima e quem era o perpetrador” (CALDERONI, 2013, p. 49).

Sobre a dinâmica com o preso, Kauffman criou cinco categorias para localizá-los nessa relação: “os ‘Polianas’, os ‘Esgotados’, os “Durões”, os ‘Vira

Casaca' e os 'Ambivalentes'", trabalhando, assim, a noção de proximidade entre agentes e presos (CALDERONI, 2013, p. 50). Independentemente de onde o agente se encontra nesse espectro, Kauffman (1988, p. 3 Apud CALDERONI, 2013, p. 51) compreende que os problemas dessa relação são inerentes à própria prisão.

Na sequência, destaco as considerações sobre o trabalho de Moraes, que observou as implicações do "ser" agente penitenciário para a identidade desse grupo (CALDERONI, 2013, p. 57):

BODÊ destaca que, por serem os ASPs e os presos oriundos da mesma classe social, os ASPs veem a prisão como "parte possível do seu destino" [referência suprimida].

No que diz respeito à violência física, BODÊ identificou que parte desta empregada pelos ASPs contra os presos é uma tentativa de "quebrar o espelho", de reforçar as diferenças entre os dois grupos, como se os ASPs estivessem demarcando que a identidade de trabalhador está distante da identidade de preso, vagabundo e bandido [referência suprimida]. (CALDERONI, 2013, p. 61 e 62)

Nesse aspecto, Bodê de Moraes chama atenção para os estereótipos construídos em torno das atividades da carreira, o que demanda ainda mais a necessidade de se distinguir do grupo dos presos (MORAES, 2005 Apud CALDERONI, 2013). Nesses termos, o autor compreende que o agente penitenciário também passa por um "rito de passagem", que marca a sua separação entre ser civil e ser agente.

Calderoni também traz elementos analisados por Bodê de Moraes sobre a saúde mental dos agentes penitenciários, que associa a constante vigilância e desconfiança a doenças físicas e psíquicas; eles "têm muita dificuldade em falar dos seus próprios desequilíbrios, já que tal forma de sofrimento é associada à fraqueza e fragilidade [referência suprimida]" (MORAES, 2005, p. 229 Apud CALDERONI, 2013, p. 64).

Como último destaque, faço referência aos impactos para a vida do agente com a emergência do PCC, verificados por Calderoni:

As entrevistas que realiza apontam para uma alteração profunda na dinâmica prisional e na função exercida pelos agentes penitenciários [referência suprimida]. Antes da presença do PCC as agentes controlavam as unidades, mas essa dinâmica se alterou significativamente. Interessante destacar que o cotidiano passou a ser permeado por medo já que ameaças de que as famílias das agentes podem sofrer são constantes. Este medo se apresenta de modo mais intenso quando a agente está fora do presídio, pois é lá que sua família pode sofrer alguma represália e ela própria pode ser vítima de

alguma emboscada (CALDERONI, 2013, p. 73)

A atuação do PCC reconfigura as perspectivas do agente penitenciário e, portanto, também é uma dimensão desse trabalho a ser observada, em especial ao tratar do Sistema Penitenciário Federal.

3.1.3 - A cultura do dano

Em relação aos estudos sobre confinamento solitário e seus efeitos, faço referência aos trabalhos de Craig Haney⁷⁹ que, em seu artigo “A cultura do dano: contendo a dinâmica de crueldade em prisões de segurança máxima”⁸⁰, direciona sua análise para os efeitos do confinamento solitário para as pessoas que trabalham sob esse regime. Para essa análise, Haney define três conceitos: “ideologia tóxica”, “ecologia da crueldade” e “dinâmicas do desespero”.

Para Haney (2008), o ambiente é importante, pois a dinâmica entre um grupo com poder e outro sem no mesmo espaço é “potencialmente destrutiva”, conforme as conclusões do Experimento de Aprisionamento de Stanford. Ciente dos limites daquela pesquisa, compreende as decisões do Tribunal de Justiça da Califórnia sobre prisões de segurança máxima e confinamento solitário como evidência em relação ao tipo de ambiente criado nesse contexto.

O confinamento solitário é uma das medidas implementadas por agentes penitenciários e demais servidores, mas se destaca que eles não são os únicos responsáveis. Assim, Haney entende que os trabalhadores sentem os efeitos “da privação extrema, a arquitetura de isolamento, a tecnologia do controle e os rituais degradantes” (2007, p. 960), sendo a tensão dos corpos o efeito mais evidente.

Para tratar da “ideologia tóxica”, resgatam-se os ideais e a história da implementação das prisões de segurança máxima nos EUA e destacam-se as políticas punitivistas, como a lei “three strikes and you’re out” e as medidas para conter os “superpredadores”. A mudança centraliza a função da pena de ressocialização para retribuição, o crime é um fenômeno individual e a privação de liberdade concentra-se, então, na administração de riscos, tratado no Capítulo 2 desta dissertação.

⁷⁹ É Professor da Universidade da Califórnia e um dos pesquisadores do Experimento de Aprisionamento de Stanford.

⁸⁰ Em inglês, “*A culture of harm: taming the dynamics of cruelty in supermax prisons*”.

As noções “pior dos piores”, psicopatas, entre outros termos, auxiliam na criação do “outro” desumano e degrada a condição desse grupo de presos. Haney cita pesquisas as quais se observa a presença expressiva de presos em confinamento solitário que sofrem transtorno mental. “O pior dos piores” somados a essa condição de saúde dos presos induz agentes e demais trabalhadores de prisões de segurança máxima a ignorar as manifestações de transtornos mentais:

Por necessidade, os agentes penitenciários têm sido forçados a ignorar todos - menos os presos mais flagrantemente sintomáticos e, ao invés disso, interpretar seu comportamento bizarro da única maneira que puderam - erroneamente como desobediência deliberada, insolência ou um reflexo da periculosidade dos presos. Presídios de segurança máxima tornaram-se um repositório para essas figuras tristes e trágicas - como eu digo, entre um terço a metade ou mais da população supermax - apesar do fato de que essas unidades não podem humanamente abrigá-los. De fato, há muitos agentes penitenciários que consideram o fato de que alguns presos da segurança máxima podem ser, na visão deles, "loucos", bem como "maus", como algo que os torna ainda mais perigosos - no lugar de uma preocupação condescendente e não um objeto de preocupação simpática - e eles os tratam de acordo. (HANEY, 2008, p. 965) ⁸¹

Com o passar dos anos, os agentes penitenciários tornam-se “alheios às indignidades” em relação aos presos (HANEY, 2008, p. 965), o que não é em si insensibilidade dessas pessoas, mas a reação ao *status quo* das pessoas privadas de liberdade naquele local.

A noção que os indivíduos são exclusivamente responsáveis pelos seus crimes - ignorando contextos socioeconômicos - provoca efeitos na dinâmica nas penitenciárias de segurança máxima, em especial na leitura sobre episódios de violência nesse espaço. Haney utiliza Nils Christie para tratar desse fenômeno ao colocar que “É o [preso da segurança máxima] quem primeiro agiu, ele iniciou toda a cadeia de eventos. A dor que se segue é criada por ele, não por aqueles que lidam com as ferramentas para criar essa dor” (1982, p. 49 Apud HANEY, 2008, p. 965); depreende-se que o preso escolhe agir por vontade própria e não como uma reação

⁸¹ Em inglês: *Of necessity, correctional officers have been forced to ignore all but the most flagrantly symptomatic prisoners and instead to interpret their bizarre behavior the only way they could - mistakenly, as willful rule breaking, insolence, or a reflection of the prisoners dangerousness. Supermax became a repository for these sad, tragic figures—as I say, between a third to a half or more the supermax population—despite the fact that those units cannot humanely house them. Indeed, there are many correctional officers who regard the fact that some supermax prisoners might be, in their view, “mad” as well as “bad” as something that makes them all the more dangerous - rather than an object of sympathetic concern - and they treat them accordingly.*

às condições onde se encontra submetido. Há pouca ou nenhuma responsabilidade por parte dos agentes em episódios de violência.

A imagem do “homem viril” também influencia nessa dinâmica. Do treinamento “especial” aos uniformes, as administrações reforçam o “super” homens que “domam” “os piores presos entre os piores”. Assim, a violência é também consequência dessa mentalidade.

A “ideologia tóxica” retoma a utilização do confinamento solitário e a criação das unidades de segurança máxima. Haney observa que esses mesmos fatores auxiliam na criação de um espaço com regras próprias, pouco transparente e violento.

A “ecologia da crueldade” refere-se à intersecção entre confinamento solitário e segurança máxima. A privação de liberdade é compreendida como punição - é necessário fazer o preso sofrer - e, dessa forma, o regime disciplinar não permite autonomia mínima do preso sobre a sua vida. Nas palavras de Haney, “é quase impossível um preso levar uma vida significativa (em oposição a mera existência)” (2008, p. 967).

Nesse ambiente, os agentes penitenciários são orientados a reproduzir as regras e seguir as rotinas, rigorosamente, sem espaço para questionamentos ou adequações de procedimentos que não têm efeitos ou sentido.

Um tipo de obstinação institucional e falta de imaginação exigem que eles [agentes] repitam a mesma estratégia de controle, de novo e de novo, esperando aparentemente resultados diferentes. Porque os agentes são encorajados a punir, reprimir e se opor à força - em virtude do fato de não disporem de estratégias alternativas para administrar presos - eles não têm outra escolha senão aumentar a punição quando o tratamento dado aos presos não produz os resultados desejados (como frequentemente faz). É claro que, com o tempo, a equipe penitenciária se acostuma a infligir um certo nível de dor e degradação - é a essência do regime que eles controlam e cujos mandatos eles implementam.⁸² (HANEY, 2008, p. 969 e 970)

Esse processo também contribui para a desumanização dos presos e favorece a violência no trato do agente em relação ao preso.

⁸² Em inglês: *A kind of institutional obstinance and lack of imagination require them to repeat the same failed strategy of control, again and again, apparently expecting a different result. Because guards are encouraged to punish, repress, and forcefully oppose—by virtue of the fact that they are provided with no alternative strategies for managing prisoners—they have no choice but to escalate the punishment when their treatment of prisoners fails to produce the desired results (as it frequently does). Of course, over time, the correctional staff becomes accustomed to inflicting a certain level of pain and degradation—it is the essence of the regime that they control and whose mandates they implement.*

A arquitetura penal e as novas tecnologias impõem desafios no sentido de afastar e reduzir as interações entre os dois grupos. Em entrevistas, Haney percebeu preocupação de agentes mais velhos em relação a agentes mais novos, pois, com a tecnologia e novas formas de contenção, os mais jovens não recebiam treinamento de métodos mais “tradicionais”, como “conversar, ouvir e persuadir os presos para o cumprimento das regras” (HANEY, 2008, p. 971).

Um outro elemento da “ecologia da crueldade” diz respeito ao “bom” comportamento dos presos. Com o controle da rotina, há poucas oportunidades para o preso demonstrar bom comportamento, há mais medidas para disciplinar o comportamento oposto. Os agentes que porventura queiram recompensar os presos vão encontrar dificuldades, já que há poucas formas de compensação, e ainda poderão ser repreendidos por seus pares ao mostrar alguma simpatia por presos.

Para os trabalhadores que não atuam na custódia, o ambiente cria distorções no exercício de suas atribuições. O trabalho de psicólogos, por exemplo, é comprometido, pois outros trabalhadores e outros presos ouvem as questões debatidas na consulta. Haney viu psicólogos que colocaram grades em seus consultórios de forma a garantir privacidade e ao mesmo tempo garantir sua segurança.⁸³

Em relação às “dinâmicas do desespero”, apresenta elementos da dinâmica do agente com o preso; como a baixa expectativa do primeiro grupo tem em relação ao segundo, uma vez que se trata de presos do confinamento solitário. Lamentavelmente, as impressões dos agentes são “corroboradas” devido às condições desse encarceramento e às incidências de pessoas com transtorno mental.

Haney comenta ainda que essas situações geram desvio na percepção dos agentes em relação ao preso. Nesse sentido, Haney observa esse fenômeno:

Presos e agentes se veem em um único cenário (...). Como seria de se esperar, estudos de agressão em vários contextos institucionais mostram que os funcionários tendem a ver as causas da violência interna como residindo dentro daqueles que se envolvem nela, enquanto os presos atribuem seu comportamento a fatores externos e situacionais (por exemplo, Duxbury, 2002; Ilkiw-Lavalle & Grenyer, 2003). Além disso, como Toch (2001) observou que é tentador “confundir os efeitos do comportamento problemático - seu valor incômodo - com sua intenção, embora devamos reconhecer que uma

⁸³ As observações de Reishoffer (2015) sobre agentes e servidores da reabilitação pode ser compreendida a partir da avaliação de Haney.

boa quantidade desse encenamento consiste em explosões indefesas ou raiva retaliatória” (p. 378).⁸⁴ (HANEY, 2008, p. 975).

Na prática, isso cria a “profecia autorrealizável” para agentes penitenciários e presos, pois “os pontos de vista que tanto dos presos quanto dos guardas ficam entrelaçados ao comportamento em que cada grupo adota” (HANEY, 2008, p. 976). A unidade de segurança máxima reforça o lugar do preso nesse espaço, mas também define o que eles são (HANEY, 2008, p. 976).

Haney traz exemplos para ilustrar “a cultura do desespero”, tal como a situação de um preso que demanda por atendimento médico e, uma vez que seu pedido leva tempo para ser realizado, demonstra sua raiva e frustração para os agentes. Estes, por sua vez, seguem seus treinamentos e intervêm de forma violenta.

Sobre o termo “cultura”, Haney compreende que “há uma perspectiva compartilhada, um compromisso com um conjunto comum de valores e um conjunto de tradições que são passadas de guardas mais antigos para os mais novos” (HANEY, 2008, p. 979). Nesses termos, há passagem de conhecimento e da “ética” dos agentes mais velhos para os mais novos, seguindo as conclusões dos estudos abordados em Calderoni (2013).

Por fim, Haney elenca medidas para combater esses efeitos. Há necessidade de adotar medidas para revisar os treinamentos dos agentes, que, entretanto, não atinge a essência das unidades de segurança máxima e confinamento solitário. Assim, é essencial a revisão da segurança máxima e dos usos do confinamento solitário, estabelecendo padrões mínimos e orientados para reduzir ao máximo o sofrimento presente para presos e agentes nesses espaços, entre outras medidas. Especificamente para agentes:

No entanto, nós também recomendamos parâmetros projetados para abordar o papel da equipe correccional, incluindo a necessidade de treinamento especializado da equipe que aborde a tensão psicológica exclusiva que a prisão de segurança máxima impõe aos presos e aos guardas; fornecimento de instruções para reconhecer e responder a sinais de trauma psicológico e os efeitos psicopatológicos do isolamento; e monitoramento metuculoso da equipe não só quanto ao possível uso de força excessiva, mas também para

⁸⁴ Em inglês: *Prisoners and guards see one another in only one setting (...). As would be expected, studies of aggression in various institutional settings find that staff members tend to see the causes of inmate violence primarily as residing inside those who engage in it, whereas the inmates attribute their behavior to external and situational triggers (e.g., Duxbury, 2002; Ilkiw-Lavalle & Grenyer, 2003). Moreover, as Toch (2001) noted, it is tempting “to confuse the effects of problematic behavior—its nuisance value— with its intent, although we ought to recognize that a great deal of acting out consists of helpless outbursts or retaliatory rage” (p. 378).*

indicadores de deterioração do comportamento face a condições de trabalho adversas. Por fim, recomendamos a rotação periódica das equipes de fora dessas unidades “para garantir que eles mantenham uma perspectiva mais ampla do comportamento dos presos e o alcance das possíveis relações entre funcionários e internos”⁸⁵ (Haney & Lynch, 1997, p. 566). (HANEY, 2008, p. 981)

As medidas sugeridas podem auxiliar os agentes ao lidar com os três elementos discutidos por Haney. São medidas importantes e reforçam o caminho para questionar o próprio paradigma da segurança máxima e confinamento solitário.

3.1.4 - Os operários da violência

O livro “Operários da violência: policiais torturadores e assassinos reconstroem as atrocidades brasileiras” de Martha Huggins, Mika Haritos-Fatouros e Phillip G. Zimbardo⁸⁶ busca as “razões” das torturas, execuções e demais violências praticadas por policiais durante a ditadura militar e a redemocratização. Huggins realizou entrevistas com 14 homens, entre policiais militares e civis, que torturaram e assassinaram e que foram cúmplices desses crimes. Entre os entrevistados, encontram-se profissionais que ocuparam altos cargos na administração, que atuam no Operações de Informação - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI/CODI) e (Departamento de Ordem Política e Social), e em grupos de elite e grupos de extermínio.

Em suas entrevistas, Huggins buscou identificar fatores que levaram esses homens a cometer essas atrocidades, inspirada em Hannah Arendt e a análise sobre a banalidade do mal. Essa referência ecoa ao longo do livro e é reforçada por meio de referências aos Experimento de Milgram e Stanford.

Huggins, por meio da metodologia história de vida, busca elementos que a auxiliem na compreensão da tortura e execuções no Brasil. Ela analisa se eles

⁸⁵ No original: *However, we also recommended standards that were designed to address the role of the correctional staff, including requiring specialized staff training that addresses the unique psychological stressors that supermax imposes on prisoners and guards alike; providing instruction in recognizing and responding to signs of psychological trauma and the psychopathological effects of isolation; and carefully monitoring staff not only for the possible use of excessive force but also for indications of deteriorating behavior in the face of adverse working conditions. Finally, we recommended the periodic rotation of staff out of these units “to ensure that they maintain a broader perspective prisoner behavior and the range of potential relationships between staff and inmates” (Haney & Lynch, 1997, p. 566). (HANEY, 2008, p. 981).*

⁸⁶ Zimbardo é professor emérito da Universidade de Stanford e idealizador do Experimento de Aprisionamento de Stanford.

sofreram traumas na infância, predisposições a violência, buscando referências a comportamentos sádicos antes da atuação dessas pessoas como policiais, analisa as expectativas e os atrativos para a entrada dessas pessoas nas corporações – a profissão digna de defesa da sociedade, a proteção contra os subversivos, o papel de herói, os treinamentos e os trotes. Não há especificamente nenhuma sessão sobre como torturar ou sobre como executar, entretanto, Huggins avalia que são momentos importantes na definição do coletivo, da moral comum e permite avaliação da predisposição para se praticar e tolerar comportamentos violentos.

A experiência que considera como central é a vivência com policiais mais velhos, professores, e os locais das polícias para onde essas pessoas são alocadas. Em um dos casos, um policial se vê obrigado a participar de um grupo de extermínio e depois se vê obrigado a montar seu próprio grupo para sair “protegido” do grupo anterior. As dinâmicas postas após o treinamento e o trote criam oportunidades para os policiais desempenharem ou não papéis ativos ou passivos na violência no período estudado. Então a violência não é dada por uma personalidade de maldade, qualquer pessoa pode participar de grandes violações de direitos humanos, dependendo de fatores sociais, econômicos e culturais,

A pesquisa ainda trata da relação das pessoas com a tortura, as execuções e o “policial desequilibrado”; há racionalidade em relação aos crimes. O perfil do torturador é específico, é tido como racional, implica na necessidade de calcular a obtenção da informação e infligir a violência sem matar. Há necessariamente uma relação entre o torturador e o torturado que é tida como um trabalho que não é para qualquer um. O policial que mata participando por exemplo de grupos de extermínio ou no “interesse” do Estado também requer um perfil específico, diferente do torturador não pode se envolver com vítima. O policial desequilibrado é o que mata sem os cálculos necessários, não sendo adequado ou estimulado a trabalhar nesses locais “estratégicos”. Ainda que se trate de perfis distintos de violência, Huggins reforça que qualquer pessoa pode ocupar esse papel.

Algo que perpassa o livro é a análise de como os relatos e as histórias são contadas pelos perpetradores. A tortura nunca é dita diretamente, sempre referida como um “excesso”, as execuções também não são mencionadas diretamente e quando são geralmente são acompanhadas por alguma informação ou alguma manifestação dos policiais para assegurar certa “normalidade” dessa pessoa. Nesse contexto, a tortura é o crime perfeito.

Outra questão interessante é sobre os efeitos de anos de violência. Huggins analisa o comportamento dos policiais inspirada na leitura de *burnout* (MASLASH, 1981, 1982 e 1998 Apud HUGGINS, HARITOS-FATOUROS e ZIMBARDO, 2006, p. 384 e seguintes).

Certamente, todas as condições comumente associadas ao estresse no trabalho e ao *burnout* estavam presentes para os policiais perpetradores brasileiros dos esquadrões especializados: **a pressão oficial por "resultados", uma imagem difusa de perigo e a ação para combatê-lo, a ausência física por longos períodos da família e dos amigos não policiais, a despersonalização de cidadãos, as ilusórias recompensas a curto prazo e, às vezes, sua condenação e punição a longo prazo por seus 'êxitos' operacionais.** De fato, a longo prazo, esses operários da violência se defrontaram com a possível traição do próprio sistema que, de início, havia determinado e apoiado sua violência. HUGGINS, HARITOS-FATOUROS e ZIMBARDO, 2006, p. 386 e 387) (destaque da autora)

A partir das discussões de Huggins⁸⁷, destaco que o trabalho de policiais e de agentes penitenciários são distintos, como se verifica nos treinamentos e nas próprias competências de cada carreiras, entre outros. Ao trazer esses elementos para esta dissertação, busco evidenciar outras dimensões do trabalho nas penitenciárias federais.

3.2 - O trabalho na PFBRA

Nesta seção, apresento falas e ponderações dos entrevistados sobre as atividades da Penitenciária Federal em Brasília, cujas discussões permitem ampliar as reflexões para as demais unidades e o funcionamento do SPF como um todo. Para apresentar essas discussões de forma didática, dividi esta seção em três: (i) a carreira

⁸⁷ Acrescento ainda sua análise da violência sob o ponto de vista da masculinidade, tratada em conjunto sobre as expectativas da sociedade sobre o papel do homem e a cultura da instituição a qual ele pertence. Ela identifica três tipos de masculinidades relacionadas a violência: personalista, burocratizante e mista (HUGGINS, HARITOS-FATOUROS e ZIMBARDO, 2006, p. 167 e seguintes). Os "personalistas" podem ser vistos "no 'tira' de ronda que se apresenta como um 'verdadeiro [e apaixonado] crente' na causa de melhorar e proteger a sociedade". Os "funcionários institucionais" entendem "sua masculinidade como extensão das necessidades e prerrogativas da organização de segurança interna e como subordinada a elas" (HUGGINS, HARITOS-FATOUROS e ZIMBARDO, 2006, p. 179) e consideram ser "desapaixonados e 'racionalis' da organização policial e do Estado político" (HUGGINS, HARITOS-FATOUROS e ZIMBARDO, 2006, p. 179 e 180). O grupo misto possui características das duas linhas e "praticava simultaneamente a violência na organização policial, em nome dela e fora dela, mudando de direção sua lealdade segundo quem estivesse 'comprando' seus serviços" (HUGGINS, HARITOS-FATOUROS e ZIMBARDO, 2006, p. 180). Huggins reforça que a discussão em categorias auxilia a compreensão sobre o papel da masculinidade nesses espaços, mas reforça também que não se trata de relacionar diretamente violência e masculinidade, pois há outras questões para compreender a compreensão da violência.

profissional no SPF; (ii) os desafios encontrados e (iii) as melhorias sugeridas pelos entrevistados.

3.2.1 - As carreiras e atividades

A Lei nº 10.693/2003 criou a “Carreira de Agente Penitenciário Federal” e a Lei nº 11.907/2009 criou as “Carreiras de Especialista em Assistência Penitenciária e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária”. A Lei nº 13.327/2016 modifica a designação das carreiras; o agente penitenciário federal passa para “Agente Federal de Execução Penal”, o especialista em assistência penitenciária para “Especialista Federal em Assistência à Execução Penal” e técnico em assistência penitenciária para Técnico Federal de Apoio à Execução Penal.

Especificamente sobre agentes penitenciários, em 2018, o DEPEN informou ter 1.255 agentes penitenciários federais (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2018b). Em maio de 2019, o DEPEN deu posse a aproximadamente 130 novos servidores (BRASIL, 2019a). Entre os sete entrevistados, três eram do concurso de 2013, um do concurso de 2009 e três do concurso de 2006.

A Escola Nacional de Serviços Penais (ESPEN) “atua promovendo capacitações aos servidores penitenciários quando trata-se (sic) de novos conhecimentos, não sendo de responsabilidade desta Escola a promoção de eventos de reciclagem, ou treinamento em serviços” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019e). Em relação às horas dos cursos de formação, o DEPEN separa os novos servidores em cinco grupos com cursos entre 412 e 526 horas de aulas e palestras (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019e).

As competências e atividades dos servidores estão previstas em manuais específicos de cada área; o Manual de Regras e Disciplina do Sistema Penitenciário Federal é classificado como restrito, enquanto o Manual de Assistências do Sistema Penitenciário Federal é público e descreve as competências dos servidores das assistências de forma minuciosa. As entrevistas foram importantes para auxiliar no panorama de atividades dos agentes penitenciários e trazer elementos da rotina dos servidores de modo geral.

Para os servidores da PFBRA, perguntei sobre as principais responsabilidades dos servidores na custódia dos presos, que, em linhas gerais, responderam sobre sua responsabilidade na segurança e na disciplina, como escolta e chefiar as vivências, na garantia das assistências ao preso, como entregar os alimentos, entre outras atividades. Os agentes atuam para além do tema da segurança e disciplina, como um agente mencionou, eles são “o elo do preso com o mundo”, e, nesse sentido, eles têm rotina com menos emoção e mais entediante do que os vídeos motivacionais da carreira⁸⁸.

Sofia comentou que os servidores da área de saúde são responsáveis por entrega de remédios e atendimentos de emergência. Também apoiam os treinamentos dos agentes de forma a assistir a saúde dos agentes.

Ao tratar de suas atividades, alguns servidores comentaram sobre a função do SPF. Eduardo observou que não acreditava em ressocialização, mas agia de acordo com o regulamento e a lei. Lauro apostou que poucos agentes acreditavam em ressocialização, mas que nenhum deixaria de cumprir suas funções por isso. Ele também não acredita nessa função da pena, mas ressaltou que é “bonzinho”, pois cumpre “direitinho o que está regulamentado”. Acrescentou que “chefe de vivência é meio chato que tem que providenciar sabonete, fica ali o dia inteiro”.

Para Fernanda, o papel do agente penitenciário é “ser fiel aos procedimentos do sistema”, porque seu “cumprimento faz o sucesso do SPF”. Ela crê que o isolamento tem abalado as estruturas das facções, e que a ausência de fugas e rebeliões é índice de sucesso do SPF. Para Tiago, a medida de sucesso é não deixar sair bilhete da cela. Destacou o trabalho dos agentes que atuam na Inteligência que escutam conversas e leem carta dos presos, observando que os presos são “especialistas” em inventar, o que implica em muita responsabilidade em relação às atividades de monitoramento dos presos.

Sobre a missão dos servidores e do SPF na prática, Júlia comentou sobre a reflexão dos servidores ao avaliar a política de isolamento e as garantias do preso em relação à LEP:

⁸⁸ Em rápida pesquisa no YouTube, encontram-se inúmeros vídeos sobre a carreira de agente penitenciário no Sistema Penitenciário Federal. Destaco o vídeo “Agente Penitenciário Federal/(DEPEN) - MOTIVACIONAL” do canal “Military World”, no qual mostram homens e mulheres realizando exercícios físicos, realizando aulas de tiro, manipulando armas, treinamento para crise (como batalhão de choque), direção defensiva, lutas, submissão a gás lacrimogêneo, entre outras situações de treinamento. O vídeo está disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=q67ZYyRkS-Q>. Acesso em: 29 jun. 2019.

Então o próprio servidor, que ao longo dos anos foi ficando ali, ele começou a questionar o que que ele estava fazendo, porque ele foi treinado, tiro porrada e bomba para a guerra, de repente estava entregando marmita e chocolate para o cara, e sentado tentando promover curso profissionalizante para uma pessoa que vai sair daqui um mês, daqui um ano.

Ela associou essa incompatibilidade como uma das fontes para o adoecimento do servidor na medida que gera “angústia e revolta dos servidores” e que “a falta de orientação, de gestão, de se reconhecer em que papel institucional, traz um transtorno muito grande para os servidores”.

As avaliações dos agentes penitenciários e dos especialistas vão ao encontro das questões apresentadas pela literatura; destaco a dissonância entre a responsabilidade e o treinamento que os agentes atribuem sobre sua carreira e sobre a prática nas penitenciárias federais. O tédio é real, apesar da custódia de presos ser de “alta periculosidade”.

3.2.2 - A coleção de tragédias

As perguntas sobre suas vivências, eventuais situações constrangedoras que passaram e mudanças nas suas percepções ao longo dos anos trabalhados no SPF, as respostas revelaram “uma coleção de tragédias”, para utilizar a expressão de Tiago.

Em relação ao funcionamento da unidade, Lauro se sentia incomodado com a desconfiança da administração superior em relação aos agentes que atuam na ponta. Em sua avaliação, o SPF funciona bem na medida de que não tem fugas, por exemplo, porém, ainda assim, verifica certa desconfiança das chefias em relação aos subordinados. Tiago também mencionou esse incômodo. “Uma coisa que sempre revoltou a gente em geral é em relação a tratar o agente como suspeito, e o preso como “coitadinho”. Olha o tanto de câmera que tem. Tem câmera na torre, cadê a privacidade?”. Para ele, é injusto e incoerente suspeitar do agente, monitorá-lo e depois oferecer programa de prevenção ao suicídio.

A disciplina incessante é para todos, conforme avaliação de Júlia:

O monitoramento constante, vários mecanismos de procedimento, não só para os internos, mas também para os servidores, de procedimento de retirada de preso, de condução de preso, de banho de sol, de momento de

alimentação, tem muitas regras, e regras que são monitoradas não só para os internos, mas para os servidores também. Os servidores (...) têm um protocolo de atuação muito rígido, e que isso traz uma tensão para eles também, então isso é uma questão, essa questão do monitoramento está para todos, e ele se justifica pela questão de segurança que eles. O argumento é a questão de segurança, de obtenção de informação, e aí a questão de serem os mais perigosos, os chefes, as lideranças, isso cria esse imaginário de que essa vigilância e esse disciplinamento, e essas duas palavras bem Foucault mesmo, elas são usadas e elas são chanceladas aí legitimadas no sistema penitenciário federal.

A fala de Júlia trouxe elementos que permitiram observar como “periculosidade” cria e justifica necessidades no SPF, nesse caso a organização de regramento específico e o monitoramento dos agentes. Observa-se a construção de argumentos para separar os agentes dos presos, ainda que todos estejam sob monitoramento, conforme Calderoni comenta sobre a separação entre ser agente e ser civil (2013).

Pedro questionou a participação dos agentes penitenciários federais em missões aos estados, como ocorreu em Natal e Boa Vista em 2016, por entender que não há efetivo para atuar nas crises do sistema penitenciário dos estados.⁸⁹

Júlia comentou sobre a uniformização dos procedimentos nas unidades. Oficialmente, há apenas uma diretriz sobre esse assunto, entretanto, na conversa com os agentes, verificou-se discricionariedade deles no trato com o preso e a possibilidade de ações discricionárias também pelas chefias. Assim, Júlia observou que essa margem dos agentes e da administração das penitenciárias gera conflito para os servidores.

A relação com os pares também foi objeto de comentário. Fernanda relatou que sofre constantemente com o machismo e que passou por episódios de perseguição política e assédio moral e sexual. Ela também identificou um comportamento tóxico entre as próprias mulheres, as quais querem “competir” entre si⁹⁰.

Davi comentou sobre a convivência entre os servidores, observando que é muito intensa, quase 24 horas por dia. Outro ponto foi sobre piadas “desagradáveis”, uso de palavrões e comentários de cunho sexual feita por seus colegas. O agente é

⁸⁹ Recordo que a FTIP é ação referência do Ministério da Justiça e Segurança Pública para gestão de crises no sistema penitenciário como um todo.

⁹⁰ Essas questões especificamente remetem às análises sobre masculinidade de Huggins, Haritos-Fatouros e Zimbardo (2006) e Haney (2008). Este pode ser um dos efeitos da segurança máxima, porém esta relação requer estudo aprofundado sobre masculinidade nesse espaço.

casado com uma servidora do SPF e sente-se constrangido quando esses comportamentos são feitos na presença de mulheres.

Reishoffer trata das diferenças entre as carreiras - agentes e servidores da assistência – e compreende que os agentes são “muitas vezes vistos como opressores, desinteressados e carentes de uma reflexão mais aprofundada de seu papel institucional” e os demais servidores como “inocentes, bonzinhos e, por fim, ‘babás ou mães do preso’” (2015, p.64). A diferença está presente também no tratamento dos presos dado aos servidores:

Muitas vezes, pelo fato de estar andando de farda branca, significava que a mim era permitido realizar pedidos ou fazer perguntas que não seriam bem-vindas ao agente penitenciário (farda preta). **Este era mais um “vício institucional” compartilhado pelos internos: na maior parte das vezes, os “servidores de branco” são entendidos como aqueles que se pode pedir algo em contraposição com os “servidores de preto” a quem não se pode esperar muita coisa.** Atividades simples do dia-a-dia, como perguntar “que horas são?” ou “Quanto foi o jogo do Flamengo?” a alguém que passa, necessitavam ser dirigidos para apenas alguns e não para todos. (REISHOFFER, 2015. p.67)

A separação é presente na avaliação de Bodê de Moraes (2005 Apud CALDERONI, 2013) sobre a dinâmica entre os servidores de penitenciárias.

A vivência no SPF provoca mudanças nos servidores. Fernanda relatou que perdeu um pouco da sensibilidade, que se tornou um pouco mais fria como um mecanismo de enfrentar o machismo e o ambiente de trabalho. Ao desenvolver essa “persona”, ela comentou que se viu menos emotiva, que “por quatro anos não conseguiu chorar”. Comentou que tem dificuldades em fazer novas amizades, o que não era um problema no passado. A fala de Fernanda é um indício sobre os efeitos da carreira na vida pessoal dos agentes, conforme tratado por Calderoni (2013).

Davi comentou que a organização das penitenciárias federais - fora de sua cidade natal e com constantes mudanças entre as unidades - o afastou da sua família, destacando que ficou longe das pessoas que davam apoio a ele, e também da sua comunidade religiosa, que gerou distanciamento da sua religião. Esse comentário

Sofia relatou que a experiência das unidades provoca reflexões sobre as trajetórias dos presos. Assim, passou a entender que as pessoas que estão ali “fizeram por onde”, tomaram decisões erradas e por isso estão no presídio federal. Tiago comentou que era a favor “desse ‘blábláblá’ de Direitos Humanos” antes de entrar no SPF e que hoje acredita que “metade desses presos tinha que passar fogo”.

Em relação a carreira em si, Eduardo e Pedro comentam sobre suas percepções antes de trabalhar no SPF.

O que eu pensei é uma coisa totalmente diferente do que eu vejo hoje. Pensava que o SPF seria mais rígido que o estadual, não castigo, vir num sistema mais rígido que o estado, mas hoje tem mais regalias. Três refeições, passou para quatro, depois cinco. Um homem de família não tem esse tanto de refeição.

Eduardo esperava um sistema mais rigoroso, o que, lido no contexto de sua entrevista, sua fala evidencia dualidade: ainda que comente sobre suas expectativas por um sistema mais rígido, não deixa de mostrar certo orgulho em relação ao grupo que faz parte. Em posição oposta, Pedro, que não conhecia a carreira antes de passar no concurso, manifestou intenção em continuar estudando para seguir nova carreira:

É uma vida cheia de privações, tem sempre que observar quem entra na sua vida. [perguntei se tinha algum episódio específico] nós estamos muito vulneráveis. Nas visitas, veem os nossos rostos, sabem o nosso nome. Eu peço para não me chamarem pelo meu nome durante as visitas. Foram três assassinatos nos últimos dois anos. Parece pouco, mas o impacto que isso causa...

Ainda sobre as percepções sobre a carreira, Lauro comentou sobre o alerta que ele faz para os “novinhos”: “se a pessoa tem algum tipo de problema, vai ficar maior”. Ele citou problemas como depressão, abuso de álcool e outras drogas, distúrbios de ansiedade. “É profissão de cachaceiro”. Acrescentou também que o pior efeito das facções é a “política do medo” para os agentes penitenciários. Ele citou que o “batismo”, a entrada de novos membros nas organizações por meio da execução de agentes, gera medo entre os profissionais.

A fala de Lauro trouxe dois elementos para discussão. Inicialmente, pontuo que os rituais para se separar dos presos interpretadas em conjunto com o afastamento e surgimento de problemas pessoais favorecem seu isolamento social; o agente não pode interagir com os presos e não pode comentar seus problemas no âmbito familiar, o que pode encaminhar para as questões de saúde mental tratadas por Calderoni (2013), Haney (2008), Shalev (2011) e Huggins, Haritos-Fatouros e Zimbardo (2006) - essa última referência, observo que são profissões diferentes, mas a questão da saúde mental é um ponto de contato entre esses dois mundos.

A segunda questão trazida por Lauro e, que passo a explorar a seguir, diz respeito às mortes de servidores, sendo a morte de Melissa a que mais apareceu nas entrevistas. Tiago relatou que estava no alojamento onde um servidor se suicidou e esteve no local onde Alex foi assassinado, sendo um dos primeiros a chegar no local do crime. Tiago e Lauro relataram três suicídios de colegas de carreira e um suicídio do filho de uma agente penitenciária⁹¹.

Nos relatórios da DPU, a informação sobre as execuções apareceu de forma fragmentada, mas a morte de Melissa teve maior número de menções ao estar relacionada com as mudanças sobre a visita íntima. Destaco que a mudança não se deve somente à ocorrência das execuções; Lauro comentou sobre a prática do “batismo” e Júlia observou:

A Melissa era uma das pessoas que fazia a defesa da necessidade das políticas junto aos servidores, isso foi muito forte, porque ela era defensora em relação a isso, das políticas profissionalizantes, educação, proximidade, atendimento. Então meio que foi assim, para os servidores que sempre criticaram esse papel do sistema penitenciário Federal foi quase que uma confirmação da teoria deles, de que não estaria ninguém, e ao mesmo tempo os próprios servidores da área dos especialistas, eles se realizaram possíveis vítimas dentro desse processo e isso criou um problema muito sério.

A tensão que é presente pela própria natureza da profissão aumenta com as execuções, em especial por sua vinculação com o PCC - presente na discussão de Calderoni (2013). Lauro comentou que acreditava em resultados positivos com a aplicação de todos os protocolos e procedimentos, mas que após as execuções o sentimento mudou. As execuções são compreendidas de forma aleatória: “poderia ter sido eu”. Na entrevista, ele relatou que se sentia mais ansioso e conseguia identificar dificuldades para dormir e picos de irritabilidade na véspera dos seus plantões. Tiago comentou que se sente mais tenso e nervoso.

Guilherme, defensor público da DPU, comentou que a preocupação sobre segurança dos agentes penitenciários é anterior às execuções:

Assim, mas há muita preocupação deles em relação à segurança. Uma obsessão muito grande, e isso já vem de antes do... daquele contexto dos atentados e tudo, mas havia uma grande obsessão por uma questão de segurança, muitos já relataram episódios de colegas que tiveram questões

⁹¹ Em maio de 2019, uma agente penitenciária que trabalhava na sede do Departamento Penitenciário Nacional morreu e as investigações apontavam para suicídio (PEREIRA, MASHIDA, 2019). Na ausência de confirmação, não incluí esta morte como suicídio.

de problemas psiquiátricos, inclusive, ataques de ansiedade dentro da unidade. (...) Eles têm muita preocupação também com qualquer quebra de rotina, tem bem menos margem de improvisação do que eu vi nas unidades estaduais, e acho que isso contribui para um certo termo, para um certo clima de tensão, não para descambar para a violência, mas eu acho que também de padecimento deles, disso.

Um outro fator de estresse para os agentes é o tempo de permanência do preso no SPF. Por lei, a ida do preso para a penitenciária federal é de um ano com previsão de prorrogação; Júlia destacou que, quanto mais tempo o preso permanece no sistema, mais vulnerável os agentes se sentem:

Isso ficou muito evidente na fala dos servidores em críticas, por exemplo, com o episódio da Melissa. (...) Ela tinha o contato direto com eles, então era ela que foi monitorada, é o rosto dela, o nome dela que se sabia, não era o DEPEN. Então, isso era um fator que gerava estresse - a longa permanência dos internos no sistema penitenciário federal. (...) É fator também de estresse para muitos servidores, porque a longa permanência garantiria uma convivência do interno com o servidor, o que geraria um estresse no sentido de poder ser ameaçado, de estar mais exposto, por isso inclusive, foi pleito deles que não fosse de longa permanência, que o serviço de reabilitação fossem suspensos para que eles não tivessem contando na rotina direto com os presos.

Os episódios rememoram a criação do SPF; a “alta periculosidade” sempre foi central no sistema e ganha novas forças nesse contexto. Assim, buscam-se efetivação à natureza transitória do SPF e a “revisão” das assistências ao preso.

Guilherme, defensor público, comentou sobre as mudanças nas rotinas dos agentes após as execuções, como passar a andar em “comboios”. Adicionalmente, ele comentou sobre “um pensamento muito fixo” sobre compreender que “é uma questão de tempo até eu ou um colega meu se envolver em algum atentado, porque estamos lidando com pessoas altamente perigosas e tudo, e as pessoas vão fazer de tudo para nos neutralizar, nos matar e tudo”.

Nesse mesmo sentido, Isaac, ex-servidor do DEPEN, relatou uma situação, na qual ele auxiliou um servidor a mudar de endereço, pois “apareceu coisa pintada no corredor do prédio”. Isaac relatou outra situação na qual “os próprios servidores da área de assistência, enfermeiro, técnico, psicólogos, assistente social, eles falam hoje que eles precisam de um porte de arma”, após a morte da psicóloga Melissa em 2017.

Considerando os relatos, consultei do DEPEN sobre afastamentos por motivos de saúde mental, tentativas de suicídio e suicídios, o órgão respondeu que não havia informação sistematizada para disponibilizar para consulta (MINISTÉRIO

DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019f). Júlia destacou atividade do DEPEN para escuta dos agentes e demais servidores do SPF, realizada após os assassinatos. Em pedido de informação ao órgão, sua Ouvidoria informou a realização da “Ação de Escuta dos Servidores 2018”, mas as “informações ainda não encontram-se (sic) disponíveis para acesso externo” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019g).

A DPU registrou em relatório que “10 servidores estão de licença por razões psicológicas”, observando que “03 assistentes sociais lotadas na penitenciária inspecionada estão afastadas em virtude de questões psicológicas”, e que os afastamentos guardam relação com as execuções dos servidores em 2016 e 2017 (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017a, p.18). Em outro relatório, a DPU cita 13 afastamentos por licença saúde de servidores da área de saúde e da área de assistência social.

“Não há um médico dando expediente permanente na PFCAT, tampouco há a presença regular de médico com alguma especialidade, especialmente psiquiatria, aparentemente o médico especialista mais procurado. Em razão do assassinato de uma psicóloga do quadro de servidores da saúde da PFCAT, noticiado como sendo a mando de membros do PCC (o que está sendo objeto de investigações e denúncias criminais), muitos destes se afastaram por força de licença médica, encontrando-se o quadro defasado, prejudicando os atendimentos” (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017d, p.1 e 2 - Relatório Extra)

Ao longo dos relatos e a partir da literatura referenciada, verificam-se indícios sobre os efeitos da carreira no âmbito pessoal potencializados pela segurança máxima e o trauma a partir das execuções dos três servidores e os suicídios. Torna-se evidente como esse contexto afeta a maneira de viver e alteram os projetos de vida dos servidores.

3.2.3 - As demandas por melhorias

Após abordar as funções e dificuldades dos agentes, perguntei sobre o que eles entendiam que deveria melhorar no SPF. Alguns servidores citaram a necessidade de aumentar o salário, revisar plano de carreira e a equiparação à carreira de policial (de forma a seguir as regras de aposentadoria especial). Outro acrescentou “é muito perigo para pouca recompensa”.

Eduardo comentou sobre a necessidade de promover atendimento psicológico aos agentes, pois teve colegas que se suicidaram. “O sistema se preocupa mais com os presos do que com os agentes”. Fernanda destacou a necessidade de promover melhorias em relação à saúde do servidor ao observar que “muitos colegas que têm depressão, síndrome do pânico, TOC, ansiedade, distúrbios do sono”. O contexto é particularmente difícil porque o ambiente é “muito tenso” e a profissão segue os servidores mesmo nos momentos de folga, atentando-se que algumas unidades estão localizadas em cidades pequenas o que torna mais difícil separar trabalho e vida pessoal. Nesse sentido, ela comentou que tem muitos colegas que estão afastados.

Adicionalmente, ela destacou a necessidade de melhorar a relação entre chefes e subordinados, pois há casos de chefes que assediaram moralmente os colegas. Por fim, tratou da necessidade do aumento do efetivo, cuja quantidade não é adequada para cumprir todos os procedimentos.

Tiago comentou que já houve melhorias em relação ao trabalho no SPF, como a criação de espaços para lazer dos agentes como a instalação de mesa de ping-pong. Outra situação que ele mencionou foi a possibilidade de reduzir o monitoramento em alguns espaços e permitir levar rádio para a torre para ouvir música - e ajudar a “passar o tempo” - por exemplo. Nesse comentário, ficou evidente a chateação em relação às câmeras, como se o monitoramento implicasse em desconfiança em relação à conduta do agente que neste momento não gozaria de fé pública - “como as coisas são invertidas”. Outra questão que se evidencia neste comentário diz respeito ao eventual tédio que os agentes estão submetidos dependendo da função.

Davi entende a importância por exemplo da realização das visitas, mas reforça que o regime é excepcional e que, portanto, “não pode conceder coisa demais porque são líderes”. Sofia reforçou sua impressão positiva sobre o trabalho nas unidades, mas frisou seu incômodo em relação a possibilidade da retomada da visita íntima.

Por fim, Pedro avaliou a necessidade de melhorar o quadro de servidores e de dar orientações claras em relação a redes sociais - sobre o conteúdo das postagens e fotos - e até mesmo mudança de nome.

A mudança sobre a preocupação da segurança da sociedade para a segurança pessoal entre as preocupações dos agentes é mencionada por Guilherme, defensor público da DPU:

Essa tensão deles sobre essa troca de informações é que pauta muito a questão de restrição de direitos, porque eles acham... e aí porque pouco importa que é o preso perigoso ou é o preso que talvez tenha outra natureza. Eles falam que qualquer vazamento, qualquer contato daqueles internos com o mundo exterior é um fator de risco para eles. Não é um fator de risco para a sociedade, é um fator de risco para a segurança deles, sobretudo, claro, é para a sociedade, mas o foco, o risco mais imediato que apresentam é um risco para os próprios agentes.

As demandas verificadas nas entrevistas com os servidores da PFBRA abordam melhorias em relação à saúde deles, a ajustes na rotina interna da unidade e a sua segurança, sendo a última evidenciada na demanda em relação à manutenção do novo regulamento da visita íntima. O comentário de Guilherme evidencia o quanto a narrativa da periculosidade afeta a leitura de mundo dos servidores.

Em nenhum momento, os entrevistados da PFBRA comentaram algo sobre a situação dos presos, ainda que isso tenha sido objeto de comentários e análises. Nesse sentido, o próximo capítulo tem por objetivo estruturar os relatos para permitir a compreensão dos efeitos ou seus indícios para este outro grupo.

4 - O CONFINAMENTO SOLITÁRIO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL: OS INTERNOS

“O isolamento dos condenados garante que se possa exercer sobre eles, com o máximo de intensidade, um poder que não será abalado por nenhuma outra influência” (FOUCAULT, 2011, p. 223)

A entrega do chocolate nas datas especiais, o contato do preso com seus familiares são aspectos que adquirem outro sentido no Sistema Penitenciário Federal. A administração da “alta periculosidade” estabelece inúmeras regras para a vivência neste espaço; os presos têm pouca ou nenhuma autonomia sobre a sua rotina; enquanto os agentes e demais servidores vivem com a tensão constante da periculosidade e da administração da rotina da unidade. No SPF, o controle da própria vida está em disputa, travada nos mínimos detalhes.

Este capítulo oferece síntese dos comportamentos dos presos observados e relatados em entrevistas pelos servidores da PFBRA e das informações disponíveis em relatórios e demais documentos oficiais com o objetivo de levantar pistas sobre os impactos do confinamento solitário para os internos do SPF. Neste capítulo, exploram-se os efeitos do controle no espaço do SPF por meio de três seções, a primeira com referenciais teóricos, a segunda com informações sobre o SPF e a terceira com análise sobre o resultado deste trabalho.

4.1 - Confinamento solitário e segurança máxima

A presente seção trata sobre os efeitos do confinamento solitário na segurança máxima observado por Shalev (2011) em Pelican Bay, a síntese dos arranjos abordados ao longo deste trabalho na perspectiva das pessoas privadas de liberdade. Adicionalmente, a seção trata sobre outro trabalho de Shalev (2008), a qual a autora reúne resultados de pesquisas neste tema. Para este trabalho, destaco os comportamentos e doenças observadas nesse material.

Apresenta-se a análise do ex-Relator Especial das Nações Unidas para Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (2013), de Juan Mendez, que discute a relação entre confinamento solitário e tortura. A

referência é importante, pois conecta a prática do confinamento solitário e a violação à dignidade da pessoa humana. Por fim, ainda no marco dos instrumentos internacionais em direitos humanos, comento sobre a noção de “contato humano” a partir das Regras de Mandela.

4.1.1 - A perspectiva da cela em Pelican Bay

Shalev compartilha depoimento de um preso em relação ao etiquetamento imposto a ele:

Eles dizem que você é um preso violento, você é violento consigo mesmo, você é violento com todo mundo, que ... não é seguro para a instituição ter você lá fora na população em geral. Então, você sabe, todos os dias, eles estão dizendo que você é um cria problemas, você é realmente violento, você é muito violento, você sabe, e você está algemado, você é acorrentado, você tem dois agentes ao seu lado, é como, você sabe, você é a maior ameaça por aí. Eventualmente isso entra em sua cabeça, você sabe ... [isso] começa a cair a ficha ‘Eu sou violento? Talvez eu seja violento’ e depois de um tempo, tudo o que você está fazendo é pensar sobre isso várias vezes. Quero dizer, você tem vinte e quatro horas para pensar no que eles estão dizendo para você, o que eles acreditam que você é, eventualmente, você sabe, você vai sentir que “ei, bem, talvez eu seja violentado”⁹². (SHALEV, 2011, p. 170)

O interlocutor comentou os questionamentos que fez por ocasião do etiquetamento “alta periculosidade” e seus efeitos no contexto do isolamento. Shalev inicia sua avaliação a partir da definição de Sykes (1958 Apud SHALEV, 2011) sobre dores do encarceramento e observa que a prisão necessariamente vai impor algum tipo de restrição à pessoa. No caso do isolamento, as restrições se agravam à medida que há limites em relação à circulação com a impossibilidade de sair da cela e a autonomia sobre a rotina. O preso perde ainda contato físico e interações sociais.

Seguindo a linha de Sykes (1958 Apud SHALEV, 2011), Shalev chama atenção para os efeitos do isolamento que potencializa sentimentos de ansiedade e frustração, mas ao mesmo tempo impede formas de aliviar essas sensações. Nessa

⁹² No original, em inglês: *They say that you're a violent inmate, you're violent to yourself, you're violent to everybody, that ... it's unsafe for the institution to have you out there in general population. So every day, you know, they're [saying] you're a trouble maker, you're real violent, you're too violent, you know, and you're handcuffed, you're shackled, you got two officers side by side by you, it's like, you know, you're the biggest threat around. Eventually it goes into your head you know ... [it] starts sinking in 'Am I violent? Maybe I'm violent' and after a while, you know, all you're doing is thinking about this over and over. I mean, you got twenty-four hours to think of what they're saying to you, what they believe you are, eventually, you know, you're going to feel that hey, well maybe I am violent.*

discussão, Shalev faz referência a estudos internacionais que associam o isolamento como técnica de interrogatório à tortura, mas é importante observar que os efeitos não são iguais para todas as pessoas:

A extensão do dano psicológico varia e dependerá de fatores individuais (por exemplo, antecedentes pessoais e problemas de saúde preexistentes), fatores ambientais (por exemplo, condições físicas e mantimentos), regime (por exemplo, tempo fora da célula, grau de contato humano) e contexto de isolamento (por exemplo, punição, proteção própria, voluntária / não voluntária, política / criminal) e sua duração.⁹³ (SHALEV, 2011, p. 187). (destaque da autora)

Passando a elementos específicos sobre as dores do isolamento, Shalev destaca que o isolamento social interfere na definição do “eu”, já que não há o “outro” para ajudar a estruturar a si mesmo. Os presos que passaram pelo isolamento muitas vezes demonstram dificuldade em interagir com o outro, observando essa tendência Shalev faz referência ao termo de Hans Toch (1992 Apud SHALEV, 2011) sobre “pânico do isolamento”, que se refere a um grupo de sensações como o próprio pânico ou acessos de raiva.

Ela relata ainda que alguns presos criaram seus próprios mundos paralelos, sendo que alguns conseguiam navegar bem entre realidade e fantasia, enquanto outros encontram dificuldade de separar o que era fantasia e o que era realidade. É importante pontuar que os pânicos, acessos, delírios, paranoias são compartilhados já que não há privacidade nas unidades e, portanto, até mesmo o preso mais centrado não deixa de ser afetado pelos episódios que ocorrem com seus colegas.

Shalev cita a pesquisa de Scott e Gendreau (1969 Apud SHALEV, 2011, p. 195) que monitorou as atividades do cérebro durante uma semana de isolamento e os pesquisadores verificaram a queda das atividades no período. Os pesquisadores associam a queda ao comportamento de “apatia e letargia” e, a partir dessa pesquisa, Shalev reforça a necessidade de prover atividades para estimular os presos.

Uma questão ainda é ser abordada é o efeito para os presos dos controles existentes na segurança máxima. Os presos têm pouco controle sobre suas vidas, o que leva muitas vezes o preso a ter comportamentos de “apatia, indiferença, fantasias

⁹³ Em inglês: *The extent of psychological damage varies and will depend on individual factors (e.g. personal background and pre-existing health problems), environmental factors (e.g. physical conditions and provisions), regime (e.g. time out of cell, degree of human contact), and the context of isolation (e.g. punishment, own protection, voluntary/ non-voluntary, political/ criminal) and its duration.*

ou irritabilidade, ódio ou instabilidade nervosa” (SUTHERLAND e CRESSEY, 1955, p. 473 Apud SHALEV, p. 196). E há ainda a possibilidade de levar a situações mais extremas com comportamentos homicidas e suicidas (MCLERRY, 1961, p. 265 Apud SHALEV, 196).

Somam-se também comportamentos de automutilação e o que é possível observar de maneira geral é que os efeitos psicológicos do isolamento tendem a ser negativos e a estimular comportamentos violentos. Alguns questionamentos podem ser feitos sobre se as pessoas que chegaram ao isolamento já não teriam algum problema psicológico prévio e, nesses casos, há mais evidências que pessoas com transtornos mentais têm seus distúrbios intensificados neste contexto.

Manifestações extremas de estresse psicológico são administradas como desrespeito às regras e não do ponto de vista da saúde. Shalev indica que a situação de *gassing*, mencionada anteriormente, é um exemplo de situação extrema cuja resposta é mais tempo de isolamento quando na verdade seria adequado avaliar o preso psicologicamente.

Shalev destaca os efeitos após o período de isolamento. Nas entrevistas realizadas, ela menciona efeitos como ansiedade, dificuldade em se relacionar com os outros e tendência ao isolamento social. Dado ao alto grau de controle exercido pela administração, muitos presos têm dificuldade em reassumir o controle de sua própria rotina. Quando os presos não reincidem, há grande probabilidade de eles sofrerem algum tipo de distúrbio psicológico, o que não se considera ao tratar dos casos de sucesso dos dados oficiais do Estado. Quando os presos reincidem, seja por alguma situação específica, seja influenciado por distúrbios psicológicos, esse preso também entra nas estatísticas do Estado e reforçar o estereótipo de incorrigíveis ou os piores dos piores - dificilmente o resultado do isolamento gera alguma mudança positiva para o preso.

4.1.2 - Reflexões sobre confinamento solitário

Sharon Shalev publicou guia com as principais referências e discussões sobre confinamento solitário (2008), o qual utilizo aqui para tratar dos efeitos à saúde associados a este regime. Para isso, ela apresenta as principais pesquisas conduzidas sobre o assunto, destacando as primeiras pesquisas ainda no século XIX as quais já indicavam alguma deterioração à saúde dos presos. As Nações Unidas

emitiram um chamado para a abolição do uso do confinamento solitário na privação de liberdade (SHALEV, 2008, p. 9) na década de 1990.

Ela cita ao menos oito estudos, os quais encontraram “psicose do confinamento” (Scott & Gendreau, 1969, p. 338 Apud SHALEV, 2008, p. 11); “dano emocional, declínio mental e até mesmo as formas mais extremas de psicopatologia, como despersonalização, alucinações e delírios” (Benjamin & Lux, 1977, p. 262 Apud SHALEV, 2008, p. 11); “alterações, distúrbios afetivos, dificuldade com pensamento, concentração e memória, perturbações do conteúdo do pensamento e problemas com o controle de impulsos” (GRASSIAN, 1983 Apud SHALEV, 2008, p. 11); “uma prevalência alta de sintomas de trauma psicológico com 91% dos prisioneiros amostrados sofrendo de ansiedade e nervosismo, mais de 80% sofrendo de dores de cabeça, letargia e problemas para dormir e 70% temendo colapso iminente” (HANEY, 1993 Apud SHALEV, 2008, p. 11), para citar alguns desses estudos.

Ao analisar os resultados, Shalev resume os efeitos fisiológicos e psicológicos, os quais apresento na tabela a seguir:

Tabela 4 - Resumo dos efeitos fisiológicos do confinamento solitário em Shalev (2008)

Efeito	Sintomas encontrados
Fisiológico	Palpitações cardíacas (consciência de batimentos cardíacos fortes e/ou rápidos em repouso); diaforese (sudorese excessiva e repentina); insônia; dores nas costas e outras articulações; deterioração da visão; falta de apetite, perda de peso e por vezes diarreia; letargia, fraqueza; tremulência (tremor); sensação de frio; agravamento de problemas médicos pré-existentes. (1)

Fonte: elaboração pela autora a partir de Shalev (2008).

Nota:

(1) SHALEV, 2008, p. 15⁹⁴.

Tabela 5 - Resumo dos efeitos psicológicos do confinamento solitário em Shalev

⁹⁴ No original: *Heart palpitations (awareness of strong and/or rapid heartbeat while at rest); Diaphoresis (sudden excessive sweating); Insomnia; Back and other joint pains; Deterioration of eyesight; Poor appetite, weight loss and sometimes diarrhoea; Lethargy, weakness; Tremulousness (shaking); Feeling cold; Aggravation of pre-existing medical problems.*

Grupo	Sintomas encontrados
Ansiedade, variando de sentimentos de tensão a ataques de pânico completos	Baixo nível de estresse persistente; irritabilidade ou ansiedade; medo de morte iminente; ataques de pânico. (1)
Depressão, variando de baixo humor a depressão clínica	Indiferença/insensibilidade emocional - perda da capacidade de ter quaisquer "sentimentos"; instabilidade emocional (humor); desesperança; retraimento social; perda da vontade de iniciar atividade ou ideias; apatia; letargia; depressão profunda. (2)
Raiva, variando de irritabilidade a raiva completa	Irritabilidade e hostilidade; baixo controle de impulsos; explosões de violência física e verbal contra os outros, contra si e objetos; raiva não provocada, às vezes manifestando-se como fúria. (3)
Distúrbios cognitivos, variando de falta de concentração a estados confusionais	Curto período de atenção; baixa concentração; memória fraca; processos de pensamento confuso; desorientação. (4)
Distorções perceptivas, variando de hipersensibilidade a alucinações	Hipersensibilidade a ruídos e cheiros; distorções das sensações (por exemplo, paredes se fechando); desorientação no tempo e no espaço; despersonalização/perda da realidade; alucinações que afetam todos os cinco sentidos, visual, auditivo, tátil, olfativo e gustativo (por exemplo alucinações de objetos ou pessoas aparecendo na cela, ou ouvindo vozes quando não há ninguém falando de verdade). (5)
Paranoia e psicose, desde pensamentos obsessivos até psicose completa	Pensamentos recorrentes e persistentes (ruminações), muitas vezes de caráter violento e vingativo (por exemplo dirigido contra os trabalhadores da prisão); ideias paranoicas - muitas vezes persecutória; episódios ou estados psicóticos: depressão psicótica, esquizofrenia. (6)

Fonte: elaboração pela autora a partir de Shalev (2008).

Notas:

(1) SHALEV, 2008, p. 15⁹⁵.

⁹⁵ No original: *Persistent low level of stress; Irritability or anxiousness; Fear of impending death; Panic attacks.*

- (2) SHALEV, 2008, p. 16 ⁹⁶.
 (3) SHALEV, 2008, p. 16 ⁹⁷.
 (4) SHALEV, 2008, p. 16 ⁹⁸.
 (5) SHALEV, 2008, p. 16 ⁹⁹.
 (6) SHALEV, 2008, p. 16 ¹⁰⁰.

Adicionalmente, Shalev comenta sobre os suicídios e tentativas de suicídio como um dos efeitos do confinamento solitário:

Pesquisadores observaram que a automutilação ou o corte são muitas vezes “um resultado da frustração súbita do estresse situacional sem saída física permissível (...) A agressão autodirigida constitui a única saída da atividade” (Scott & Gendreau, 1969: 341). Outro estudo descobriu que a automutilação era um meio de “libertar o eu de uma tensão insuportável - a dor física torna-se um substituto compensatório para a dor psíquica ou para a vergonha” (Dabrowski (1937), citado em McCleery, 1961: 303). (SHALEV, 2008, p. 17)¹⁰¹

Qual a relação dos sintomas com o confinamento solitário? Shalev (2008) destaca três questões: o isolamento social, poucas atividades e estímulos e falta de controle sobre sua rotina. Acrescenta-se ainda que o período do confinamento solitário é um fator para avaliar a probabilidade e a intensidade dos efeitos discutidos. Alguns estudos apontam que a partir de 10 dias é possível verificar o início da deterioração da saúde do preso, porém reforça-se que esse período é somente uma previsão e que os efeitos merecem análise caso a caso. Ainda sobre o tempo em confinamento, a ausência de previsão para o seu fim também é um elemento que gera sofrimento.

⁹⁶ No original: *Emotional flatness/blunting – loss of ability to have any ‘feelings’; Emotional lability (mood swings); Hopelessness; Social withdrawal; loss of initiation of activity or ideas; apathy; lethargy; Major depression.*

⁹⁷ *Irritability and hostility; Poor impulse control; Outbursts of physical and verbal violence against others, self and objects; Unprovoked anger, sometimes manifesting as rage.*

⁹⁸ *Short attention span; Poor concentration; Poor memory; Confused thought processes; disorientation.*

⁹⁹ *Hypersensitivity to noises and smells; Distortions of sensation (e.g. walls closing in); Disorientation in time and space; Depersonalisation/derealisation; Hallucinations affecting all five senses, visual, auditory, tactile, olfactory and gustatory (e.g. hallucinations of objects or people appearing in the cell, or hearing voices when no-one is actually speaking).*

¹⁰⁰ *Recurrent and persistent thoughts (ruminations) often of a violent and vengeful character (e.g. directed against prison staff); Paranoid ideas – often persecutory; Psychotic episodes or states: psychotic depression, schizophrenia.*

¹⁰¹ *Researchers have noted that self-mutilation or cutting is often “a result of sudden frustration from situational stress with no permissible physical outlet... Self-addressed aggression forms the only activity outlet” (Scott & Gendreau, 1969:341). Another study found that self-mutilation was a means to “liberate the self from unbearable tension- the physical pain becomes a compensatory substitute for psychic pain or shame” (Dabrowski (1937), cited in McCleery, 1961:303).*

Por fim, a autora comenta sobre os efeitos para o preso após a saída do confinamento solitário, observando que há poucos estudos na temática. Em um estudo (Andersen et al., 2003, p. 174 Apud SHALEV, 2008, p. 22), observou-se a redução dos sintomas após o fim do confinamento solitário; em outro estudo verificou-se ainda “distúrbios do sono, pesadelos, depressão, ansiedade, fobias, dependência emocional, confusão, memória prejudicada e concentração” (HOCKING, 1970 Apud SHALEV, 2008, p. 22). No caso dos presos que seguem com sequelas do período de confinamento solitário, em especial os casos em que o preso tem dificuldades em se relacionar socialmente, verifica-se a deturpação a função da pena privativa de liberdade com o propósito de ressocialização.

4.1.3 - Tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes

Neste trabalho, utiliza-se o conceito de tortura a partir da definição da tortura trazida pela Convenção Contra Tortura da ONU (1984) e faz-se também referência às avaliações e classificações de Camille Giffard (2000) para auxiliar na interpretação deste crime. Ao trabalhar os “elementos da tortura”, Giffard (2000) destaca a função do ato (a intenção, por exemplo), a condição da vítima para avaliar o sofrimento e se o ato foi cometido por agente do Estado; observam-se ao menos quatro elementos para ponderar os efeitos para a vítima: gênero, idade, compleição física e crenças religiosas ou culturais.

Nesse sentido, organizar os indícios do confinamento solitário para os presos permite levantar elementos da tortura neste espaço. Juan Mendez, ex-Relator Especial das Nações Unidas para Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, compreende o confinamento solitário como tratamento cruel, desumano e degradante que pode corresponder à tortura (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2011).

Inicialmente, o Relator Especial apresentou informações sobre a utilização do confinamento solitário e destacou como esta medida está inserida nas políticas de combate ao terrorismo, de migração e de combate ao crime organizado. Ele observou que “o regime de isolamento é, muitas vezes, aplicado como pena judicial a uma pessoa por sentença no caso de crimes especialmente hediondos ou de crimes contra o Estado” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2011, p. 13) e aplicado também na gestão do sistema penitenciário de forma a acompanhar “indivíduos considerados

perigosos, como integrantes de gangues ou aqueles que apresentam um alto risco de fuga” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2011, p. 13).

Mendez fez análise da compatibilidade do confinamento solitário com as normas de direitos humanos a partir das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (1955)¹⁰² e chamou atenção para as condições da cela, tais como iluminação, ventilação, presença de janelas, mobiliário fixo na cela, e para o “regime penitenciário”, como “acesso a exercício físico e programação ao ar livre, contato humano significativo dentro da prisão, e contato com o mundo exterior” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2011, p. 16). Sobre essas duas últimas questões, o confinamento solitário afeta diretamente o contato social e Mendez citou estudos que alertam que “até mesmo alguns dias em regime de isolamento são capazes de alterar a atividade cerebral de uma pessoa ao nível anormal característico de estado de letargia e delírio” (HANEY; LYNCH, 1997 Apud ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2011, p. 17).

Quantos dias seriam necessários para ver essas alterações? O Relator Especial observou que em duas semanas de isolamento é possível observar os efeitos psicológicos deste regime, sendo possível qualificar a prática como tratamento cruel, desumano ou degradante, que pode ser entendida como tortura a depender do contexto. A definição de tortura para a Convenção da ONU Contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes requer sofrimento intenso, intenção, e prática por agente do Estado (GIFFARD, 2000). Dessa forma, Mendez analisa situações de grupos vulneráveis, tais como crianças e pessoas com transtornos mentais, para relacionar confinamento solitário e tortura.

Nesse sentido, a informação sobre presos com deficiência, com transtornos mentais, diabetes e hipertensão é importante para estabelecer minimamente critério para identificação de populações vulneráveis ao efeito do confinamento solitário. Conforme as características registradas pela DPU:

Tabela 6 - Características dos presos do SPF/DPU (2017)

¹⁰² À época da produção do Relatório, estava em curso projeto para atualização Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos, que foram aprovadas em 2015.

Unidade	Pop.	RDD	Com deficiência	Com transtorno mental	Idosos	Com diabetes	Com hipertensão
PFMOS	133	5	0	0	3	5	28
PFCAT	127	7	0	1	0	5	13
PFPV	177	8	0	2	0	0	14
PFCG	140	11	1	2	1	2	21

Fonte: dados da DPU (2017a; 2017b; 2017c; 2017d) e elaboração pela autora.

Na perspectiva do Relator Especial, as pessoas com transtorno mental estão mais vulneráveis à tortura. Para seguir no exemplo, um homem em perfeita condição de saúde tem probabilidade específica em sentir as “dores” do isolamento; um homem com transtorno mental tem probabilidade superior dada sua própria condição, podendo sentir as “dores” em menor período e com maior intensidade.

Em relação aos efeitos psicológicos, o Relator Especial destaca:

Os efeitos nocivos à saúde em decorrência do regime de isolamento já podem ser verificados alguns dias depois do início do período de isolamento, e os riscos à saúde aumentam a cada dia em que o indivíduo é submetido a estas condições. Especialistas interessados no impacto causado pelo regime de isolamento encontraram três elementos comuns inerentemente presentes no regime de isolamento – isolamento social, estímulo ambiental mínimo e “oportunidade mínima de interação social. [citação suprimida] Ademais pesquisas têm revelado que o regime de isolamento parecer ser responsável por “distúrbios psicóticos,” uma síndrome que pode ser descrita como “psicoses da prisão”. [citação suprimida] Entre seus sintomas, podem ser citados: ansiedade, depressão, raiva, distúrbios cognitivos, distorções de percepção, paranoia, psicose e automutilação [citação suprimida]. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2011, p. 18 e 19.)

O Relator Especial observa que os efeitos podem continuar, apesar do fim do isolamento. Ele alerta que ainda não há muitas pesquisas aprofundadas sobre esse tema, mas as pesquisas feitas até agora apontam para a continuidade de “de distúrbios de sono, depressão, ansiedade, fobias, dependência emotiva, confusão, falha de memória e dificuldade de concentração” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2011, p. 19) e apontam que esse grupo tem mais dificuldades em retomar interações sociais. Mendez chama recorda que os efeitos psicológicos variam de

pessoa para pessoa, sendo possível casos moderados e casos extremos em relação ao confinamento solitário e, portanto, a análise deve ser feita caso a caso.

Para finalizar a discussão trazida por Mendez, ele avalia negativamente a utilização do isolamento como pena e punição por “ser capaz de infligir dor e sofrimento mentais graves, os quais ultrapassam quaisquer níveis razoáveis de sanção criminal, e, portanto, constituem uma prática definida” em instrumentos internacionais. Ele também compreende que “aplica também a casos em que o regime de isolamento é imposto por infração disciplinar cometida dentro da prisão, sempre que a dor e sofrimento vivenciados pela vítima excedam a gravidade necessária” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2011, p. 21).

4.1.4 - O contato humano significativo

O subtítulo desta seção advém da definição de confinamento solitário a partir das Regras de Mandela:

Regra 44

Para os objetivos destas Regras, o confinamento solitário refere-se ao confinamento do preso por 22 horas ou mais, por dia, **sem contato humano significativo**. O confinamento solitário prolongado refere-se ao confinamento solitário por mais de 15 dias consecutivos. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016, p. 28) (destaque da autora)

A definição das Regras de Mandela inclui referência sobre contato humano significativo, um elemento carregado de subjetividade. O esforço dessa seção é levantar informações para ajudar nessa análise.

Conforme apresentado na rotina, os presos que estão no regime disciplinar ordinário do SPF ficam de 22 a 24 horas em suas celas, devendo sair 2 horas para banho de sol e podendo sair para consultas na área de saúde, visita social e íntima, e atividades laborais e educacionais. Os dados mostram investimentos em atividades que podem ser realizadas na própria cela e registram a ausência de atividades laborais efetivamente.

O contato inicial com os servidores é feito por meio de requerimentos, o que significa que em um dia “normal” o preso tem contato mínimo com o agente na saída e retorno do banho de sol e eventuais contatos por conta dos requerimentos.

No caso do RDD, a comunicação é menor ainda e o toque em outra pessoa é reduzido a poucas situações, em que as algemas estão sempre presentes.

Os servidores da PFBRA comentaram que a interação é baixa, as conversas com os presos ocorrem no limite estabelecido pelos regulamentos, “somente o necessário”. Tiago comentou que ele não conversa com os presos na unidade, a interação aumenta durante as escoltas, em muitos casos, com a finalidade de obter novas informações, uma espécie de serviço de inteligência. Comenta que ouviu relatos de presos que preferem o sistema estadual “porque têm com quem conversar” e outros que gostariam de “pagar a pena” nas penitenciárias federais. Fernanda observou que muitos presos querem conversar, em especial os que não recebem visita familiar. Assim, ela identifica a angústia dos presos de tal forma que muitos se propõem a denunciar outros agentes como forma de puxar assunto para conversa.

O medo também é um fator que reduz as interações. Em uma das entrevistas, uma pessoa comentou que acha que os presos são perigosos e, por isso, teme pela sua vida. As regras aumentam a separação entre preso e agentes, ainda que ambos estejam confinados no mesmo espaço.

Os elementos trabalhados ao longo desta dissertação culminam para o afastamento e isolamento em todos os sentidos para os presos. O confinamento solitário começa na categoria de presos que devem cumprir suas penas privativas de liberdade separada dos demais, passa pela arquitetura penal, na qual se criam camadas de separação entre os próprios presos e culmina nas regras de convivência as quais regem todos os fatos da vida da pessoa privada de liberdade, incluindo com quem ela pode ou não conversar. Ainda considerando o xadrez “virtual” e as conversas sobre futebol, essas atividades são suficientes para manter o vínculo com outras pessoas? São interações suficientes para criar e recriar o self de cada pessoa privada de liberdade nessas condições?

Por fim, em decorrência das execuções de servidores em 2016 e 2017, o então Ministro da Justiça, Torquato Jardim, estabeleceu novas regras de forma que somente réus colaboradores poderiam ter acesso à visita íntima.

Conforme comentário de Guilherme, a DPU questionou a medida e adicionou ainda que a compreende como a criminalização da família. Especificamente sobre este ponto, ele recorda que o SPF tem regras rígidas para a visita social, tal como a cor das vestimentas, entre outras orientações, que acaba por etiquetar aquela

família à pessoa presa porque “se vê claramente que são elas que estão indo visitar os presos, então há uma exposição pública delas, e chega a questão da revista vexatória com agachamento, desnudamento”; e, apesar da mudança das regras e da redução do contato humano, isso não implicou em revogação da prática da revista vexatória.

Por fim, faço referência a fala de Augusto Eduardo de Souza Rossini, ex-Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional, sobre o tema:

Eu defendo que nós sistema penitenciária federal não pode ter visita íntima, diferentemente do sistema estadual, que é outra coisa, não é para esse problema, porque na visita íntima você não tem controle algum, e o preso para não ir para o sistema penitenciário federal tem que saber que não vai ter visita íntima lá, na minha concepção, e eu acho que o Brasil já... e eu fui do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e propus uma regra, até um projeto de lei para regulamentar a visita íntima para não ter a revista vexatória, a consequência de uma visita íntima desregulada é a revista vexatória, porque a mulher vai na unidade prisional tem que se submeter todo aquele achincalhe.

A fala registra que a demanda pela extinção da visita íntima é pleito antigo. Na compreensão de “redução de regalias”, a visita íntima cai após as mortes dos agentes penitenciários em 2017.

4.2 - Os presos “tarja preta”

Nesta seção, apresento informações sobre o perfil do preso do SPF a partir dos relatórios oficiais do DEPEN e o perfil a partir do relato dos servidores da PFBRA e dos especialistas entrevistados. Trata-se ainda do contato entre presos e agentes, elemento importante para análise do confinamento solitário na perspectiva das Regras de Mandela.

4.2.1 - Os presos do SPF

Para traçar o perfil dos presos do Sistema Penitenciário Federal, utilizo o “Anuário do Sistema Penitenciário Federal 2016” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a), e informações disponibilizadas via SIC, entre outros documentos oficiais.

A tabela a seguir indica a lotação do SPF entre 2014 e 2019:

Tabela 7 - População SPF - MJSP/DPU

Unidade	2014 (1)	2015 (2)	2016 (3)	2017 (4)	2018 (5)	2019 (5)
PFCAT	107	106	135	127	-	-
PFCG	107	120	119	140	-	-
PFMOS	145	79	88	133	-	-
PPFV	-	127	95	177	-	-
PFBRA (6)	-	-	-	-	3	-
Total	359	430	438	577	473	558

Fonte: dados selecionados e elaboração pela autora.

Notas:

(1) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2015.

(2) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2016a.

(3) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a.

(4) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017a; DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017b; DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017c; DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017d.

(5) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019b.

(6) A unidade entrou em funcionamento em outubro de 2018. No momento da visita de campo em dezembro de 2019, havia três presos.

Sobre as movimentações, o Anuário indica 223 inclusões, sendo Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte os estados com mais presos incluídos no SPF, e 149 devoluções aos estados de origem em 2016 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a, p. 12).

A seguir, apresenta-se síntese do perfil dos presos no SPF¹⁰³.

Tabela 8 - Perfil do preso do SPF

¹⁰³ O Anuário (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a) incluiu dados do perfil sociodemográfico a partir do banco de dados do SPF e da aplicação de questionários junto aos presos. A metodologia e a construção dos instrumentos estão detalhadas no documento, mas destaco que “a margem de erro de 1%; o Nível de confiança de 80%; e o limite amostral de 362 pesquisados, no universo populacional de 396 custodiados” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a, p. 25).

Quesito	Síntese do perfil dos presos do SPF
Organizações criminosas	Primeiro Comando da Capital (PCC), Comando Vermelho (CV), Família do Norte (FDN), Bonde dos 13, Sindicato do Rio Grande do Norte, Okaida (Al Qaeda), Bonde do 40, Primeiro Grupo Catarinense, Amigo dos Amigos, Sindicato do Crime, Terceiro Comando Puro, Bonde dos Cachorros, e Liga da Justiça (1). Cerol Fino, Primeiro Comando do Norte, Comissão da Paz, Consórcio do Crime, Grupo G, Raio A, Raio B e Os Manos (2).
Predominância das organizações criminosas	“35,34% dos internos custodiados no SPF pertencem ao Primeiro Comando da Capital. 22,41% dos internos custodiados no SPF pertencem ao Comando Vermelho.” (3)
Idade	Entre 40 e 44 anos – 11,73%; Entre 28 e 33 anos – 28,83%; e Entre 34 e 39 anos – 34,18%. (4)
Estado civil	Casado – 38,70%; União estável- 42,34%; e Solteiro – 14,29%. (5)
UF de origem	“1. Rio de Janeiro (17,04% do total); 2. Rio Grande do Norte (16,14% do total); 3. Maranhão (10,31% do total)” (6)
Raça/etnia	66,75% Negra; e 30,93% Branca; (7)
Motivação para inclusão	2,51% informaram que foram incluídos por participarem em rebelião; 7,54% tentaram fugir do presídio estadual; 21,51% participação em facção criminosa; 56,96 não sabem porque foram incluídos; e 16,48% alegaram outros motivos. (8)
Tempo no SPF	49,10% presos estão no SPF até 1 ano; 17,22% estão entre 1 e 2 anos;

Quesito	Síntese do perfil dos presos do SPF
	15,17% entre 2 e 4 anos; e 18,51% mais de 4 anos. (9)
Tipo de crime	“41,18% do total de crimes cometidos pelos internos custodiados no SPF estão relacionados ao tráfico de drogas e ao roubo” (10).
Provisórios e condenados	“10,82% dos internos do SPF informaram que são apenas provisórios” (11).
Reincidência	“69,94% dos internos do SPF informaram que são reincidentes” (12).
Filhos	Um – 19,67%; Dois – 18,88%; e Três – 18,11%. (13)
Visita	Social/íntima – 50,31% (14)
Renda	Entre 1 e 2 salários mínimos – 27,94%; e Menor que um salário mínimo – 52,70%. (15)
Religião	Evangélicos – 32,56%; e Não possuem nenhuma religião – 5,64%. (16)
Escolaridade	Já frequentaram escola antes de serem presos – 96,55%; Frequentaram escola pública – 88,19%; e Dos que frequentaram escola, “23,08% informaram que sabem ler; 30,77% sabem ler e fazer contas e 46,15% afirmaram saber ler, escrever e fazer contas”. (17)
Trabalho	Presos que trabalhavam como autônomos antes da prisão – 30,23% (18).

Fonte: dados selecionados e elaboração pela autora.

Notas:

(1) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a.

- (2) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017a; DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017b; DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017c; e DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017d.
- (3) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a, p. 13.
- (4) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a, p. 26.
- (5) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a, p. 28.
- (6) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a, p. 12.
- (7) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a, p. 29.
- (8) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a, p. 59.
- (9) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a, p. 56.
- (10) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a, p. 52.
- (11) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a, p. 57.
- (12) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a, p. 57.
- (13) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a, p. 36.
- (14) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a, p. 40.
- (15) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a, p. 35.
- (16) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a, p. 37.
- (17) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a, p. 45.
- (18) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a, p. 50.

A partir das informações, teço três comentários. Em relação à faixa etária e a raça e cor, os presos são semelhantes à média da população do sistema penitenciário brasileiro. Nesta questão, destaco o estudo de Pimenta (2016) sobre o perfil do preso no Brasil que chama atenção para o viés racial e de classe presente no processo criminal.

A presença de muitos presos de origem do Estado do Rio de Janeiro vai ao encontro da leitura de Augusto Eduardo de Souza Rossini, ex-Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional, sobre a dificuldade em devolver os presos para os estados de origem. Contextualizando essa informação sobre os usos das transferências para penitenciárias federais, questiona-se a integração entre os sistemas estaduais e federal de forma a observar (i) se o SPF não atua como “muleta” para a crise dos estados, e (ii) se essa configuração não desestimula os governos estaduais em conjunto com o Governo Federal a revisar suas políticas penais.

Por fim, o cruzamento entre a motivação da inclusão e os crimes cometidos não permite analisar eventuais inconsistências em relação aos critérios de inclusão. A fala dos servidores da PFBRA e dos especialistas, abordadas no Capítulo 2, aponta para dissonância sobre essa questão.

4.2.2 - Os relatos sobre os presos

Rossini, ex-Diretor Geral do DEPEN, comentou sobre a relação entre confinamento solitário e saúde mental em sua palestra sobre o Sistema Penitenciário Federal:

Você tem RDD lá? Tem, e aí é em uma ala diferenciada, mas em tese o próprio sistema penitenciário Federal não é um RDD, você fica, o preso fica 22 horas na unidade, na cela, só fica duas horas fora. Então apesar do tratamento prisional, hoje o grande problema do sistema penitenciário Federal é o altíssimo índice de problemas mentais. Você tem tarja preta ali a torto e a direito, porque você entra, você pira, o sujeito que não se aguenta ali, agora, você pira, mas você faz faculdade à distância, porque lá tem, você tem, são essas contradições.

Essa fala traz duas questões: a compreensão que o regime ordinário do SPF é próximo ao RDD de penitenciárias estaduais e a efetividade da assistência educacional como elemento para compensar os efeitos do confinamento solitário. A fala, ainda que em tom de piada, revela entendimento sobre o ser humano como algo fragmentado, como se fosse possível submeter pessoas a longos período de confinamento solitário sem que isso influenciasse seu processo de educação. Reconhece-se e ignora-se, ao mesmo tempo, a discussão sobre saúde mental nesse espaço.

Sobre essa questão, faço referência ao relato de Guilherme, defensor público da DPU, que teve a possibilidade de encontrar a psiquiatra que atuava na unidade onde ele estava inspecionando:

Eu perguntei: “há uma incidência maior de padecimentos psiquiátricos por conta de depressão, ansiedade?”. Ela foi bastante evasiva, falou que não era diferente de outras prisões. (...) Inclusive alguns dos presos que eu conversei estavam realmente em uma situação meio, assim, parecendo que estava ainda sob efeito de medicação, porque tinham dificuldade de responder, estavam aéreos. E aqueles que eu conversei, claro que tem uns que são mais, que gostam de reclamar e tudo, mas dei atenção sobretudo àqueles que queriam ter bom comportamento, que foram bastante serenos. (...) Confirmaram essa prática mesmo, não vou dizer ampla, mas assim, um acesso facilitado à essa medicação como uma forma mesmo de minorar padecimentos por conta da prisão. Aí pode entrar também questões de drogas, mas (...) não foi isso que me foi me colocado pelas entrevistas que eu fiz.

Lauro, agente penitenciário em PFBRA, comentou que muitos presos tomam remédios “brabo” e verificam o tráfico entre os presos dos remédios. Os medicamentos são manipulados para permitir que os presos cheirem o pó. Sofia comentou que realizava os acompanhamentos sempre com dois agentes presentes - seja na cela, seja nos consultórios. Indicou que o fluxo para atendimento de saúde era: passar a demanda por requisição ao agente penitenciário, cuja avaliação segue

para o técnico de enfermagem, que passa para o enfermeiro que vai orientar a consulta com o médico, ou outro profissional, a depender do caso.

Sofia comentou sobre a visível carência dos presos que muitas vezes pedem acesso aos profissionais da saúde, informam dores e demandam atendimento, mas na verdade querem conversar. Em sua avaliação, boa parte das demandas não tem fundamento algum o que demonstra a carência dos internos. Sobre o acesso a medicamentos, observa que o acesso é criterioso se comparado às unidades locais. Em sua avaliação os presos têm consulta com médicos que avaliam a prescrição de remédios ou não, enquanto nas unidades estaduais os presos teriam livre acesso a medicamentos de uso controlado. Entretanto, isso não a impediu de presenciar situações como em Campo Grande que via os presos tomando remédio, porque o sistema é “pesado” e “não tem contato”.

Os servidores da PFBRA comentaram que já viram presos “surtando”. Davi comentou um episódio em que o preso, que estava no RDD, “gritou na cela, só de cueca como se fosse um super-herói”, pois segundo ele uma mosca queria pegá-lo. Davi comentou que o preso tentou se suicidar reiteradas vezes. Ao comentar esse episódio, Davi me alertou sobre o fato de que os presos usam questões relacionadas a saúde mental para “se safarem do SPF”. Tiago reforçou que muitos presos fazem pedidos para atendimento psiquiátricos e que sabe de dois suicídios de presos nas unidades federais.

Lauro comentou que já viu muitos episódios no SPF, “muita coisa bizarra que é triste de ver”. Já viu briga, “o pessoal de uma facção brigava entre eles, deu chute, deu pezada”, e comentou que se espantou com a violência utilizada entre supostos amigos. Segundo Lauro, não houve intervenção na briga, porque os agentes responsáveis estavam fazendo procedimento.

Em relação a outras situações que chamam atenção, Eduardo comentou sobre as brigas entre os presos, sobre descumprimento dos procedimentos, como alterar o tom de voz com o agente”. Quando perguntado sobre se verificava alguma alteração no comportamento do preso, Eduardo disse que não tinha como avaliar “porque não convive com preso”. Apesar do comentário, outros servidores conseguiram identificar essa mudança.

Fernanda avalia que o preso passa por três fases nas unidades federais. A primeira corresponde à adaptação, no qual os presos apresentam mais manifestações de irritação. Ela observa que a adaptação leva entre dois e três anos, observando que

esse tempo também casa com a maior probabilidade de retornar ao seu estado de origem. A segunda corresponde a fase de “resignação”, na qual o preso cumpre com as regras impostas. A fase final está presente em presos que estão há mais tempo no sistema e que se revoltam com o não retorno ao seu estado de origem, assim ela observa mais reclamações, maior irritabilidade, ameaças a agentes e maior número de representações jurídicas. Há presos que estão a aproximadamente 12 anos no SPF.

Especificamente sobre a entrada no sistema, Sofia comentou que os presos “têm que ter disciplina, se ele não tem, tem que aprender a ter” e observou que isso se aplica também aos agentes penitenciários. Ao mesmo tempo, reconhece que o conjunto de regras “acaba com o psicológico”, porque “é muito cheio de normas e as normas são cumpridas”. Lauro comenta que o preso quando chega na unidade passa pela triagem, sendo “doutrinado” e recebendo “as instruções do que tem que fazer”. Também vê o comportamento mencionado por Fernanda de que presos que estão há mais tempo se rebelam. Ele marca a separação entre o sistema estadual e federal, reforçando que os presos no federal devem cumprir as regras; enquanto no estadual os presos que comandam. O procedimento dos presos “ficar com a cabeça baixa” é uma das adequações que os presos devem aprender, conforme discutido no Capítulo 2 e 3.

Ao tratar dos comportamentos que levam à aplicação de isolamento ou de RDD, Eduardo comentou que a frequência é baixa no SPF. Davi deu exemplos de conduta que ensejam a aplicação de falta grave: “má conduta, não respeitar os agentes, presos agressivos, querer se impor, palavrão, subversão da ordem disciplinar, montar planos”. Fernanda comentou que as condutas mais comuns são “brigas entre internos, xingamentos ou ameaças a servidores”. A partir da entrevista de Lauro, acrescentam-se à lista: jogar objetos entre uma cela e a outra e recusar-se a sair dela.

Sofia comentou que não tinha muitos exemplos em relação à aplicação de falta grave; especificamente sobre o RDD, ela avalia que vão para o RDD “porque não tem nada a perder”. Tiago comentou deu como exemplo: brigar no pátio sol, agressão ao agente (ele sabe de um caso só), jogar água, jogar suco, rasgar colchão e brigas por causa de futebol, “preso é igual criança pequena, faz birra”. Ele também comentou sobre os presos que “pedem Rivotril”. Já pegou presos tentando fazer álcool a partir de pão, “tem preso que fica doidão”.

Nesse ponto, comento a situação do preso MPS, cujo apelido é “Lúcifer”. Os agentes e os especialistas citaram MPS como o caso do preso que quebrou a sua cela e depois se cortou com os cacos de louça do vaso sanitário.

Tiago usou o caso de deste preso para comentar seu aprendizado ao longo dos anos; “quanto mais você aperta, mais difícil” o preso fica, “bate na porta, quebra a cela, briga no pátio”. Tiago colocou que era um dos poucos agentes que lidava bem com MPS, dando a entender que negociava com ele para não “criar problema”; por exemplo, se ele pedia mais um pão no café da manhã, ele dava mais uma unidade desde que ele mantivesse bom comportamento. Se por um lado, é positivo ter alguma flexibilidade nas regras e evitar um desgaste do preso; por outro, duas questões emergem dessa ação, sendo a primeira o controle por meio da comida e a segunda sobre a saúde mental deste preso.

MPS apareceu no comentário de Júlia sobre o perfil dos presos:

sempre houveram (sic) histórias de internos que, inclusive histórias chanceladas pelos próprios servidores de que presos que não tinham perfil de estar ali dentro do sistema prisional, alguns entraram em processo de adoecimento por isso, já teve preso que deveria ter sido encaminhado para a situação de medida de segurança, e foi parar no sistema penitenciário federal, o que destruiu a cela lá em Catanduvas.

A situação de MPS rememora a leitura de Shalev sobre *gassing* dos presos de Pelican Bay. Qual deve ser o estresse psicológico que sozinho esse preso tem de forma que ele destrói a cela feita de alvenaria? Enquanto é gravíssimo a automutilação do preso, é necessário avaliar a frequência desse comportamento, avaliar eventuais distúrbios preexistentes ou em consequência da mudança de presídio. Adicionalmente, recorda-se a referência de Mendez sobre as populações vulneráveis à tortura neste contexto, sendo transtorno mental uma condição preexistente preocupante. É importante ser cauteloso, pois esse tipo de comportamento tem mais a dizer sobre o ambiente do que sobre a periculosidade. Ainda assim, a referência ao comportamento estava presente em praticamente todas as falas e ainda reforçou o comportamento que vincula o preso a “alta periculosidade”.

4.2.3 - Os dados oficiais sobre a saúde do interno

Conforme discutido anteriormente, os efeitos do confinamento solitário, em especial por longos períodos, têm vasto registro na literatura internacional, destacando-se estudos conduzidos principalmente na área de psicologia. Nesse sentido, observo que os dados sobre saúde utilizados neste trabalho são fragmentos de análises mais amplas sobre o SPF, não há série histórica para análise ou instrumental único na coleta de dados. Os dados são frágeis, mas optei por utilizá-los para possibilitar a visualização de panorama sobre o tema no âmbito das penitenciárias federais.

Ao tratar da saúde do preso do SPF, observo que encontrei apenas um estudo¹⁰⁴ feito pela equipe de odontologia do SPF sobre Lesões cervicais não cariosas (LCNC), mas que a literatura utilizada ao longo deste trabalho não oferece ferramentas para análise no campo da Odontologia. Ademais, o estudo dos servidores não aprofundou a relação entre as lesões nos dentes com outras questões da área de saúde.

O acompanhamento de saúde, em especial saúde mental, dos presos é um ponto de preocupação na própria legislação do regime disciplinar diferenciado. O Regulamento do SPF, Decreto nº 6.049/2008, estabelece:

Art. 24. Aos presos submetidos ao regime disciplinar diferenciado serão assegurados atendimento psiquiátrico e psicológico, com a finalidade de:
 I - determinar o grau de responsabilidade pela conduta faltosa anterior, ensejadora da aplicação do regime diferenciado; e
II - acompanhar, durante o período da sanção, os eventuais efeitos psíquicos de uma reclusão severa, cientificando as autoridades superiores das eventuais ocorrências advindas do referido regime.
 (destaque da autora)

Tabela 9 – Registro sobre saúde no SPF

Quesito	Saúde no SPF
Doenças crônicas	43,05% dos internos informaram que são acometidos por algum tipo de doença crônica (1).

¹⁰⁴ O estudo sobre analisa as lesões cervicais não cariosas (LCNCs), que “são caracterizadas pela perda gradual de tecido mineralizado na região cervical do dente, promovida por uma associação de fatores sem o envolvimento de bactérias [referência suprimida]” (KINA et al., 2015, p. 22). A pesquisa foi conduzida na PFPV e analisou a relação das LCNCs “com fatores etiológicos influenciados pelo aprisionamento” (LEITE et al., 2017), que “apontou uma prevalência alta (72,8%) de LCNC associada ao estado psicológico dos internos custodiados na PFPV, à presença de hábitos parafuncionais, aos distúrbios de natureza gástrica e à escovação inadequada” (LEITE et al., 2017).

Quesito	Saúde no SPF
Incidência de doenças crônicas	Pressão arterial – 24,68%; Depressão – 17,09%; e Doenças de pele – 6,96%. (2).
Medicação de uso contínuo	54,64% utilizam medicação (3).
Medicamento de uso controlado	Dos que utilizam medicação, 32,03% utilizam medicamentos de uso controlado (4).
Uso de drogas	61,21% faziam uso de substâncias ilícitas, antes de serem transferidos para o SPF (5).
Drogas	Maconha – 14,68%; Cocaína – 2,39%; Mais de dois tipos de substância – 33,79%; e Mais de quatro tipos de substância – 27,30%. (6).
Tentativa de suicídio (antes de entrar no SPF)	Não – 90,79%; e Sim – 9,21%. (7).

Fonte: dados selecionados e elaboração pela autora.

Notas:

- (1) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a; p. 41
- (2) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a; p. 41
- (3) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a; p. 42
- (4) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a; p. 42
- (5) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a; p. 43
- (6) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a; p. 44
- (7) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e SEGURANÇA PÚBLICA, 2017a; p. 44

Nesse sentido, observo que a atenção tratada no inciso II do Art. 24 do Decreto nº 6.049/2008 deveria ser ampliada para todos os presos do SPF, como consequência do entendimento que todos os presos estão sujeitos a confinamento solitário no SPF.

Em consulta pelo SIC, o DEPEN apresentou os seguintes dados em relação ao uso de medicamentos psicotrópicos¹⁰⁵ relativos aos anos de 2016, 2017 e 2018 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019d):

Imagem 8 - Número de presos que utilizam medicamentos psicotrópicos

UNIDADE PRISIONAL FEDERAL	ANO	TOTAL DE SUICÍDIOS	TOTAL DE TENTATIVAS DE SUICÍDIO	PRESOS USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS											
				jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Catanduvas-PR	2016	0	0	39	39	40	44	44	44	49	49	49	48	48	48
	2017	0	0	48	48	51	55	55	58	57	60	60	56	55	53
	2018	0	0	50	50	58	57	55	58	57	64	64	64	60	61
Campo Grande-MS	2016	0	0	73	56	56	56	50	60	60	63	64	66	67	65
	2017	0	3	69	69	77	76	75	77	86	78	74	83	81	79
	2018	0	4	82	83	89	77	76	81	81	84	80	82	74	79
Mossoró-RN	2016	0	0	25	23	24	46	42	40	39	35	39	46	46	48
	2017	0	0	48	52	51	51	50	51	50	56	44	35	45	42
	2018	0	0	49	39	32	33	28	35	34	34	38	40	45	44
Brasília - DF (inaugurada em outubro/2018)	2016	0	não se aplica	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
	2017	0	não se aplica	não se aplica											
	2018	0	0	não se aplica											
Porto Velho - RO	2016	0	outubro (1)	28	29	27	28	30	31	28	29	32	33	34	35
	2017	0	junho (1) setembro (1) outubro (2)	40	50	65	68	75	74	79	62	60	56	55	53
	2018	0	janeiro (1) setembro (2)	51	51	51	57	47	40	38	47	46	46	46	52

Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2019d.

Utilizei esta e outras informações do DEPEN para estabelecer estimativa sobre a utilização dos medicamentos, conforme as tabelas a seguir:

Tabela 10 - Média de uso de medicamentos psicotrópicos por unidade (2016 e 2017)

Unidade	Ano	Média de presos usuários de medicamentos psicotrópicos	Pop. Total (1) (2)	% da média de presos em uso de medicamento pela Pop. Total
PFCAT	2016	45,08	135	33%
	2017	54,67	127	43%
PFCG	2016	61,33	119	52%
	2017	77,00	140	55%

¹⁰⁵ Segundo Manual de Assistências, estão na categoria: TABELA 2: Classes terapêuticas para tratamento de doenças crônicas ou de uso contínuo: Ansiolíticos, Antidepressivos, Antimaníacos, Antipsicóticos (BRASIL, 2015).

Unidade	Ano	Média de presos usuários de medicamentos psicotrópicos	Pop. Total (1) (2)	% da média de presos em uso de medicamento pela Pop. Total
PFMOS	2016	37,75	88	43%
	2017	47,92	133	36%
PFPV	2016	30,33	95	32%
	2017	61,42	177	35%

Fonte: elaboração pela autora a partir da Imagem 8 (Número de presos que utilizam medicamentos psicotrópicos) e de dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Defensoria Pública da União.

Notas:

(1) Os dados da população de 2016 são do Ministério da Justiça e Segurança Pública (2017a).

(2) Os dados são da Defensoria Pública da União (2017a, 2017b, 2017c e 2017d).

As tabelas apresentam informações sobre a utilização de medicamentos psicotrópicos e observo que sua interpretação deve considerar as aproximações sobre população com base em outros documentos do DEPEN. Em relação às variações entre as unidades, compreendo que os dados podem variar em função da entrada e saída do SPF, a realocação de presos entre as penitenciárias federais, o protocolo de atendimento de saúde de cada unidade e condições locais, tais como perfil dos chefes de segurança e diretores e condições estruturais das unidades. Ainda assim, entre as unidades, a PFCG destaca-se com elevado consumo de medicamentos psicotrópicos.

Em inspeção, a DPU observou que “a unidade (...) não dispõe de qualquer proposta de acompanhamento dos seus efeitos psíquicos advindos do severo regime de isolamento imposto aos seus internos” (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017c, p. 20 e 21). A partir das entrevistas realizadas por ocasião dessa inspeção, a DPU verificou que *“quase 100% dos internos apresentam distúrbios do sono ou ansiedade”*, e que (noventa e oito) internos - **70%** dos presos da unidade - dispõem de prescrição de ansiolíticos ou antidepressivos” (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017c, p. 20 e 21). O órgão também relatou que os internos comentaram que

as prescrições de remédios de uso controlado são “ofertadas em algum momento durante a detenção na PFCG”, principalmente quando da entrada na unidade prisional (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017c, p. 20 e 21). Nesse sentido, a DPU concluiu:

[A] medicalização intensiva dos internos, com dispensação de ansiolíticos praticamente “sob demanda” dos mesmos, foi uma **solução emergencial** à falta de acompanhamento estruturado da saúde mental de pessoas mantidas em *confinamento solitário prolongado* [referência suprimida], como forma dos profissionais de saúde tornarem minimamente tolerável a vivência de tais pessoas” (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017c, p. 20 e 21)

Em outras unidades, a DPU pontuou que “muitos casos de pequena depressão, atribuída à mudança do sistema prisional, mas o médico e a psicóloga não enquadram como transtorno mental” (DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, 2017b, p. 3). A nomenclatura utilizada pela DPU é interessante - “pequena depressão” -, pois proporciona reflexão sobre os parâmetros para compreensão do outro, em especial diferenciando que o que compreendemos como “normal” ganha novos contornos e dimensões no contexto do SPF.

Reitera-se a impossibilidade de comparar os dados do DEPEN e DPU sobre o consumo de medicamentos psicotrópicos com outras pesquisas, tendo em vista que não são dados históricos e as informações geradas a partir dos dados oficiais são apenas para estimar o uso dos medicamentos. Adicionalmente, a comparação com outros estudos demanda a utilização de outras ferramentas, em especial no campo da Psicologia.¹⁰⁶

¹⁰⁶ Há duas pesquisas interessantes sobre a incidência de depressão e ansiedade. Em Stopa et. al (2015), os autores observam que “Segundo a PNS, 7,6% (IC 95% 7,2 - 8,1) dos adultos referiram ter recebido, em algum momento da vida, diagnóstico prévio de depressão feito por médico ou profissional de saúde mental. Esse diagnóstico foi maior em mulheres (10,9%; IC 95% 10,3 - 11,6) do que em homens (3,9%; IC95% 3,5 - 4,4), com diferença estatisticamente significativa.”; em Gonçalves et. al (2014), “A taxa de transtornos mentais nos usuários do Rio de Janeiro, São Paulo, Fortaleza e Porto Alegre foram, respectivamente, 51,9%, 53,3%, 64,3% e 57,7%, com diferenças significativas entre Porto Alegre e Fortaleza comparando-se ao Rio de Janeiro. Problemas de saúde mental foram especialmente altos em mulheres, desempregados, em pessoas com baixa escolaridade e com baixa renda.”. Cabe citar ainda, levantamento da Organização Mundial de Saúde que estima que 4.4% das população mundial sofria com depressão em 2015, sendo maior entre as mulheres (5,1%) do que nos homens (3,6%) (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2017, p.10); enquanto 3,6% sofria com ansiedade no mesmo período, novamente a doença tem maior incidência entre as mulheres (4,6%) do que entre os homens (2,6%) (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2017, p.12); e o suicídio equivale a 1,5% das mortes em 2015 (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2017, p.16). No Brasil, a OMS verificou a incidência de depressão afetava 5,8% e de ansiedade 9,3% da população (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2017, p. 20). Por fim, na intersecção entre sistema prisional e psicologia, faço referência à dissertação de Jamila Abdelaziz (207) que pesquisou sobre “O uso de medicação psicotrópica por mulheres presas no Distrito Federal e as interfaces com a política nacional de atenção

A literatura internacional utilizada traz elementos para análise da saúde do preso, apresentando relação de sintomas observados em diversas pesquisas internacionais. Sem contato diretamente com os presos, as entrevistas e documentos oficiais apresentam informações sobre o perfil do preso do SPF, mudanças no comportamento, utilização de medicamentos psicotrópicos e a regra do contato mínimo.

Com o material, é possível ver indícios também na deterioração da saúde dos internos, acompanhando as conclusões da literatura internacional; entretanto, os limites da pesquisa impossibilitam compreender esses resultados como causa e consequência que para tanto exigiria novas pesquisas com dados e ferramentas de pesquisa distinta da utilizada aqui.

Ainda com essas ressalvas, não resta dúvidas que a criação do SPF tem por objetivo a impossibilidade do preso manter qualquer contato significativo e que a utilização desse regime amplia o rol de possibilidades e de probabilidade de sofrimento (intenso) por parte dos presos.

4.3 - Considerações sobre o uso do confinamento solitário

Nesta seção, apresento o último grupo de análise proposto por Shalev (2011) em sua pesquisa em Pelican Bay, sua análise sobre os efeitos do confinamento solitário. Na sequência, destaco questões para analisar as mudanças geradas pelo SPF a partir da sua implementação. Por fim, considero oportuno ponderar as perspectivas do funcionamento e utilização do SPF.

4.3.1 - A experiência de Pelican Bay

Shalev aponta sete questões para reflexão em relação às unidades de segurança máxima e ao isolamento. Inicialmente, ela avalia o que seria considerado como sucesso ou quais aspectos indicariam a efetividade desse modelo. Seria redução da violência nas penitenciárias? Redução da violência nas áreas de origem dos presos? Redução das gangues?

integral das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional". Entre suas análises, destacam-se informações sobre saúde mental e uso de drogas, os diagnósticos e os tratamentos medicamentosos utilizados e análise sobre tentativas de suicídio.

Ela analisou os dados sobre violência em Pelican Bay e comparou com outro estudo “realizado por Briggs et al. (2003) em outras três jurisdições nos EUA (Arizona, Illinois e Minnesota) de forma semelhante não encontram apoio para a hipótese que as *supermax* reduz os níveis de violência internos-em-externos em todos os níveis do sistema” (SHALEV, 2011, p. 209). Além disso, Shalev observa que há maior incidências de mortes de presos por agentes após a criação do regime de isolamento em Pelican Bay.

A segunda questão trata sobre a redução das atividades das gangues. Ela cita a pesquisa de Hunt et al. (1993, p. 403 Apud SHALEV, 2011, p. 211) sobre aumento das atividades na medida em que o vácuo de poder com a retirada de um membro gera movimentação para ocupar esses espaços de poder. Após as entrevistas, Shalev concorda com essa discussão sobre a disputa dos espaços, mas avalia que o sistema nunca será efetivo nesse quesito na medida que razão de ser depende da criação de novos patamares em relação à periculosidade.

A terceira questão destaca a ausência de programas para educação e para atividades laborais, que têm sido avaliados positivamente como políticas que auxiliam na redução da reincidência. Ao deliberadamente, escolher um modelo que não privilegia atividades junto aos presos, o regime de isolamento auxilia os presos na realização do auto profecia, pois têm mais dificuldade em encontrar oportunidades ao sair da prisão.

Em seguida, Shalev discute sobre a sensação de segurança. Será que os agentes se sentem mais tranquilos em relação à condução de suas atividades? Na fala dos agentes, todos responderam que se sentem mais seguros e que Pelican Bay tem um bom ambiente de trabalho. Shalev avalia que as medidas extremas de segurança e a proteção dada pelo sindicato dos agentes influenciam nessa percepção; segundo os dados da administração é crescente o número de incidentes entre agentes e presos nos últimos anos, mas é um tema que Shalev reconhece a necessidade de mais estudos sobre esse tema.

A quinta questão trata sobre a proteção da sociedade:

O objetivo declarado final das unidades de segurança máxima é "proteger o público", um objetivo vago que é difícil de medir ou refutar. Se "proteger o público" significa evitar fugas nas penitenciárias, então os arranjos de segurança interna e os dispositivos nas unidades de segurança máxima são amplamente irrelevantes, pois, as fugas podem ser evitadas por meio da segurança externa (perímetro). Se o objetivo é cortar as comunicações

relativas aos crimes cometidos fora da prisão, deve-se notar que as gangues de rua e as gangues das penitenciárias são duas entidades diferentes e, portanto, isolar membros de gangues não tem necessariamente relação com crimes cometidos fora da prisão.¹⁰⁷ (SHALEV, 2011, p. 216)

Importante acrescentar que a autora também gravou documentário sobre isolamento e promoveu debates sobre o tema. Ela relata brevemente essa experiência e observa o crescente movimento em relação às violações que ocorrem nas prisões de segurança máxima.

Ela questiona também os custos da manutenção desse modelo de regime disciplinar. Considerando as avaliações feitas sobre os efeitos do isolamento, não há dúvidas que os custos são altos à medida que os efeitos são irreversíveis e presos vivem sua vida com sequelas. Em relação ao custo financeiro, ela calcula que cada vaga do isolamento em Pelican Bay custou aproximadamente 74 mil dólares¹⁰⁸, sendo que a manutenção por um ano em um presídio em regime ordinário é de 60 mil dólares, cerca de 232 mil reais. É desproporcional o investimento feito em relação ao isolamento enquanto há unidades superlotadas e presos vivendo em condições degradantes.

Outro custo que Shalev avalia é em relação ao custo para a sociedade. Qual o benefício que a sociedade alcança ao receber uma pessoa, egressa do isolamento, cujas probabilidades de retomar seus projetos ou ter novas possibilidades são limitadas? Qual o risco a sociedade assume ao optar por um modelo cujos estudos apontam gerar mais violência? Essa reflexão considera também as avaliações feitas por comitês das Nações Unidas sobre violações de direitos humanos como tortura e tratamento ou pena cruel, desumano e degradante.

Sobre o futuro, Shalev observa que “[e]nquanto as penitenciárias de segurança máxima continuarem a ser legitimadas, apesar de seus fracassos, elas continuarão sendo usadas e podem se tornar a primeira ferramenta de recurso para novos grupos de presos”, e cita a influência desse modelo em países como o Brasil,

¹⁰⁷ Em inglês: *The final stated goal of supermaxes is ‘protecting the public’, an amorphous objective which is difficult to measure or refute. If ‘protecting the public’ means preventing prison escapes, then the internal security arrangements and devices in supermax prisons are broadly irrelevant, as escapes can be prevented through external (perimeter) security. If the aim is to cut off communications relating to crimes committed outside the prison, it should be noted that street gangs and prison gangs are two different entities and thus isolating prison gang members does not necessarily have a bearing on crimes committed outside the prison.*

¹⁰⁸ Em julho de 2019, o montante equivalia a aproximadamente 280 mil reais.

Austrália, Peru e África do Sul (SHALEV, 2011, p. 224 e 225). Adicionalmente, ela destaca que “[s]empre pode haver ainda mais isolamento, regulamento e privação” e teme que “todo o sistema penitenciário irá se mover gradualmente em direção a mais controle e privação, transformando ferramentas antigas e de último recurso em ferramentas de primeiro recurso” (SHALEV, 2011, p. 224).

4.3.2 - Os efeitos no SPF

Ao longo da pesquisa, a organização da rotina no SPF mostrou-se central para articulação entre segurança máxima e confinamento solitário. Cada aspecto da vida do preso está previsto em regimento. Acordar, receber alimentos, comer, entrar e sair da cela tem orientação da administração e provavelmente envolve algum procedimento para orientar o comportamento preso naquela situação. A margem para autonomia do indivíduo é mínima, a disciplina é incessante, para usar os termos de Foucault.

Nas entrevistas, Júlia comentou sobre um caso no qual os agentes penitenciários não teriam entregado chocolate que estavam previstos, já que era uma das datas comemorativas em que há distribuição de chocolates. Que mal teria aos nossos olhos recusar o chocolate? No contexto da segurança máxima e com a utilização do confinamento solitário em que tudo é controlado, há pouca margem para espontaneidades; a recusa do chocolate é uma disputa por poder.

A rotina é também a razão de ser do SPF, conforme avaliação de Guilherme:

A lógica do sistema prisional federal não é nada disso, de ressocialização (...) os internos do sistema penitenciário, eles têm muita dificuldade em ter atividades. Há uma escola que já passou por uma questão de curso a distância, onde o pessoal faz com apostilas e o professor então acabou a noção de sala de aula, o que eu tive foi em Campo Grande, que não havia nenhuma espécie de terapia ocupacional, a terapia ocupacional estava acabando de chegar e não havia nenhum projeto de terapia ocupacional para eles. E a questão da falta de oficinas para trabalho, que foi essa questão. É o risco, trabalhar é um risco, ao trabalhar você usa ferramentas, e ao usar ferramentas qualquer que seja, você oferece um risco, então não há direito ao trabalho no sistema penitenciário. Então eu vejo que a lógica de... a questão é isso, **o indivíduo ele some, ele se torna, ele vira um problema, e a noção de humanidade dele se perde para ele lidar com esse problema público que ele representa.** (destaque da autora)

A “ideologia do controle” está presente ao impedir a realização de educação presencial porque os presos são perigosos e é arriscado reuni-los todos em uma sala e está presente também quando orienta a adoção de protocolos de funcionamento das unidades. É necessário revistar a cela diariamente a procura de comunicações, pois não se pode assumir o risco de permitir a comunicação “privada” entre dois presos com a finalidade de impedir eventual arranjo entre os presos sobre a condução dos negócios fora da penitenciária federal.

Adicionalmente, faço mais uma referência à entrevista de Guilherme sobre a comparação entre as unidades do SPF e dos sistemas penitenciários estaduais. Ele pontua as diferenças na estrutura física, mas observa que isso não implica em menos violência:

O que eu posso ver de diferença de um para o outro é uma noção de violência muito diferente, que quanto as unidades estaduais tem um contexto de violência muito associado a superlotação, da precariedade das condições, a insuficiência de recursos, de insumos aos internos, e uma atuação muito forte de organizações criminosas no sentido de organização (...) No sistema penitenciário federal, a violência é de outra ordem, é uma violência que faz parte do sistema, não é um problema de insuficiência, não é um problema de desvio, não é um problema de perversão de um modelo pensado, modelo pensado é um modelo violador, então é um modelo que olhando de fora você chegando ele funciona muito bem, mas esse “funcionar bem” é justamente onde está a violência.

A segurança molda as rotinas e as relações dentro da unidade e suas implicações aparecem tanto para os presos quanto para os servidores. Ela se traduz também em forma de violência, os efeitos do confinamento solitário auxiliam na avaliação da dimensão dessa violência.

Com essas avaliação em mente, destaco cinco questões sobre os efeitos do confinamento solitário no âmbito do Sistema Penitenciário Federal.

A primeira questão diz respeito à **mudança na dinâmica das organizações criminosas** a partir da implementação das penitenciárias federais. A transferência para penitenciária federal e o retorno para a penitenciária de origem gera status diferenciado entre os presos do sistema de origem. Em Santos, “a passagem pelo sistema penitenciário federal representa, portanto, uma espécie de promoção na carreira criminal do preso, ainda que involuntária” (2016, p. 324). Reishoffer e Bicalho (2013) e Daufemback (2017) também observaram esse fenômeno.

Especificamente no caso de São Paulo, Adorno e Salla comentam que “Tudo indica que seja possível relacionar a formação e a consolidação do PCC com

as medidas de isolamento impostas com a criação de unidades especiais” (2007). Neste contexto, destaco a análise de Dias:

Por mais contraditório que possa parecer, a transferência das lideranças de facções criminosas para o RDD, ou seus congêneres, no sentido de afastá-las de suas bases – as unidades prisionais onde exercem controle – é importante para consolidá-las neste papel e reforçar sua “autoridade” e influência sob a massa carcerária. Salla (2006, p. 298) também percebe este fenômeno quando afirma que “a passagem de presos por estes estabelecimentos de regime severo os investe de maior respeito e prestígio junto à massa carcerária, empoderando ainda mais as lideranças do crime organizado”. (DIAS, 2009, p. 135)

Nesse mesmo tema, também destaco a análise de Augusto Eduardo de Souza Rossini, ex-Diretor Geral do Departamento Penitenciário Nacional:

Então vamos tocando todo mundo lá, você tem ali o Fernandinho Beira-mar, o Whey, aquele Comendador do Mato Grosso, aí o subproduto dessa lógica de tirar todo mundo dos estados e colocar em um lugar só, ou em quatro lugares só, o que que aconteceu? Nacionalizou o crime organizado. Eu tenho falado isso, e tenho sido criticado, “Rossini você é louco”. Gente, quando, em que circunstâncias, em que circunstâncias você teria uma liderança do Maranhão conversando com uma liderança do Rio Grande do Sul? (...) Por que um criminoso do Maranhão ia ligar para um do Rio Grande do Sul no dia a dia? Não tem porque, mas depois que eles se conheceram, conviveram, trocaram figurinhas em um sistema desses; e mais, e, embora eu esteja na OAB, os seus advogados conversaram lá fora, os seus familiares ficaram alojados nos mesmos hotéis ou nas mesmas repúblicas criadas pelos familiares, muitas vezes pelo próprio crime organizado. Por que o crime organizado não vai dar um apoio, um suporte para a sua liderança que foi para Porto Velho, ou que foi para Campo Grande, ou que foi para Catanduva, ou que foi para Mossoró? **O subproduto disso é você ter no entorno dessas unidades toda uma lógica, toda uma teia, de suporte para quem está lá dentro, essas pessoas passam a se conhecer, a interagir, viver conviver dentro e fora, e aí você cria o que? Uma rede, uma *network* do crime organizado dentro de um sistema que era para proteger o país do crime organizado.** (destaque da autora)

Na entrevista de Júlia, ela comenta que “o que a gente assistiu nos últimos anos, foi um crescimento da organização, uma nacionalização do problema”. A partir da sua atuação no DEPEN, ela observa que havia “suspeitas de que a própria dinâmica do sistema penitenciário federal, das unidades espalhadas, das transferências, isso potencializou ao invés de ter criado obstáculos, para o crescimento e para o isolamento dessas lideranças”. Assim, em sua compreensão, ela avalia que “ao invés de repensar o modelo, inclusive, tem se pensado muito em recrudescer o modelo, ainda tentando apostar que é ele que vai resolver”.

A segunda questão trata sobre **ressocialização e confinamento solitário**, conforme questionamento de Júlia:

Se você pensa que o interno vai ficar um ano, você investiu o tempo dele lá interno, em profissionalizar ele, em educação, considerando que ele muda de penitenciária em penitenciária, e aí há uma interrupção daquele serviço, daquela profissionalização, daquele curso, realmente o investimento para o preso Federal das políticas educacionais, profissionais que a gente tenta construir para o modelo estadual, parece não fazer sentido. E aí a gente nunca colocou, aí fica parecendo que a gente estava querendo construir uma coisa na benevolência em termos de garantias, entendeu? De não assumirmos que a gente criou um modelo de isolamento-isolamento, de retribuição-retribuição, e ficamos insistindo em um modelo de, das políticas “re”, na educação, no trabalho etc., sendo que nunca foi o pensado para o sistema penitenciário federal.

Nesse sentido, ela propõe leitura pragmática sobre função do SPF e as garantias permitidas ao preso:

Retribuição e isolamento, quais são as garantias de direitos que a gente tem que preservar da pessoa. É a visitação da família? É a refeição adequada? Por que que eu não vou deixá-lo receber o chocolate no dia dos pais? Por que que eu não vou deixá-lo ver o filho que vai visitar? Se ele tem uma atividade manual, artesanato, se ele ler, se ele gosta de ver filme, por que eu não vou deixar isso acontecer? O que talvez não vale a pena, é a gente mascarar o papel do sistema penitenciário Federal, que é puramente de neutralização e retribuição, tentando investir e, aspas, “revestir de um cenário humanizado”, investindo em política de reabilitação.

A partir das conclusões desta dissertação, verifico a impossibilidade de conciliar segurança máxima e confinamento solitário com ressocialização. No Brasil, a legislação aponta para ações para ressocialização, mas em estão em menor evidência e sem prioridade para ser efetivada. Com os efeitos do confinamento solitário em mente, considero importante utilizar todos e quaisquer recursos para garantir atividades aos presos; não se ignora - é claro - os efeitos para os agentes, mas a solução dessa questão não deve passar por mais restrições de direito ao preso.

O terceiro aspecto diz respeito à **compreensão do SPF como política de segurança pública**, tratado por Dias ao verificar que “o RDD é um modo expressivo de lidar com os problemas de segurança, por meio do qual o Estado procura esconder suas fragilidades e sua inépcia” e adicionalmente serve como “resposta punitiva [que] tem o atrativo de transmitir a ilusão de que está se fazendo algo, independentemente disso funcionar ou não” (2009, p. 135).

Ainda que Dias refira-se especificamente ao RDD, suas conclusões são oportunas para referência também ao SPF:

Em suma, na ausência de qualquer política pública direcionada para o planejamento de médio e longo prazos, o RDD segue como panaceia para resolver todos os problemas do sistema – especialmente em momentos de crise –, seja como elemento de barganha para negociação e acordos, seja pela sua aplicação como medida punitiva expressiva quando os problemas saltam os muros das penitenciárias e atingem a sociedade mais ampla, exigindo do poder público uma resposta “firme e dura” contra a criminalidade (DIAS, 2009, p. 141).

A quarta questão trata da expectativa acerca da compreensão do **sistema penitenciário de fato como um sistema**, que pressupõe relações de interação e complementaridade entre as penitenciárias e demais estabelecimentos para privação de liberdade de presos provisórios. Júlia fez esse alerta:

E administrativamente, quando se fala em um sistema, pressupõe, ele não pode ser isolado dos sistemas estaduais, e a gestão do sistema penitenciário federal foi muito ruim, ela nunca se entendeu como uma solução última quando o sistema estadual não deu conta, ela nunca pensou o DEPEN Nacional, gestão do sistema penitenciário Federal enquanto uma ferramenta última, um regime último, atuando conjuntamente com a lógica estadual.

O SPF tem por objetivo isolar lideranças das organizações criminosas e a complementaridade dos sistemas permitiria investimentos para permitir que os estados organizassem e reorganizassem suas estruturas de privação de liberdade. Entretanto, verifica-se que o SPF é utilizado na contenção de crises dos sistemas penitenciários estaduais e não há investimentos efetivos nos estados para cessar as crises.

O quinto comentário diz respeito à crítica ao “**sistema perfeito**”, conforme análise de Guilherme:

E aí vem do aspecto que eu acho mais perigoso do sistema penitenciário Federal, que é isso, você vai questionar, você está questionando um sistema de excelência. Como que você está questionando o sistema de excelência? Isso foi muito significativo até na fala da ex-presidente do Supremo Tribunal Federal quando queria se tratar das crises carcerárias do sistema penitenciário federal, ela falou: “não, olha, a gente está falando do inferno, do céu a gente trata depois”. Então assim, há uma visão que prevê o próprio judiciário, torna muito difícil qualquer questionamento de que “olha, você está questionando uma coisa que está funcionando”, se a gente mexer nisso a gente está botando a perder um modelo de excelência que pode servir para o país, e pode ser a solução do problema carcerário.

Nesses termos, essa questão perpassou as minhas reflexões sobre a pesquisa. Entretanto, afastei qualquer dúvida ao verificar o Governo Federal e estadual utilizaram as penitenciárias federais como solução para as crises nos estados; ainda, o Estado utiliza esse modelo como referência para estados como Rio Grande do Norte e Ceará nos últimos dois anos – período também desta pesquisa.

Sobre o SPF como modelo destaco a análise de Guilherme:

Então [o SPF] vem sendo tratado como um norte a ser buscado, não só (...) essa questão do isolamento, é muito mais. Mas a questão da anulação do tratamento dos agentes de segurança em relação aos presos, ou seja, do preso não ser considerado uma pessoa, realmente tem que se submeter totalmente a autoridade do agente, isso o sistema penitenciário Federal colocou um norte que vem se espalhando, que é o que a gente observou, sobretudo os relatórios que se vê do Mecanismo, vem se espalhando como o caso do Rio Grande do Norte, como temos visto indícios também no caso do Ceará recentemente com a crise de segurança pública que teve. (...) Ou seja, anulando, reconhecendo que qualquer necessidade mais básica ela tem que sucumbir a necessidade de risco.

Em sua pesquisa, Reishoffer (2015) também verificou este fenômeno. Alguns estados criaram estruturas semelhantes a do SPF, como no Rio de Janeiro, “o presídio Laércio da Costa Pellegrino, o ‘Bangu 1’, foi esvaziado em abril de 2011 com a finalidade de se transformar em um presídio exclusivamente destinado a presos em RDD”; no Piauí, avaliou-se a criação de um presídio de segurança máxima com 300 vagas, sendo 100 para o RDD; em Santa Catarina, anunciou-se a criação de presídio de segurança máxima em 2013 (REISHOFFER, 2015. p.56 e 57).

Com o passar do tempo, ia clarificando que o Sistema Penitenciário Federal não segue como uma grande novidade institucional, apenas arvora-se para si um marketing político intenso que defende que trata-se (sic) de uma exceção. A presença entre seus encarcerados de figuras midiáticas fornece a sustentação da falácia de que o chamado crime organizado está sendo combatido de forma eficaz e austera pela maquinaria federal, mas basta colocar em análise suas engrenagens para perceber a presença de velhos elementos presentes em qualquer sistema prisional na atualidade (REISHOFFER, 2015. p.139)

A expansão do modelo guarda grande relação com o alerta de Shalev (2011) sobre a segurança máxima e o confinamento solitário que deveriam ser o último recurso da administração penitenciária tornam-se o primeiro, ou pior, o padrão.

O alto custo relacionado a construção e a manutenção de presídios de segurança máxima e rotinas rígidas - que demandam mobilização de grandes efetivos

de servidores impede - a rápida expansão desse modelo¹⁰⁹. Na prática, a construção de unidades penais esbarra em dificuldades para obter terreno, orçamento, burocracia nos estados e no nível federal, baixa capacidade operação de governos estaduais, devolução de recursos e outros tantos impedimentos. Soma-se ainda o alto custo da construção e manutenção, um desafio para os tempos de ajustes fiscais e debates acalorados sobre os gastos do Estado. Ainda assim, alguns elementos deste modelo são “viáveis” para os estados na medida em que não demandam muitos recursos. Recentemente, o Estado do Ceará incorporou procedimentos de segurança do SPF (ARAÚJO, 2019), uma apropriação sem grandes custos para governos locais. Como “bônus” político para as autoridades, as medidas normalmente têm apoio popular ao impor “disciplinas austeras” e “cortar as regalias do preso”.

Acompanho o pessimismo de Shalev sobre a grande expansão do uso de confinamento solitário, mas a realidade dos próprios estados pode atrasar este movimento. A maior ou menor probabilidade guarda relação com as políticas de segurança pública, as quais são influenciadas por movimentos políticos, pressão popular, atuação das vítimas, sensação de segurança, entre tantos outros fatores conforme discutido em Garland (2008).

Ao trazer essas questões não pretendo esgotar temas e análises sobre o Sistema Penitenciário Federal; a proposta desta subseção foi organizar os comentários e discussões acumuladas nesta dissertação sobre alguns dos impactos do Sistema Penitenciário Federal para o sistema penitenciário no Brasil.

4.3.4 - A crise no Amazonas em 2019 e as perspectivas futuras

Em maio de 2019, ocorreu nova rebelião no sistema penitenciário do Estado do Amazonas, onde 55 presos morreram durante dois dias de rebelião em três unidades penitenciárias (Agência Brasil, 2019). O Ministério da Justiça e Segurança Pública disponibilizou vagas para transferência de presos para o Sistema Penitenciário Federal e designou a Força Tarefa de Intervenção Penitenciária para atuar no Complexo Penitenciário Anísio Jobim. O Ministro Sérgio Moro não comentou

¹⁰⁹ O DEPEN estima que “o custo médio por mês para a manutenção de um preso no Sistema Penitenciário Federal é de aproximadamente R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) desconsiderando as despesas com pessoal” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2017d).

sobre as mortes em sua conta oficial do Twitter, canal de comunicação relevante na gestão Bolsonaro, limitando-se a compartilhar no dia seguinte nota pública do órgão.

Verifica-se, novamente, a “função” do SPF: a resposta a crises na segurança pública e no sistema penitenciário dos estados ao (i) “aliviar” a crise com transferência de presos para o SPF e (ii) designar Força Tática de Intervenção Penitenciária para atuar nesses locais. Para Governo Federal e estadual, as medidas auxiliam a dar respostas para a sociedade; aceitáveis à opinião pública e evidências que o Estado não estaria inerte às crises. Nesse contexto, compreender o Sistema Penitenciário Federal segue como um tema atual.

Destaco duas iniciativas para alteração dos dispositivos relativos ao Sistema Penitenciário Federal: PL 10.372/18 e Pacote Anticrime (composto por PL-881/2019, PL-882/2019 e PLP-38/2019).

O Ministro Alexandre de Moraes e outros juristas elaboraram proposta de alteração de lei, que na Câmara recebeu o registro PL 10.372/18, com sugestões para “aumento da pena máxima de privação de liberdade no Brasil de 30 para 40 anos; classificação do tráfico de armas e da posse ilegal de armas de uso proibido como crimes hediondos; regime disciplinar mais rígido nos presídios para integrantes de quadrilhas” (PITELLA JUNIOR, 2018).

O Ministro Sérgio Moro da Justiça e Segurança Pública, que já foi Juiz Corregedor da Penitenciária Federal de Catanduvas, propôs o Pacote Anticrime. Com sua experiência no SPF, o Ministro sugeriu aumento do tempo mínimo no Sistema Penitenciário Federal de 1 ano para 3 anos, proibição da realização de visitas íntimas para presos no SPF, cumprimento integral de penas de líderes de organizações criminosas no SPF, entre outras iniciativas (MIRANDA, 2019). Os projetos propõem o endurecimento das leis relativas ao cumprimento de pena no Brasil, acentuando ainda mais o movimento da LHC e da Lei nº 10.792/2003 e afastando-se da perspectiva “humanista” e reabilitadora da pena.

Os projetos de lei ainda precisam passar pelo trâmite do Congresso e sanção pela Presidência da República até alterarem a LEP e o Código de Processo Penal. Os trâmites podem ser rápidos ou não; o tempo de movimentos do próprio Congresso, da burocracia do Estado, do surgimento de um fato novo a ponto de mobilizar a opinião pública, entre os outros elementos que Garland entende como fatores para conduzir as mudanças sobre a função da pena. Esses elementos, entretanto, podem encontrar vazão por meio de portarias do MJSP e de decretos

presidenciais, que podem mudar o SPF na prática. Isso significa que, mesmo sem um rito que envolve o legislativo, a realidade das penitenciárias pode mudar rapidamente.

Com essas propostas de modificação da LEP em mente, as razões que influenciaram a criação do RDD e do SPF seguem presentes na sociedade. Desde a implementação da primeira penitenciária federal, as crises do sistema penitenciário seguem como elementos permanentes e intrínsecos às crises da segurança pública. Tomando a incidência de rebeliões e mortes no sistema penitenciário, a violência atinge picos em 2017 com as rebeliões em Manaus, Natal e Boa Vista e em 2019 novamente com Manaus (Agência Brasil, 2019). A violência urbana adquire novos contornos a partir das dinâmicas das facções, o Primeiro Comando da Capital e Comando Vermelho se nacionalizaram e influenciaram os índices de violências de cidades da fronteira, como Ponta-Porã, e cidades então “pacatas” como Natal e Fortaleza (MANSO, DIAS, 2018).

A resposta do Governo Federal às crises do sistema penitenciário têm sido investir na criação de novas vagas, transferência de presos para o SPF e criação da Força de Intervenção Tática (FTIP) nos estados¹¹⁰. Os governos estaduais, por sua vez, criaram suas unidades de segurança máxima (DIAS, 2009) e estados como Rio Grande do Norte e Ceará passaram a espelhar a condução do sistema local à condução do SPF (CRUZ, 2019; ARAÚJO, 2019). No relatório do MNPCT em seguimento aos massacres de 2017 e em notícias vê-se a adoção do “procedimento” MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, 2018).

Faço ainda referência à Guilherme ao destacar o movimento dos governadores para a construção de penitenciárias federais em seus estados, pois essa medida sinaliza o “compromisso” do Estado com ações para enfrentar as crises no sistema penitenciário e na segurança pública e é um afago a parte da opinião pública ao adotar disciplina austera no tratamento dos presos locais.

Ao trazer a crise no Amazonas e ao fazer referência aos projetos de lei, considero que a tendência é acentuar as medidas para isolamento no SPF, bem como expandir a metodologia da segurança máxima para o sistema penitenciário dos estados. Essas ações têm grande legitimidade aos olhos da opinião pública, pela sua “eficácia” e pela resposta dura que se transmite à sociedade no tratamento à

¹¹⁰ A criação da FTIP está prevista no art. 89 do Regulamento do SPF. Até a edição deste trabalho, a FTIP estava regulamentada por meio da Portaria MJSP nº 65/2019 (BRASIL, 2019b).

criminalidade. Entretanto, a utilização do confinamento solitário e a rotina imposta pela segurança máxima gera outros problemas em relação à segurança pública e ao sistema penitenciário, ou seja, acentuando ainda mais o contexto de crise no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desta dissertação, reuni análises e informações para auxiliar na compreensão sobre a configuração do confinamento solitário no contexto do Sistema Penitenciário Federal. Nesta seção, apresento as principais discussões e comentários finais a partir de cada capítulo do trabalho.

No **Capítulo 1**, apresentei as principais referências teóricas para este trabalho. A leitura sobre a segurança máxima e o confinamento solitário do Sistema Penitenciário Federal dá-se a partir de Garland (2008), Feeley e Simon (1992) e Shalev (2011). Garland (2008) propôs análise multifacetária para a compreensão das mudanças na função da pena na Inglaterra, e, apesar de contextos diferentes, suas avaliações permitiram compreender a criação do SPF e do RDD em relação à superlotação do sistema penitenciário dos estados e observar movimentos na burocracia do Estado e do Sistema de Justiça que favorecem a utilização do confinamento solitário.

Feeley e Simon (1992) observaram as mudanças sob a perspectiva atuarial; portanto, ponderam a avaliação de risco de indivíduos e grupos na administração do sistema penitenciário. Essa análise é central para a compreensão do surgimento das unidades de segurança máxima, tal como as penitenciárias federais.

Shalev (2011) utiliza essas e outras referências para compreender a aliança entre segurança máxima e confinamento solitário em Pelican Bay, na Califórnia. A autora é a referência principal para as análises sobre a PFBR e o SPF de modo geral; nesse sentido, detalhei suas observações e avaliações de forma a explicitar seu raciocínio e, conseqüentemente, a lente que utilizei nesta pesquisa.

As referências a esses autores permitem observar o SPF a partir das dinâmicas do sistema penitenciário do Brasil, ponderando o crescimento da população prisional e as crises da segurança pública. A compreensão da ideologia e do “pior entre os piores” são elementos centrais para analisar a “alta periculosidade”. Nesses termos, faço referência à crítica de Barros-Brisset (2011) sobre a utilização da “periculosidade” no discurso jurídico; ao trazer os relatos dos servidores e dos especialistas, evidencio a subjetividade da “alta periculosidade”. Adicionalmente, comento uso político ao observar as transferências como resposta política a situações

de crise – conforme Reishoffer (2015) e Daufemback (2017) que também verificaram essa a distorção das transferências.

Ao avaliar os elementos para o surgimento do SPF, verifiquei que a “alta periculosidade” é central neste problema. A “ameaça” permitiu o estabelecimento de novos instrumentos normativos, nova categoria de presos e nova concepção de estabelecimento prisional. Na sequência, os arranjos criam uma espiral em relação à periculosidade e à segurança máxima; o indivíduo “perigoso” demanda mais segurança, entretanto, as respostas adotadas oficialmente acentuam essa relação e não mudam a estrutura que gera as sensações de segurança em primeiro lugar.

Em relação a categoria de “alta periculosidade” a experiência de Shalev (2011) demonstra que, mesmo utilizando análises objetivas para classificação, a avaliação sobre o grau de ameaça ainda é subjetiva. Nesse sentido, reconhece-se a importância na análise da aplicação das categorias para inclusão e manutenção dos presos no SPF, conforme art. 3º do Decreto nº 6.877/2009. Esse tipo de estudo auxiliaria no processo de transparência do SPF e permitiria avaliações e abordagens adequadas ao tema.

Ainda sobre a avaliação do sistema penitenciário, observo que três questões importantes para essa discussão não foram tratadas com profundidade neste trabalho – racismo¹¹¹, machismo e o conservadorismo na aplicação da Lei de Drogas. A escolha foi consciente de forma, entretanto são ponderações importantes para a avaliação de novos estudos, abordagens e recortes em relação ao SPF.

No **Capítulo 2**, tratei sobre a visita à Penitenciária Federal em Brasília (PFBRA), a arquitetura penal, a rotina, os regimes disciplinares e às assistências prestadas aos presos.

Na visita, observei a arquitetura da unidade de forma a buscar elementos para a compreensão de controle dos presos, conforme Foucault (2011). Observei também a organização interna e pude compreender a configuração das camadas de segurança, do isolamento da unidade até às camadas mais internas do confinamento solitário. Na conversa com os servidores, tive o primeiro contato com duas palavras que acompanharam esta pesquisa: procedimento e requerimento.

Os procedimentos são os protocolos que orientam a relação dos servidores com os internos e dizem respeito também a sua própria aplicação, um termo para

¹¹¹ Ver GOES, 2015.

substituir a “ordem”: o procedimento é revistar o preso todos os dias ao sair da cela. Os requerimentos são os formulários que os presos devem utilizar para suas demandas na unidade, como por exemplo solicitar papel e caneta para escrever carta. Essa organização permite reduzir a comunicação entre os presos e os agentes penitenciários, limitando às interações entre esses grupos. Em retrospecto, os dois termos dizem muito sobre a configuração de segurança máxima das penitenciárias federais.

Em relação à arquitetura, reforço que as condições estruturais são boas, se comparadas às condições da maioria das unidades penitenciárias estaduais; entretanto, sua estrutura impõe um tipo de violência para todos – presos e servidores. O arranjo interno cria camadas de segurança que acentuam o confinamento solitário.

Sobre os regimes disciplinares, a LEP admite apenas dois - ordinário e diferenciado -, mas também se encontra um terceiro regime referente à inclusão no SPF. Este fenômeno encontra análises consolidadas em Goffman (1974) e Foucault (2011); no SPF, a cerimônia de entrada é marcada por 20 dias de isolamento, equivalente às condições do RDD. Entre suas diversas funções, a inclusão busca informação para subsidiar análise de inteligência e “possibilita” o ensino dos procedimentos aos presos – tais como “procedimento ‘automatizado’ da vistoria da cela e do preso”, “procedimento ‘agente penitenciário na ala’” e “procedimento da cabeça baixa”.

Ao tratar das assistências, concentrei as informações a partir da relação estabelecida pela LEP e considerando as informações coletadas em relatórios e entrevistas. Na assistência material, apresentei informações sobre alimentação, o enxoval do preso e o kit de higiene pessoal; na saúde, comento sobre as equipes e antecipei alguns dados sobre esse atendimento; e, na educação, discuti as adaptações realizadas para prover atividades educacionais considerando os “motivos de segurança”.

Destaquei o Projeto Colorindo o Tempo que disponibiliza livros e material para colorir e está arrolado como atividade educacional nos relatórios oficiais do SPF. A administração da PFPV estruturou o Projeto para permitir atividades para presos analfabetos e, com sua manutenção, permitiu o envio dos desenhos como parte das correspondências para família, estreitando laços em especial do preso com seus filhos. A iniciativa ilustra que uma das poucas espontaneidades permitidas no SPF e

permite dar a dimensão do confinamento solitário, em especial na ausência de atividades de ensino e trabalho.

Adicionalmente, tratei das faltas e da aplicação das sanções e apresentei informações sobre os equipamentos de segurança das unidades. Comentei os registros sobre maus tratos e torturas da DPU. Nesse aspecto, o órgão fez avaliação sobre a eventual aplicação de sanções coletivas, proibidas pela LEP, tal como cortar as sessões de filmes de uma ala para “compensar” a falta cometida por preso.

Ao observar o funcionamento da PFBRA, verifica-se que a margem para escolhas e espontaneidades é mínima, servidores e presos estão sujeitos à regime rigoroso de regras. Os protocolos estabelecem as condutas permitidas aos servidores, restringe-se a interação com os presos e, como um efeito impensável inicialmente, altera-se a relação dos servidores com o mundo. No caso dos presos, verifica-se ausência praticamente total de controle sobre suas vidas. A característica de instituição total nos termos de Goffman é excessivamente acentuada no SPF.

No **Capítulo 3**, analisei as dinâmicas do controle a partir da sala de monitoramento, os servidores no contexto do confinamento solitário. Somei ainda referências dos trabalhos de Calderoni (2013), Haney (2008) e Huggins, Haritos-Fatouros e Zimbardo (2006) para acrescentar outras camadas na análise da rotina de trabalho desses servidores, em especial sobre a carreira, sua relação com os presos e entre os pares, impactos na vida pessoal o contexto da segurança máxima, masculinidades, entre outras questões.

As entrevistas possibilitaram reunir indícios sobre os impactos do Sistema Penitenciário Federal na perspectiva dos agentes penitenciários. Escolhi o termo “indício” por compreender que a relação entre causa e efeito demanda novos estudos e metodologias adequadas.

Nesse sentido, na seção “A coleção de tragédias” traz relatos dos servidores sobre o constante monitoramento; a intensa convivência entre os agentes e demais servidores, diferenças entre as carreiras, relatos de machismo; as dinâmicas da unidade, a constante tensão provocada pela população prisional de “alta periculosidade” e as mortes de agentes - execuções e suicídios - são elementos que comprometem a saúde mental dos servidores. A “profissão de cachaceiro”, conforme expressão de Lauro, impõe desafios para a atenção à carreira; estudos já apontam tendências a isolamento e outros problemas de saúde mental e o contexto da

segurança máxima e sua constante sensação de ameaça a partir da “alta periculosidade”, o fio condutor do próprio SPF.

Na análise sobre avaliações futuras em relação aos servidores, considero importante avaliar a sistematização e publicidade de informações sobre a saúde deste grupo de forma a auxiliar na definição de políticas públicas no âmbito do sistema penitenciário. Ao longo desta pesquisa, verifiquei poucos dados ou poucos dados públicos sobre esse tema, o que impôs dificuldades no aprofundamento desta discussão.

Outra questão importante diz respeito à avaliação sobre a masculinidade presente neste ambiente. O comentário sobre machismo entre os servidores e a reação à morte de uma psicóloga mulher demandam estudos próprios. Ainda neste tema compreende-se também avaliar o estabelecimento da rotina e da anulação do outro sob a perspectiva da austeridade dos procedimentos.

Cabe ainda análise sobre obediência dos servidores às regras do SPF. A margem mínima de ações espontâneas presente nas entrevistas acompanha as observações de Shalev sobre autorização, a banalização da rotina e a desumanização na PFBRA. A análise sobre o perfil de obediência somaria às discussões sobre a rotina rígida e a eventual avaliação para mudanças favoráveis a agentes e presos.

No **Capítulo 4**, o controle exercido em relação aos internos são objeto de estudo. Para analisar os impactos do SPF e do confinamento solitário, utilizei referências de Shalev (2008), a qual reuniu os principais sintomas - fisiológicos e psicológicos - de presos nessa situação. Nessa discussão, Shalev (2008) observa que a partir de 10 dias de confinamento solitário os presos podem começar a sentir esses sintomas, mas reforça que cada pessoa reage de forma diferente, em tempos diferentes. A previsão do fim do confinamento é importante e afeta a sua saúde.

Também fiz referência ao parecer do Relator Especial para Tortura e Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, Juan Mendez, o qual analisou o confinamento solitário na perspectiva do tema (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2011). A conclusão por crime de tortura ou tratamento ou pena cruel, desumano ou degradante está relacionada com o período do confinamento solitário e por fatores individuais, em especial idade, se pertence a algum grupo vulnerável, gênero, presença de doenças crônicas, diagnóstico de transtorno mental ou outras deficiências, entre outras possibilidades. O “simples” fato de presos com

transtornos mentais estarem no SPF é suficiente para ser caracterizado como tortura a partir da Convenção Contra Tortura da ONU.

As entrevistas e os dados disponíveis permitem concluir que há indícios sobre os efeitos da segurança máxima e confinamento solitário para os presos, em especial se considerar o uso de medicamentos psicotrópicos nas unidades. Novamente, refiro-me a “indícios”, pois a avaliação sobre causa e efeito requer outros dados e outras ferramentas de pesquisa, que são fundamentais para instruir e subsidiar processo para revisão do uso do confinamento solitário no Brasil.

Adicionalmente, faço referência aos efeitos gerais do SPF para o sistema penitenciário no país. A expansão de organizações criminosas está atrelada à implantação do SPF. A utilização da metodologia disciplinar do SPF nos estados, vendida como “solução” para as crises do sistema de segurança pública e do sistema penitenciário, é grave ao propor como solução algo que não só não altera as disposições que levam às crises, como permitem o surgimento de novo problemas. Ainda assim, o horizonte a partir dos projetos de lei do Ministro Alexandre de Moraes e do Ministro Sérgio Moro sinalizam tendência a expandir a utilização do SPF e a utilização do confinamento solitário no Brasil.

Assim, compreende-se que este trabalho contribui para o debate sobre o Sistema Penitenciário Federal sob a ótica do confinamento solitário. Este estudo colabora para a produção acadêmica sobre o tema e pode ser um dos elementos para subsidiar análise crítica sobre a expansão e a utilização do confinamento solitário no Brasil. Observo que esta dissertação visa também contribuir em debates acadêmicos ao detalhar a literatura sobre confinamento solitário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livros

ARENDR, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal.** 21 ed. São Paulo: Companhia Das Letras, 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida.** Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2001.
CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo.** São Paulo: Ed. 34 e Edusp, 2000.

BECKER, Howard S.. **Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais.** São Paulo: Editora Hucitec, 1993.

BECKER, Howard S.. **Truques da escrita: Para começar e terminar teses, livros e artigos.** Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

BOURDIEU, Pierre (Coord.). **A miséria do mundo.** Petrópolis: Editora Vozes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões.** 39 ed. Petrópolis: Ed. Vozes, 2011.

GARLAND, David. **A cultura do controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia e Editora Revan, 2008.

GIFFARD, Camille. **Manual de denúncia da tortura - Como documentar e apresentar denúncias de tortura no âmbito do sistema internacional para a proteção dos direitos humanos.** Essex: Human Rights Centre, 2000.

GOFFMAN, Erwin. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Editora Perspectiva, 1974.

HERRERA FLORES, Joaquin. **A (re)invenção dos direitos humanos.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HUGGINS, Martha K.; HARITOS-FATOUROS, Mika; ZIMBARDO, Philip G.. **Operários da violência: Policiais torturadores e assassinos reconstroem as atrocidades brasileiras.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo: noções e críticas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007.

LEMGRUBER, Julita *et al.* **Ministério Público: Guardião da democracia brasileira?.** Rio de Janeiro: CESeC, 2016.

MANSO, Bruno Paes. DIAS, Camila Nunes. **A guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil.** São Paulo: Todavia, 2018.

PEIXOTO, Maria Gabriela Viana. **Vítimas e controle punitivo**: um percurso pelos discursos acadêmicos no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Lumen Juris Direito, 2016

PIMENTEL, Elaine. **Amor bandido**: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas. 1. ed. Maceió: Edufal, 2007.

SHALEV, Sharon. **A Sourcebook on Solitary Confinement**. London: Mannheim Centre for Criminology, London School of Economics, 2008. Disponível em: <http://www.solitaryconfinement.org/sourcebook>. Acesso em: 11 jul. 2019.

SHALEV, Sharon. **Supermax**: Controlling risk through solitary confinement. London and New York: Routledge - Taylor and Francis, 2011.

SLAHI, Mohamedou Ould. **Guantánamo Diary**. Back Bay Books, 2015.

VARELLA, Drauzio. **Carcereiros**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. 1 ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia e Editora Revan, 2013.

Artigos

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estud. av.**, São Paulo, v. 21, n. 61, dez. 2007, p. 7-29. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142007000300002>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 11 jun. 2019.

BARROS-BRISSET, Fernanda Otoni de. Genealogia do conceito de periculosidade. **Responsabilidades**. Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 37-52, mar./ago. 2011. Disponível em: http://www8.tjmg.jus.br/presidencia/programanovosrumos/pai_pi/revista/edicao_01_1/02-GENEALOGIA%20DO%20CONCEITO%20DE%20PERICULOSIDADE.pdf. Acesso em: 14 jun. 2019.

BUTLER, Judith. O limbo de Guantánamo. **Novos estudos**. CEBRAP, São Paulo, n. 77, p. 223-231, mar. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002007000100011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 7 jul. 2019.

CARVALHO, Salo de; FREIRE, Christiane Russomano. O regime disciplinar diferenciado: notas críticas à reforma do sistema punitivo brasileiro. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, v. 4, n. 1, p. 7-26, jan./dez. 2005. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1724562/mod_resource/content/0/RDD%20-%20SALO%20DE%20CARVALHO.pdf. Acesso em: 11 jun 2019.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios. **Rev. katálysis**,

Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 59-67, jun. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802011000100007&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 7 jul. 2019.

COSATE, Tatiana Moraes. Regime disciplinar diferenciado (RDD): um mal necessário? **Revista de Direito Público, Londrina**, v. 2, n. 2, mai./ago. 2007, p. 205-224. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/11466>. Acesso em: 13 jun. 2019.

DAUFEMBACK, Valdirene. Distorções convenientes – ponderações sobre a compreensão dos fenômenos que envolvem as prisões. In: Seminário de Pesquisa em Prisão, III, 2017, Recife. **Anais [...]**. Recife, PE: Universidade Federal de Pernambuco, 2017, p. 112-126. Disponível em: <http://andhep.org.br/anais/arquivos/3SIPP/gt14.pdf>. Acesso em: 11 jun 2019.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. Efeitos simbólicos e práticos do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) na dinâmica prisional. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 3, n. 5, p. 128-144, 2009. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/56>. Acesso em: 12 jun. 2019.

FEELEY, Malcom M., SIMON, Jonathan. The new penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications. **Criminology**, vol 30, n° 4, 1992, p. 449-474.

FIGUEIRO, Rafael de Albuquerque et al.. Consumo de medicação psicotrópica em uma prisão feminina. **Rev. psicol. polít.**, São Paulo , v. 15, n. 34, p. 531-546, dez. 2015 . Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2015000300006&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 7 jul. 2019.

FONSÊCA, Ítalo Eduardo Freitas *et al.* As penitenciárias federais afetam a criminalidade?. In: **VII ENPECON**: políticas públicas para o desenvolvimento econômico. Recife, 2018. Disponível em: <https://coreconpe.gov.br/enpecon/vii/enpecon/artigos/sessao1/As%20penitenci%C3%A1rias%20federais%20afetam%20a%20criminalidade%20local.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2019.

GONCALVES, Daniel Almeida et al.. Brazilian multicentre study of common mental disorders in primary care: rates and related social and demographic factors. **Cad. Saúde Pública**. Rio de Janeiro , v. 30, n. 3, p. 623-632, Mar. 2014 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2014000300623&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 11 jul. 2019.

HANEY, Craig. A culture of harm: taming the dynamics of cruelty in supermax prisons. **Criminal Justice and Behavior**. Vol 35, Issue 8, 2008, pp. 956 – 984. Disponível em: <http://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0093854808318585>. Acesso em: 1 jul. 2018.

INTERNATIONAL COUNCIL ON HUMAN RIGHTS POLICY. **Human Rights After September 11**. ICHRP, Genebra, 2002. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=1551220>. Acesso em: 7 jul. 2019.

KINA, Mônica et al.. Lesões cervicais não cariosas: protocolo clínico. **Arch Health Invest**. Val 4, nº 4, 2015, p. 21-28. Disponível em: <http://www.archhealthinvestigation.com.br/ArcHI/article/view/910>. Acesso em: 11 jul. 2019.

LEITE, Alcione B. et. al., 2017. Para além das grades do sistema penitenciário federal. **Consultor Jurídico**. Opinião, 12 mar. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-mar-12/alem-grades-sistema-penitenciario-federal>. Acesso em: 11 jul. 2019.

MAGALHÃES, Vlamir Costa. Breves notas sobre o regime disciplinar diferenciado. **Revista SJRJ**, Rio de Janeiro, n. 22, 208, p. 191-204. Disponível em: http://www.jfrj.jus.br/sites/default/files/revista-sjrj/arquivo/dos_regime_disciplinar_diferenciado.pdf. Acesso em: 12 jun. 2019.

REISHOFFER, Jefferson Cruz; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. O Regime Disciplinar Diferenciado e o Sistema Penitenciário Federal: A 'Reinvenção da Prisão' através de Políticas Penitenciárias de Exceção. *In*:. **Revista Polis e psique**, 2013, 3 (2): 162-184. DOI: <https://doi.org/10.22456/2238-152X.43094>. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/PolisePsique/article/view/43094>. Acesso em: 1 jul. 2018.

SALLA, Fernando; DIAS, Camila Nunes; SILVESTRE, Giane. Políticas Penitenciárias e as facções criminosas: uma análise do regime disciplinar diferenciado (RDD) e outras medidas administrativas de controle da População carcerária. **Revista Estudos de Sociologia**, v. 17, n. 33, 2012, p.333-351. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/5419/4328>. Acesso em: 12 jun. 2019.

SANTOS. Gabriel Cesar. Sistema Penitenciário Federal e a Violação dos Direitos Individuais do Preso: uma Reflexão Crítica sobre os Critérios de Seleção dos Inimigos do Estado Brasileiro. **Revista Defensoria Pública da União**, nº 9. Brasília, jan./dez. 2016, p. 305-334. Disponível em: www.revistadadpu.dpu.def.br/index.php/dpu/article/viewFile/12/11. Acesso em: 15 jan. 2018.

STOPA, Sheila Rizzato et al.. Prevalência do autorrelato de depressão no Brasil: resultados da Pesquisa Nacional de Saúde, 2013. **Rev. bras. epidemiol.** São Paulo, v. 18, supl. 2, 2015, p. 170-180. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2015000600170&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 11 jul. 2019.

Teses

CAETANO, Haroldo. **Loucura e direito penal: pistas para a extinção dos manicômios judiciais**. 2018. 216 f. Tese de doutorado (Programa de Pós-

Graduação em Psicologia - Doutorado). Instituto de Psicologia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2018. Disponível em: https://app.uff.br/slab/uploads/2018_t_HaroldoCaetanodaSilva.pdf. Acesso em: 8 jul. 2019.

DAUFEMBACK, Valdirene. **Relações entre a Psicologia e o Direito penal: usos dos saberes psicológicos no contexto da culpabilidade e da dosimetria da pena no Tribunal do Júri**. 2014. 185 f. Tese de doutorado (Coordenação de Pós-Graduação em Direito - Doutorado). Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial: A Criminologia do fim da história**. 2012. 300 f. Tese de doutorado (Programa de Pós-Graduação em Direito – Doutorado). Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

Dissertações

ABDELAZIZ, Jamilya de Souza. **O uso de medicação psicotrópica por mulheres presas no Distrito Federal e as interfaces com a política nacional de atenção integral das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional**. 2017. 62 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde). Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/22980>. Acesso em: 8 jul. 2019.

CALDERONI, Vivian. **O agente penitenciário aos olhos do Judiciário Paulista**. 2013. 247 f. Dissertação de mestrado. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

GÓES, Luciano. A “tradução” do paradigma etiológico de criminologia no Brasil: um diálogo entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues da perspectiva centro-margem. 2015. 242 f. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/134794>. Acesso em: 17 det. 2019.

PIMENTA, Victor Martins. **Por trás das grades: o encarceramento brasileiro em uma abordagem criminológico-crítica**. 2016. 172 f. Dissertação de mestrado (Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania - Mestrado), Universidade de Brasília, 2016.

REISHOFFER, Jefferson Cruz. **A Psicologia no Presídio Federal – Dos pareceres técnicos às produções de “alta periculosidade”**. 2015. 193 f. Dissertação de mestrado (Programa de Pós-Graduação em Psicologia). Instituto de Psicologia: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. 2015.

Monografia

LEMOS, Emilly Duarte. **Sistema Penitenciário Federal: o quarto regime de cumprimento de pena no Estado de coisas inconstitucional**. 2018. Monografia

(Bacharelado em Direito) - Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Rio Grande do Norte, Mossoró, 2018.

http://repositorio.ufersa.edu.br/bitstream/prefix/1317/1/EmilyDL_ART.pdf. Acesso em: 11 jun. 2019

Normas

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 502, de 9 de maio de 2006**. Brasília, 9 mai. 2006. Disponível em: <https://www2.cjf.jus.br/jspui/handle/1234/3640>. Acesso em 25 jun. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. Defensoria Pública da União. **Portaria nº 500, de 30 de setembro de 2010**. Brasília, Diário Oficial da União, Seção 1, 4 out. 2010, p. 44.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria DISPF nº 11, de 4 de dezembro de 2015**. Aprova o Manual de Assistências do Sistema Penitenciário Federal, aplicável no âmbito das Penitenciárias Federais na forma dos Anexos a esta Portaria e dá outras providências. Brasília, Boletim de serviço, nº 207, Ano XL, 7 dez. 2015. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/dispf/cgtp/ManualdeAssistenciasdoSPF.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Portaria nº 327, de 29 de junho de 2017**. Regulamenta temporariamente os horários e regras internas para a utilização dos parlatórios em visitas sociais e atendimentos de advogados. Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2017. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/19148720/do1-2017-06-30-portaria-n-327-de-29-de-junho-de-2017-19148570. Acesso em: 11 jun 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria nº 185, de 3 de maio de 2019**. Brasília, Diário Oficial da União, Seção 2, 6 mai. 2019a. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n%C2%BA-185-de-3-de-maio-de-2019-86816369>. Acesso em: 1º jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria nº 65, de 25 de janeiro de 2019**. Dispõe sobre a formação da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no âmbito do Departamento Penitenciário Nacional. Brasília, Diário Oficial da União, Seção 1, 28 jan. 2019b. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/60740812. Acesso em: 7 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria nº 157, de 12 de fevereiro de 2019**. Disciplina o procedimento de visita social aos presos nos estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências. Brasília, Diário Oficial da União, Edição 31-B, Seção 1, 13 fev. 2019c. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/63210175. Acesso em: 24 jul. 2019.

Documentos

CÂMARA FEDERAL. **Projeto de lei 1.657-A, de 1983 (do Poder Executivo)**. Brasília, Diário do Congresso Nacional, Seção 1, 9 mar. 1984, p. 68-97.

CÂMARA FEDERAL. **Projeto de lei 5.073, de 2001 (do Poder Executivo)**. Brasília, Diário da Câmara dos Deputados, 15 ago. 2001, p. 36745-36749.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório de Admissibilidade nº 143/11 – Petição 303-05 (Mauricio Hernández Norambuena)**. Washington: 31 out. 2011. Disponível em <https://www.cidh.oas.org/annualrep/2011port/BRAD303-05PO.doc>. Acesso em: 14 jan. 2018.

CONNECTAS. **Tortura blindada**: como as instituições do sistema de justiça perpetuam a violência nas audiências de custódia. São Paulo, fev. 2017. Disponível em: [https://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Relato%CC%81rio%20completo_Tortura%20blindada_Conectas%20Direitos%20Humanos\(1\).pdf](https://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Relato%CC%81rio%20completo_Tortura%20blindada_Conectas%20Direitos%20Humanos(1).pdf). Acesso em: 7 jul. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Mandela: Regras Mínimas da Nações Unidas para Tratamento de Presos**. Brasília: 2016. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/05/39ae8bd2085fdb4a1b02fa6e3944ba2.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2019.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Relatório de inspeção em estabelecimentos penais federais**: Penitenciária Federal em Mossoró (inspeção realizada nos dias 15 e 16 de agosto de 2017). Brasília, 2017a.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Relatório de inspeção em estabelecimentos penais federais**: Penitenciária Federal de Porto Velho (inspeção realizada nos dias 17 a 20 de outubro de 2017). Brasília, 2017b.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Relatório de inspeção em estabelecimentos penais federais**: Penitenciária Federal de Campo Grande (inspeção realizada nos dias 19 a 22 de setembro de 2017). Brasília, 2017c.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **Relatório de inspeção em estabelecimentos penais federais**: Penitenciária Federal de Catanduvas (inspeção realizada em 4 de outubro de 2017). Brasília, 2017d.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Relatório de Monitoramento de Recomendações**: massacres prisionais dos Estados do Amazonas, do Rio Grande do Norte e de Roraima. Brasília, 2018b. Disponível em: https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/web_final_RelatriodeMonitoramentodeRecomendaes.pdf. Acesso em: 24 jun. 2019.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório Anual 2017**. Brasília, 2018a. Disponível em: [https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-](https://www.mdh.gov.br/informacao-ao)

[cidadao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/relatorios-1/RelatorioAnual20172018.pdf](http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/relatorios-1/RelatorioAnual20172018.pdf). Acesso em: 7 jul. 2019.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. Relatório Anual. **Relatório Anual 2015-2016**. Brasília, 2016. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-relatorio-anual-2015-2016>. Acesso em: 7 jul. 2019.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA. **Relatório Anual 2016-2017**. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/participacao-social/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct/relatorios-1/Relmnpct201617.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. **Anuário do Sistema Penitenciário 2016**. Brasília, 2017a. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/dispf/spf_anuario/anuario-spf-2016.pdf. Acesso em: 24 jun. 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. **Informação nº 62/2019/CGCMP/DISPF/DEPEN**. Processo eletrônico nº 08850002213201995, documento nº 8716440, data 16 mai. 2019. Brasília, 2019b.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN Atualização – Junho de 2016**. Brasília, 2017b. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf. Acesso em: 24 jun. 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias - Infopen - Dezembro de 2015**. Brasília, 2017c. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/relatorio_2015_2311.pdf. Acesso em: 25 jun. 2019.

Disponível em:

<http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Item/displayifs.aspx?List=0c839f31%2D47d7%2D4485%2Dab65%2Dab0cee9cf8fe&ID=579905&Web=88c5f44%2D8cfe%2D4964%2D8ff4%2D376b5ebb3bef>. Acesso em: 30 jun. 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias - Infopen Mulheres**, 2ª edição. Brasília, 2018a. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 25 jun. 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. **Pedido nº 08850002404201876**, data 9 mai. 2018. Brasília, 2018b.

Disponível em:

<http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Item/displayifs.aspx?List=0c839f31%2D47d7%2D4485%2Dab65%2Dab0cee9cf8fe&ID=657236&Web=88cc5f44%2D8cfe%2D4964%2D8ff4%2D376b5ebb3bef>. Acesso em: 30 jun. 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. **Despacho nº 324/2019/CGSEG/DISPF/DEPEN**. Processo eletrônico nº 08850002213201995, documento nº 8648564, data 2 mai. 2019. Brasília, 2019a.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. **Informação nº 63/2019/CGCMP/DISPF/DEPEN**. Processo eletrônico nº 08850002214201930, documento nº 8717215, data 16 mai. 2019. Brasília, 2019c.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. **Despacho nº 258/2019/CGAP-DISPF/DISPF/DEPEN**. Processo eletrônico nº 08850002214201930, documento nº 8854499, data 30 mai. 2019. Brasília, 2019d.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. **Despacho nº 198/2019/ESPEN/DEPEN**. Processo eletrônico nº 08850002213201995, documento nº 8645243, data 2 mai. 2019. Brasília, 2019e.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. **Informação nº 50/2019/NSQV/COGEP/DIREX/DEPEN**. Processo eletrônico nº 08850002213201995, documento nº 8667685, data 6 mai. 2019. Brasília, 2019f.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. **Informação nº 16/2019/ONSP/DEPEN**. Processo eletrônico nº 08850002213201995, documento nº 8728514, data 14 mai. 2019. Brasília, 2019g.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Atualização - Junho de 2017**. Brasília, 2019h. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Atualização - Dezembro de 2016**. Brasília, 2019i. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-dez-2016-rev-12072019-0802.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. **Bases de dados**. Brasília, 2015. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/bases-de-dados/base-de-dados-infopen-2014.xlsx> Acesso em: 25 jul. 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. **Anuário do Sistema Penitenciário 2015**. Brasília, 2016a. Disponível em:

http://depen.gov.br/DEPEN/dispf/spf_anuario/anuario-spf-2015-edicao1-v1.pdf.

Acesso em: 01 jul. 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: INFOPEN Atualização – Dezembro 2014. Brasília, 2016b. Disponível em:

http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/copy_of_infopen_dez14.pdf. Acesso em: 24 jun. 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. **Manual de Tratamento Penitenciário Integrado para o Sistema Penitenciário Federal: Gestão Compartilhada e Individualização da Penal**. Projeto BRA 05/38 - Modernização do Sistema Penitenciário Nacional (Consultoras: Maria Emília Accioli N. Bretan e Maria Cláudia C. Villar). Brasília: PNUD e DEPEN/MJ, 2011.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. **Prestação de contas ordinária anual**: relatório de gestão do exercício de 2009. Brasília, 2010. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/direx/cofiplac/processo-de-contas-aneais/2009-relatorio-gestao-de-2009-cef-depen-e-funpen.pdf>. Acesso em: 25 de junho de 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatório de gestão 2006**. Brasília, 2007. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/direx/cofiplac/processo-de-contas-aneais/2006-relatorio-gestao-de-2006-cef-depen.pdf>. Acesso em: 25 de junho de 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Juan E. Mendez. **Relatório provisório do Relator Especial do Conselho de Direitos Humanos sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (A/66/268)**. Genebra: ONU, 5 ago. 2011. Disponível em: http://www.conectas.org/arquivos/editor/files/Juan%20Mendez_Agosto%202011_PORT.pdf. Acesso em 17 jan. 2018.

UNITED STATES OF AMERICA. State of California. California Department of Corrections & Rehabilitation. **Operations Manual**. Sacramento, 2019. Disponível em: https://www.cdcr.ca.gov/Regulations/Adult_Operations/docs/DOM/DOM%202019/2019-DOM.pdf. Acesso em: 18 jun. 2019.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Depression and Other Common Mental Disorders - Global Health Estimates**. Genebra: e WHO Document Production Services, 2017. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/254610/WHO-MSD-MER-2017.2-eng.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2019.

Imagens

CAMPANATO, Valter. Obras da Penitenciária Federal de Segurança Máxima no DF. **Agência Brasil**. Brasília, 8 nov. 2017. Disponível em:

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/es/geral/foto/2017-11/penitenciaria-de-seguranca-maxima-federal-no-df?id=21706>. Acesso em: 11 jun. 2019.

Notícias

ALESSI, Gil. WhatsApp e bilhetes na privada: os descuidos que colocaram na berlinda 75 membros do PCC. **El País**. São Paulo, 21 jul. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/07/19/politica/1532024865_998830.html. Acesso em: 29 jun. 2019.

ALVARENGA, Flávia. Michel Temer anuncia construção de presídios para detentos perigosos. **Jornal Hoje**. Brasília, 5 jan. 2017. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2017/01/michel-temer-anuncia-construcao-de-presidios-para-detentos-perigosos.html>. Acesso em: 12 jun. 2019.

ARAÚJO, Andreia. Sistema penitenciário: 220 agentes iniciam trabalho nas unidades da RMF. **Governo do Estado do Ceará**. Fortaleza, 7 jan. 2019. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2019/01/07/sistema-penitenciario-220-agentes-iniciam-trabalho-nas-unidades-da-rmf/>. Acesso em: 7 jul. 2019.

ARAÚJO, Ricardo. PCC decapita 26 presos rivais em motim de 14h na maior prisão do RN: seis detentos, identificados como líderes da rebelião que destruiu Penitenciária Estadual de Alcaçuz, seriam ligados ao PCC. **Estado de São Paulo**, 15 jan. 2017. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,lideres-da-rebeliao-no-rn-sao-ligados-ao-pcc,10000100215>. Acesso em: 27 jul. 2018

BRÍGIDO, Carolina. Cardozo anuncia investimento de R\$ 1 bilhão para o sistema prisional. **O Globo**. Brasília: 28 ago. 2011. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/cardozo-anuncia-investimento-de-1-bilhao-para-sistema-prisional-2685772>. Acesso em: 7 jul. 2019.

CARAZZAI, Estelita Hass. Trump anuncia que vai manter prisão de Guantánamo. **Folha de São Paulo**. Washington, 31 jan. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/01/1954664-trump-anuncia-que-vai-manter-prisao-de-guantanamo.shtml>. Acesso em: 7 jul. 2019.

CARVALHO, Barbara, GOMES, Marcelo, SALES, Robson. União transfere aos Estados R\$ 1,8 bilhão em 2 anos para modernizar presídios, mas nenhuma vaga é criada, aponta TCU. **GloboNews**. 7 mai. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/desde-2016-uniao-repassou-r-18-bilhao-aos-estados-para-ampliar-e-modernizar-presidios-mas-nenhuma-vaga-foi-criada-ate-agora.ghtml>. Acesso em: 7 jul. 2019.

CHAGAS, Paulo Victor. Governo libera R\$ 1,2 bi para construir presídios e modernizar sistema penal. **Agência Brasil**, Brasília, 28 dez. 2016. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-12/governo-libera-r-12-bi-para-construir-presidios-e-modernizar-sistema-penal>. Acesso em: 7 jul. 2019.

CORREIA, Luan. Massacre em Roraima foi o 3º maior da história dos presídios brasileiros: Número de mortos fica atrás apenas do registrado em chacinas do

Carandiru e de Manaus. **O Globo**. Boa Vista, 6 jan. 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/massacre-em-roraima-foi-3-maior-da-historia-dos-presidios-brasileiros-20739320>. Acesso em: 11 jun. 2019.

COSTA, Flávio. PCC alugou casa vizinha de agente penitenciário federal para matá-lo. **UOL Notícias**. São Paulo, 6 jul. 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/07/06/pcc-alugou-casa-vizinha-de-agente-penitenciario-federal-para-mata-lo.htm>. Acesso em: 29 jun. 2019.

COSTA, Flávio. PCC infiltrou doméstica e comprou casa vizinha à prisão para matar agente. **Bol Notícias**. São Paulo, 8 abr. 2019. Disponível em: <https://www.bol.uol.com.br/noticias/2019/04/08/pcc-infiltrou-domestica-e-comprou-casa-vizinha-a-prisao-para-matar-agente.htm>. Acesso em: 29 jun. 2019.

COSTA, Flávio. PCC matou 3 agentes para intimidar e desestabilizar servidores de presídios federais. **UOL**. São Paulo, 29 jun. 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/06/29/pcc-matou-3-agentes-para-intimidar-e-desestabilizar-servidores-de-presidios-federais.htm>. Acesso em: 11 jun 2019.

COSTA, Flávio; ADORNO, Luís. Em carta, membro do PCC assume morte de agente penitenciário: ele também pede advogado à cúpula da facção; bilhete foi interceptado. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 8 jul. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/07/em-carta-membro-do-pcc-assume-morte-de-agente-penitenciario.shtml>. Acesso em: 29 jun. 2019.

CRUZ, Maria Teresa. Era para caber 6, mas tem 26: o retrato do sistema prisional do Ceará. **Ponte**. 13 abr. 2019. Disponível em: <https://ponte.org/era-para-caber-6-mas-tem-26-o-retrato-do-sistema-prisional-do-ceara/>. Acesso em: 7 jul. 2019.

Em carta, Obama culpa Congresso dos EUA por não fechar Guantánamo. **O Globo**. Washington, 19 jan. 2017. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/em-carta-obama-culpa-congresso-dos-eua-por-nao-fechar-quantanamo-20799649>. Acesso em: 7 jul. 2019.

Gaeco denuncia investigados na Operação Echelon por associação criminosa: cartas apreendidas revelaram participação dos envolvidos em homicídios, atentados e outros crimes. **Ministério Público do Estado de São Paulo**. São Paulo, 6 jul. 2018. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=18884674&id_grupo=118. Acesso em: 29 jun. 2019.

Governo do Amazonas atualiza número de mortes no massacre em presídios: Com o novo levantamento, o número de mortos cai para 55. **Agência Brasil**. Brasília, 28 mai. 2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-05/governo-do-amazonas-atualiza-numero-de-mortes-no-massacre-em-presidios>. Acesso em: 24 jun. 2019.

HORSELEY, Scott. Obama Visits Federal Prison, A First For A Sitting President. **NPR**. 16 jul. 2015. Disponível em:

<https://www.npr.org/sections/itsallpolitics/2015/07/16/423612441/obama-visits-federal-prison-a-first-for-a-sitting-president>. Acesso em: 7 jul. 2019.

Inauguração de penitenciária de segurança máxima em Brasília é adiada. Governo ainda não anunciou o motivo. Em novembro do ano passado, foi anunciado que o presídio funcionaria a partir de março. *Correio Braziliense*. 20 mar. 2018. Disponível em:

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2018/03/20/interna_cidade_sdf,667328/inauguracao-de-penitenciaria-de-seguranca-maxima-em-brasilia-e-adiada.shtml. Acesso em: 11 jun. 2019

LIMA, Raquel. Revista vexatória nas Américas é condenada na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **ITTC**. São Paulo: 29 out. 2015. Disponível em: <http://itcc.org.br/revista-vexatoria-nas-americas-e-condenada-na-comissao-interamericana-de-direitos-humanos/>. Acesso em: 24 jul. 2019.

MARRA, Lívia. PF transfere Fernandinho Beira-Mar para penitenciária federal. **Folha de São Paulo**, 19 jul. 2006. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u124114.shtml>. Acesso em: 20 jun. 2019.

MASCHIO, José. Construção de presídio federal em Catanduvas (PR) gera protestos. **Folha de São Paulo**, 3 out. 2003. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u83295.shtml>. Acesso em: 20 jun. 2019.

MIRANDA, Tiago. Pacote anticrime propõe alterações em 14 leis. **Câmara dos Deputados**. Brasília: 19 fev. 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/572586-PACOTE-ANTICRIME-PROPOE-ALTERACOES-EM-14-LEIS.html>. Acesso em: 14 jun. 2019.

MONTEIRO, Isaías. Presídios federais são a exceção na crise carcerária nacional: As quatro prisões federais ativas — Porto Velho (RO), Mossoró (RN), Campo Grande (MS) e Catanduvas (PR) — possuem conceito positivo dos juízes que as vistoriam. **Agência CNJ de Notícias**, Brasília, 13 jul. 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87153-presidios-federais-sao-a-excecao-na-crise-carceraria-nacional>. Acesso em: 27 jul. 2018.

NASCIMENTO, Luciano. Rio Grande do Norte recebe 78 agentes da Força de Intervenção Penitenciária. **Agência Brasil**. Brasília, 26 jan. 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-01/rio-grande-do-norte-recebe-78-agentes-da-forca-de-intervencao-penitenciaria>. Acesso em: 11 jun. 2019.

NETO, Sinval. Como funciona um presídio federal: Unidades usam muita tecnologia, não admitem celulares e jamais sofreram com fugas ou rebeliões. **Ministério da Justiça**. Brasília, 2 jan. 2018. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/entenda-como-funciona-um-presidio-federal>. Acesso em: 22 jun. 2019.

Pacote anticrime propõe alterações em 14 leis: São três propostas para combater os crimes organizado, violento e de corrupção. **Câmara dos Deputados**. Brasília, 19 fev. 2019. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/572586-PACOTE-ANTICRIME-PROPOE-ALTERACOES-EM-14-LEIS.html>. Acesso em: 11 jun 2019.

PEREIRA, Afonso; MASHIDA, Kenzô. Polícia investiga morte de mulher que caiu do 5º andar de hotel no DF. **G1 DF e TV Globo**. Brasília, 10 mai.2019. Disponível em:

<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2019/05/10/policia-investiga-morte-de-mulher-que-caiu-do-5o-andar-de-hotel-no-df.ghtml>. Acesso em: 10 jul. 2019.

PF desmonta plano do PCC de executar atentados e tortura contra agentes públicos. **Correio Braziliense**. 11 out. 2018. Disponível em:

<https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2018/10/11/interna-brasil,712170/pf-desmonta-plano-do-pcc-de-executar-atentados-e-tortura-contra-agente.shtml>. Acesso em: 29 jun. 2019.

PNHO, Angela. Dado errado tira em um ano 10 mil pessoas de balanço de presídios no país. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 15 jul. 2019. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/07/dado-errado-tira-em-um-ano-10-mil-pessoas-de-balanco-de-presidios-no-pais.shtml>. Acesso em: 24 jul. 2019.

PITELLA JUNIOR, João. Proposta de comissão de juristas reforça o combate ao crime organizado e às milícias. **Câmara dos Deputados**. Brasília, 23 mai. 2018. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/557808-PROPOSTA-DE-COMISSAO-DE-JURISTAS-REFORCA-O-COMBATE-AO-CRIME-ORGANIZADO-E-AS-MILICIAS.html>. Acesso em: 14 jun. 2019.

PITOMBO, João Pedro. Moro autoriza força-tarefa para atuar em presídios do Ceará: Grupo de intervenção penitenciária vai atuar no estado por 45 dias. **Folha de São Paulo**. Salvador, 28 jan. 2019. Disponível em:

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/01/moro-autoriza-forca-tarefa-para-atuar-em-presidios-do-ceara.shtml>. Acesso 11 jun. 2019.

RIBEIRO, Rafael. PCC queria executar dois agentes federais em Campo Grande: Resgate de planos para matar servidores impulsionou transferências em fevereiro. **Correio do Estado**. Campo Grande, 8 abr. 2019.

<https://www.correiodoestado.com.br/cidades/pcc-queria-executar-dois-agentes-federais-em-campo-grande/350743/>. Acesso em: 29 jun. 2019.

RODRIGUES, Alex. Inaugurada em Brasília 5ª penitenciária federal de segurança máxima. **Agência Brasil**. Brasília, 16 de outubro de 2018. Disponível em:

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2018-10/inaugurada-em-brasilia-5a-penitenciaria-federal-de-seguranca-maxima>. Acesso em: 25 jun. 2019.

TOMAZ, Kleber. Após 12 anos em presídio federal, Norambuena, sequestrador de Olivetto, volta a prisão em SP: Justiça paulista transferiu chileno de Mossoró (RN) a Avaré (SP) alegando que ele não é de facção. MP e SAP foram contra volta de condenado a 30 anos por sequestrar publicitário em 2001. **G1**. São Paulo, 27 fev.

2019. <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/02/27/apos-12-anos-em-presidio-federal-norambuena-sequestrador-de-olivetto-volta-a-prisao-em-sp.ghtml>. Acesso em: 11 jun 2019.

VALENTE, Rubens. Juízes pedem regras mais duras em prisões federais para chefes de facções: novas normas incluiriam gravação de conversas de presos com visitas. **Folha de São Paulo**, 13 jun. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/07/juizes-federais-propoem-gravacao-de-conversa-entre-advogado-e-detento.shtml#>. Acesso em: 20 jun. 2019.

VERDÉLIO, Andreia. País deve acabar com hipocrisia ao tratar questão penitenciária, diz Moraes. **Agência Brasil**. Brasília, 30 nov. 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-brasil/2017/11/30/pais-deve-acabar-com-a-hipocrisia-ao-tratar-questoes-penitenciarias-diz-moraes.htm>. Acesso em: 20 jun. 2019.

Vídeo

CULTURA E EVENTOS - OAB SP. O sistema penitenciário federal. 30 de jun de 2016 (1h13min58s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SRad1kXEFiM>. Acesso em: 25 jun. 2019.

APÊNDICE 1 - Roteiro para entrevista dos servidores da Penitenciária Federal em Brasília

Questões gerais

a - Sexo: () Masculino () Feminino

b - Qual atual cargo? Desde quando ocupa o cargo? Qual a área que você trabalha? Quais são as suas principais tarefas?

c - Já trabalhou em alguma outra administração penitenciária?

d - Na sua percepção, quais são os principais objetivos do Sistema Penitenciário Federal?

e - Qual seu papel no cumprimento desses objetivos?

Rotina da custódia

f - Você participa da Comissão Técnica de Classificação? Qual era sua contribuição?

g - Comente sobre como é um dia na vida do preso no Sistema Penitenciário Federal (regime ordinário). Referências: refeições; acesso à água; luz natural/elétrica; banho de sol; contagem; atividade laboral; atividade educacional; atendimento de saúde; assistência social; assistência jurídica; visita familiar; visita íntima; interações entre agente e os presos; revista pessoal e da cela.

h - Como é feito o acompanhamento do preso para outras áreas da penitenciária? Tem datas específicas?

Confinamento solitário

i - No SPF, que tipo de comportamento leva a aplicação de isolamento? Você pode indicar a frequência da aplicação do isolamento?

j - No SPF, que tipo de comportamento leva a aplicação do RDD? Você pode indicar a frequência da aplicação do isolamento?

k - Qual a diferença da rotina para quem está na triagem e para quem está no RDD? Referências: refeições; acesso à água; luz natural/elétrica; banho de sol; contagem; atividade laboral; atividade educacional; atendimento de saúde; assistência social;

assistência jurídica; visita familiar; visita íntima; interações entre agente e os presos; revista pessoal e da cela.

Comportamento dos presos

l - Você avalia alguma mudança no preso dependendo do tempo que ele passa no sistema?

m - Você recebe reclamações/elogios dos presos em relação ao presídio federal?

n - Teve alguma circunstância que o comportamento do preso chamou sua atenção?

o - Você já presenciou alguma crise e prestou socorro em relação aos presos?

p - Você já presenciou alguma situação que te desagradou ou se sentiu constrangido?

Questões finais

q - Você identifica alguma questão que poderia melhorar no SPF?

r - Como você via o sistema antes de trabalhar no SPF e como você vê hoje?

s - Como você se via antes de trabalhar no SPF e como você se vê hoje?

t - Há algum ponto que eu não tenha perguntado que você gostaria de acrescentar?

APÊNDICE 2 - Roteiro para entrevistas com especialistas

Sobre o Sistema Penitenciário Federal

- a - Qual é ou foi a sua atuação profissional em relação com o SPF?
- b - Como você vê o Sistema Penitenciário Federal em relação aos sistemas penitenciários estaduais?
- c - Na sua experiência, quais são os objetivos do do Sistema Penitenciário Federal?

Presos

- d - Comente sua avaliação sobre as garantias ao preso, tais como alimentação, acesso à água, banho de sol, assistência à saúde e outros. Para referência: atividades laboral e educacional, assistência social, assistência jurídica, visita social e íntima.
- e - Teve alguma circunstância ou relato de comportamento dos presos que chamou sua atenção?
- f - Como você avalia a aplicação do confinamento solitário?

Agentes penitenciários

- g - Na sua experiência, qual era a sua interação com os agentes e demais servidores da unidade?
- h - Você avalia identifica alguma mudança no agente e servidores dependendo do tempo que ele passa no sistema?
- i - Nas entrevistas, os agentes reforçaram a necessidade de enrijecimento das regras considerando as execuções de três agentes. Qual sua avaliação sobre isso?

Final

- j - Como você percebe o SPF desde a sua criação até os dias de hoje e qual você imagina ser seu futuro?
- k - Há algum ponto que eu não tenha perguntado que você gostaria de acrescentar?